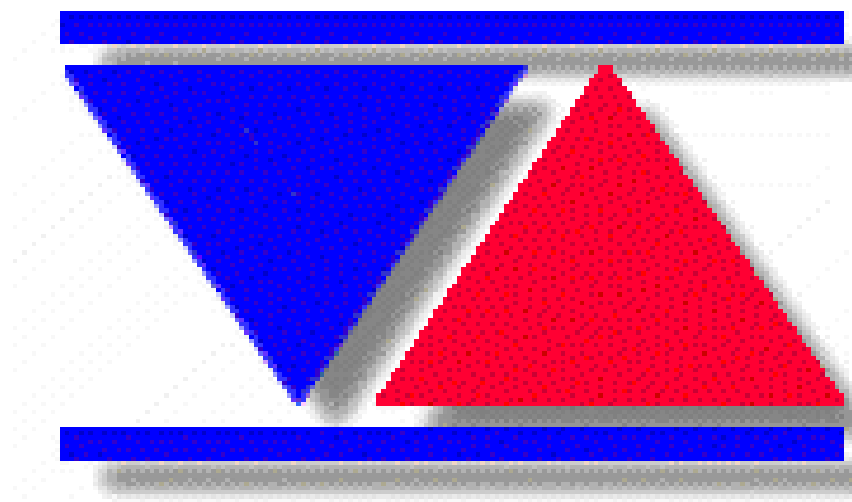

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5B



RELATÓRIO DE AUDITORIA

**ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E
CONTRATOS**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
PERÍODO: 01/01/2020 A 31/07/2020

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO	3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)	3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO	4
5 AÇÕES INICIAIS ADOTADAS PELA SEC NO PERÍODO DA PANDEMIA	6
5.1 Ações implementadas nas áreas orçamentária e financeira	7
5.2 Ações voltadas à transparência ativa dos atos da gestão governamental na área da educação	26
5.3 Ações desenvolvidas mediante a utilização de plataformas digitais, sobretudo quanto ao tratamento e à proteção de dados	40
5.4 Ações implementadas na área Pedagógica	47
6 RESULTADO DA AUDITORIA	69
7 CONCLUSÃO	87
APÊNDICE 01 – Sugestões da Auditoria à SEC referentes ao abordado no Item 6.1 - Inconsistências na Base de Dados dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual	89
APÊNDICE 02 – Planilhas referentes às Inconsistências na Base de Dados dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual	96
APÊNDICE 03 – Relação dos alunos da rede pública estadual que protocolaram manifestações junto à Ouvidoria deste TCE.	97
APÊNDICE 04 – Proposta de questionário a ser aplicado no ato da matrícula	102

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratações Diretas e Contratos
Ordem de serviço:	SGA nº 059/2020
Período auditado:	01/01 a 31/07/2020
Equipe de Auditoria:	José Luís Galvão Pinto Bonfim (Coordenador) Israel Santos de Jesus (Gerente de Auditoria) Juliana Alves Prates Caminha de Castro (Auditor Estadual de Controle Externo) Aline Kazuko Sonobe (Especialista em Educação)

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
Natureza jurídica:	Administração Direta
Finalidade:	Promover a execução da política de educação do Estado.
Endereço:	5ª avenida, Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 550, Salvador - Ba. CEP: 41.745-003.
Dirigente máximo:	Jerônimo Rodrigues Souza
Cargo:	Secretário de Educação do Estado da Bahia
Período da gestão:	01/01 a 31/07/2020

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 176/2019, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2020, e de acordo com a Ordem de Serviço nº SGA/059/2020, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratações Diretas e Contratos na Secretaria de Educação do Estado da Bahia, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2020.

A Secretaria de Educação do Estado (SEC) foi selecionada para exame considerando a materialidade dos gastos efetuados em razão da pandemia ocasionada pela Covid-19.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio das despesas geradas pela pandemia da Covid-19 na educação, bem como atender às recomendações sugeridas nas Notas Técnicas CTE-IRB nºs 01 a 04/2020, as quais visam apresentar sugestões e recomendações aos tribunais de contas brasileiros para mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 na educação.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A Auditoria abrangeu as áreas Contábil, Financeira, Orçamentária, Jurídica e Operacional.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante) e nos sistemas corporativos do Estado e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- Entrevistas com dirigentes e servidores; e
- Obtenção de esclarecimentos junto ao Gestor.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e base da educação nacional;
- Lei Federal nº 13.979/2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- Lei Federal nº 13.987/2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
- Medida Provisória nº 934 de 1º de Abril de 2020: Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Constituição do Estado da Bahia de 1989;
- Lei Estadual nº 9.433/2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual no.11.359/2009. Institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia (PETE/BA) e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 14.259/2020. Cria o Projeto Vale Alimentação Estudantil - PVAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 8.877/2004. Aprova o Regimento da Secretaria da Educação;
- Decreto Estadual nº 19.529/2020. Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- Decreto Estadual nº 19.549/2020. Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 19.550/2020. Dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 19.551/2020. Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 19.586/2020. Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- Decreto Estadual nº 19.626/2020. Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;
- Resolução TCE nº 176/2019. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2020 e dá outras providências;

- Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB n° 1, de 27/03/2020;
- Nota técnica CTE-IRB n° 01/2020;
- Nota técnica CTE-IRB n° 02/2020;
- Nota técnica CTE-IRB n° 03/2020;
- Nota técnica CTE-IRB n° 04/2020;
- Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP);
- Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro; e
- Princípios de Contabilidade.

No transcurso da Auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 AÇÕES INICIAIS ADOTADAS PELA SEC NO PERÍODO DA PANDEMIA

No intuito de apresentar sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros, diante da situação de crise decorrente da pandemia da Covid-19, que levou à edição de decretos de calamidade pública, o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega as Cortes de Contas do país, elaborou quatro Notas Técnicas:

1) Nota técnica CTE-IRB n° 01/2020 – sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros para mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 na educação;

2) Nota técnica CTE-IRB n° 02/2020 – sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros visando a estimular a transparência nos portais dos entes públicos quanto às ações adotadas na área da educação durante o período de suspensão de aulas e também quanto à retomada gradual das atividades presenciais nas escolas;

3) Nota técnica CTE-IRB n° 03/2020 – sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros visando ao acompanhamento e à fiscalização das ações desenvolvidas pelos entes públicos na área da educação mediante a utilização de plataformas digitais, sobretudo quanto ao tratamento e à proteção de dados.

4) Nota técnica CTE-IRB n° 04/2020 – sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros quanto ao acompanhamento de estratégias, por parte das redes de ensino, para promover o acesso dos seus alunos a equipamentos e recursos tecnológicos digitais, bem como acesso à internet, sobretudo tendo em vista o período de isolamento social e os desafios para o retorno às aulas impostos pela pandemia da Covid-19.

Após realizada a análise preliminar das sugestões e recomendações presentes nas referidas Notas Técnicas e da legislação correspondente, a Auditoria procedeu ao acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria no período da pandemia,

com vistas a contribuir para evitar perdas na área pedagógica, bem como prejuízos e malversação de recursos públicos, como também, oferecer subsídios para, numa fase posterior, monitorar estas ações no período pós pandemia.

Dessa forma, foram encaminhados questionários à SEC, por meio de solicitações de esclarecimentos, cujas respostas apresentadas, comentários e recomendações oferecidos pela Auditoria encontram-se relatados a seguir:

5.1 Ações implementadas nas áreas orçamentária, financeira, jurídica e operacional

Trata-se de fiscalização das ações da Secretaria de Educação do Estado da Bahia nas medidas de enfrentamento à emergência pública decretada em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, com o objetivo de avaliar a estrutura organizacional montada pela SEC/BA, bem como os atos referentes à execução das despesas públicas, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, efetividade e economicidade.

A Auditoria acompanhou as ações relacionadas às licitações e contratações que ocorreram no âmbito da SEC/BA, com base na Nota técnica CTE-IRB nº 01/2020, bem como nas legislações decorrentes, como os Decretos Estaduais nºs. 19.529/2020, 19.549/2020, 19.551/2020 e 19.586/2020.

Desta forma, a Auditoria, por meio da Solicitação nº OS-059-SEC-04/2020, de 26/06/2020, encaminhou à SEC/BA os questionamentos com relação às medidas adotadas em razão da condição de calamidade pública decretada, cujas respostas foram encaminhadas através do Ofício nº CH-GAB nº 479/2020, de 27/07/2020, que seguem:

1- Houve aproveitamento e/ou novas contratações de postos de trabalho das Unidades da SEC/BA, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 19.551/2020? Em caso positivo, explicitar os tipos de postos de trabalho aproveitados, nº do contrato vinculante, unidade e demais informações necessárias.

Resposta da SEC/BA:

Inicialmente, salienta-se que na Secretaria da Educação as contratações de pessoal competem à Superintendência de Recursos Humanos (SUDEPE), quando se referem contratações REDA e provimento de servidores efetivos e comissionados e à Diretoria Geral quanto tratam de contratos com empresas de fornecimento de mão de obra terceirizada.

No âmbito das competências da SUDEPE, a SEC informa que, em face do Decreto nº 19.529/2020 e do Decreto nº 19.549/2020, a SEC publicou a Portaria nº 193/2020 no DOE de 20/03/2020 para suspender o prazo para entrega de documentos pelos aprovados no seletivo simplificado SEC/SUDEPE nº 08/2019.

A SEC se encontrava em plena convocação dos aprovados no referido processo seletivo simplificado para provimento das vagas de professores com o fito de preencher as carências do ano letivo de 2020, ações essenciais para garantir o acesso à educação dos usuários da rede pública. Com expectativa de retomada das atividades previstas, a princípio, para 16/04/2020, observando as determinações trazidas pelo Decreto nº 19.551/2020 e a necessidade contínua desta Secretaria em manter provida a rede de ensino com a quantidade de professores necessários ao retorno às atividades, manteve-se renovação/recontratação e substituição de colaboradores REDA, conforme lista em anexo (00020279476).

Tais recontrações e substituições não geraram aumento de despesa uma vez que o quantitativo de colaboradores permanece o mesmo. As medidas foram adotadas, à época, considerando que a previsão inicial de 30 (trinta) dias, como período de suspensão de aulas, seria um prazo muito exíguo para realização de um novo procedimento de contratação do início, o que deixaria a rede descoberta e milhares de alunos sem acesso à educação. Entende-se, que a manutenção da medida é adequada ainda que prorrogados sucessivamente os períodos de suspensão inicialmente previsto no Decreto n 19.586/2020.

Apesar da publicação da Portaria nº 193, identificou-se o ingresso de REDA decorrente de convocação do processo seletivo simplificado citado alhures:

Nº pessoal	I Nome	Função	Assunção
92031759	MATEUS DA SILVA CARVALHO	FUNÇÃO PROFESSOR_20H_3	16/04/2020
92032760	RODRIGO MARCIO SILVEIRA	FUNÇÃO PROF EDUCAÇÃO PROFISSIONAL_20H_3	18/04/2020
92032851	ALTEMAR SANTANA ALVES DE OLIVEIRA	FUNÇÃO PROFESSOR_20H_3	12/05/2020
92033040	MARCELO BATISTA CARDOSO SILVA	FUNÇÃO PROFESSOR_20H_3	07/05/2020
92033272	PRISCILA SANTOS DOS ANJOS	FUNÇÃO PROFESSOR_20H_3	04/05/2020
92033373	EMERSON SANTOS SOUZA	FUNÇÃO PROFESSOR_20H_3	11/05/2020
92033589	EMANUEL FABRICIO NUNES VASCONCELOS	FUNÇÃO PROFESSOR_20H_3	04/05/2020

Dos listados, apenas PRISCILA SANTOS DOS ANJOS e MARCELO BATISTA CARDOSO SILVA são adições ao quadro, os demais possuíam contrato REDA e passaram no novo processo seletivo simplificado, se enquadrando na situação de substituição de contrato.

A colaboradora PRISCILA SANTOS DOS ANJOS, foi encaminhada em 20/03/2020 para a UEE Colégio Estadual Mimoso do Oeste, mas a unidade havia acabado de interromper suas atividades, em observância à situação de emergência. Ela assumiu suas atividades em 04/05/2020 ante a carência de pessoal e a necessidade de disponibilização de aulas online, conforme declarado pela vice-diretora da Unidade de Ensino (00020279498).

Já o caso do colaborador MARCELO BATISTA CARDOSO SILVA, merece especial atenção. Segundo o NTE 01 de Irecê, ele assumiu suas atividades em 07/03/2020, vide declaração em anexo, contudo toda documentação entregue pelo servidor, incluindo o termo de assunção original, estão datados de maio de 2020 (00020279520). Tal situação está sendo apurada.

A Administração tem se pautado nas datas publicadas em decreto, cumprindo sua obrigação institucional de manter-se alerta e organizada para a retomada de atividades, quando determinado, resguardando em todas as suas ações o compromisso com a saúde dos estudantes e profissionais que

atuam na rede e com a população baiana. Em face deste cenário, reitera-se que as citadas contratações são necessárias para manter a rede estadual provida para o retorno às aulas, com novo prazo previsto para 31/07/2020, conforme a redação vigente do art. 9º do Decreto nº 19.586/2020.

Ratifica-se, a respeito, que não haveria tempo hábil ou recurso humano suficiente para realização do provimento da rede escolar sem as recontrações já realizadas e, sendo o dever maior desta SEC garantir o acesso à educação no Estado da Bahia, tais medidas foram necessárias para garantir o retorno das atividades letivas com o mínimo de carência possível.

No âmbito das ações da Coordenação de Serviços Terceirizados/Diretoria Geral, a Secretaria da Educação informa que – em face da suspensão das aulas na rede estado de ensino determinada pelo Decreto Estadual nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, e do disposto no *caput* do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 19.551/2020 – disponibilizou para Secretaria da Saúde – SESAB, sob a supervisão e orientação da Secretaria da Administração – SAEB, parte dos postos de trabalho decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada pela SEC que, neste momento, são imprescindíveis ao combate do COVID-19.

A partir da necessidade indicada pela SESAB, a SAEB solicitou à SEC a disponibilização de profissionais de limpeza para trabalharem em unidades de saúde e em unidades administrativas. Considerando a peculiaridade do contexto, a SEC realizou consulta à D. Procuradoria Geral do Estado – PGE, a qual, após detida análise, proferiu o Parecer nº PAN-SAS-039-2020, de 02 de abril de 2020, fundamentando acerca da legalidade da medida (doc. anexo).

Assim, a CST/DG registra que foram aproveitados 156 (cento e cinquenta e seis) postos de trabalho, das categorias/tipos: “serventes”, “receptionistas” e “cabo de turma”, através da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2016, celebrado com a empresa CRETA, conforme publicação no DOE do dia 24 de abril de 2020.

O contrato citado está sob a gestão da CST/DG e teve alteração do seu objeto, qualitativa e quantitativa, com acréscimo percentual de 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento) do seu valor atualizado, tendo em vista a necessidade de ajustes na carga horária anteriormente pactuada e inclusão do adicional de insalubridade para alguns postos. Ademais, o aproveitamento dos postos de trabalho está previsto para ocorrer até o dia 25 de agosto de 2020, prazo final do Contrato nº 034/2016, e/ou até a não necessidade da pasta demandante, e/ou até a conclusão do processo licitatório em curso, que pretende a contratação dos serviços objeto da contratação que se findará.

Comentário da Auditoria

Em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de contaminação pelo novo coronavírus como pandemia, considerando que 115 países registravam casos da infecção.

Em virtude do princípio da continuidade do serviço público, a Auditoria entende que, devido a um período de exceção vivido pelo Brasil e pelo Mundo, diante do ineditismo ocorrido, não seria razoável como medida emergencial dispensar todos os profissionais da educação, haja vista as incertezas com relação à data de retorno das aulas presenciais dos estudantes do Estado da Bahia.

Entretanto, já caberia à SEC/BA estudar todas as possibilidades de economia e contingenciamento das despesas relacionadas à prestação do serviço público de educação, uma vez que se optou por aulas exclusivamente presenciais após o término do estado de calamidade pública, o que não ocorreu, conforme resposta apresentada.

Importante trazer à baila que o enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais das atividades administrativas no âmbito das Secretarias Estaduais com relação a todos os atos a serem praticados durante uma situação excepcional como essa, para que seja possível a organização do quadro funcional e planejamento das ações que serão enfrentadas após meses de pandemia, seja diante da sua continuidade, seja pela necessidade de novas paralisações que possam ocorrer pelo mesmo motivo.

Os profissionais da educação e toda a estrutura administrativa serão necessários, além do habitual, quando tiver o retorno das atividades educacionais presenciais com o cumprimento da carga mínima de 800 horas para a manutenção do calendário escolar de 2020, conforme Medida Provisória nº 934/2020.

Recomendação:

- Normatizar os procedimentos e orientações gerais das atividades administrativas no âmbito da Secretaria com relação a todos os atos a serem praticados durante o enfrentamento de uma pandemia, para que seja possível a organização do quadro funcional e planejamento das ações que serão exercidas, seja diante da sua continuidade, seja pela necessidade de novas paralisações que possam ocorrer pelo mesmo motivo.

2. Em razão do artigo 5º do Decreto Estadual nº 19.551/2020, houve nova análise das licitações em curso, bem como renegociação de preços dos contratos em vigor? Houve algum tipo de impacto no que diz respeito à fiscalização? Relacionar, de forma detalhada, por meio de tabelas, as licitações e os contratos que sofreram alterações, contendo as seguintes informações: Nº do Contrato/licitação, objeto, credor, Unidade Gestora, valor inicial, valor atual, valor do(s) aditivo(s), desembolso no exercício.

Resposta da SEC/BA:

2.1 A partir da publicação do Decreto Estadual n 19.551/2020, que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Diretoria Administrativa/DG realizou ações enérgicas para cumprimento das orientações traçadas pelo referido normativo.

Assim, todos os contratos sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa vêm sendo revisados e fiscalizados, possibilitando expressivas atenuações mensais nas despesas rotineiras com o suporte Administrativo, como água, luz, combustível, serviços reprográficos e aquisições de materiais de consumo. Importa mencionar que essas medidas vêm sendo adotadas progressivamente e que ficam ainda mais evidenciadas com o comparativo dos serviços básicos da SEC nos períodos de março a julho de 2019 e 2020, onde existem reduções de execução de serviços em mais de 70%:

TIPO DE DESPESA	VALOR		VARIAÇÃO
	2019	2020	%
Material de Consumo (entre 20/03 e 13/07)	974.432,06	260.779,37	73,24 %
Telefonia (março a junho)	1.241.182,19	952.351,02	23,27 %
Consumo de Água (março a junho)	8.832.724,63	6.656.215,14	24,64 %
Consumo de Energia (março a junho)	7.705.501,94	4.313.593,80	43,99 %

(Fonte: Diretoria de Finanças)

No momento, há ainda cautela para novas contratações, ponderando apenas as consideradas essenciais e postergando as demais solicitações para uma nova análise em um momento mais oportuno, conforme se observa nas linhas a seguir.

Atualmente encontram-se em efetiva vigência da Diretoria Administrativa/DG, 65 contratos com despesa mensal estimada de **R\$ 5.308.726,97 (cinco milhões, trezentos e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)**, sendo, **39 contratos de locação de imóvel e 26 relativos a contratações de serviços gerais, conforme se pode notar da Planilha anexada ao SEI n. 00020271083.**

A fim de responder a demanda solicitada, anexa-se a Planilha vide SEI [00020271189](#), compreendendo 11 contratos que tiveram supressão formal (ainda que sem publicação no DOE), com deflagração de processo administrativo e em tramitação para assinatura do Exmo. Sr. Secretário.

Destacam-se, entre as medidas providenciadas, a adoção, pela Diretoria Administrativa/DG, de todas as providências cabíveis para renegociação dos contratos firmados na SEC, *sobretudo, àqueles originados para funcionamento de Unidades Escolares, haja vista o atual estado de suspensão das atividades letivas em todo território baiano*, notificando todos os locadores. Ocorre que, somente 9 (nove) proprietários aceitaram a redução dos aluguéis pelo período da pandemia. Todavia, nos contratos de locação, o Estado figura como locatário e os mesmos são de execução continuada.

Sendo assim, tendo em vista que *os prédios que comportam as Unidades Escolares e, conseqüentemente, os imóveis que são locados para este fim, estão sendo utilizados para atendimentos e esclarecimentos das demandas Administrativas da Rede Estadual*, inclusive, no que tange ao acolhimento das medidas de Governo, como o fornecimento do Vale-Alimentação, justifica-se a necessidade de manutenção dos contratos de locação.

Não obstante os contratos com efetiva supressão, através dos respectivos instrumentos de aditivo, há 24 (vinte e quatro) instrumentos contratuais cuja execução se dá por demanda, ou seja, os pagamentos dessas despesas somente são efetivados com a execução do serviço prestado.

Sendo assim, com a suspensão das atividades letivas e adoção de regime *home office* o que, via de consequência, demanda menor manutenção de unidades/ espaços físicos, quer seja pela utilização de material de expediente/ consumo e sobretudo, pela necessidade de atendimento aos preceitos do ato normativo n.º 19.551/2020, foi constatada uma redução de custos aos cofres públicos, até o momento, no valor médio mensal de **R\$ 1.377.138,89 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)** referente aos contratos de execução por demanda.

Simultâneo a isto, embora haja parcela significativa de servidores exercendo trabalho remoto, há também número relevante de servidores exercendo atividades presenciais de modo rotativo de maneira que não provoque transtornos à Unidade. Com estas colaborações, entre outras ações, **a Diretoria Administrativa/DG vem mantendo a periodicidade relativa a fiscalização dos contratos, não havendo flexibilização dos fluxos necessários para a execução orçamentária dos mesmos, como também para a prestação do serviço contratado.**

No que tange aos processos licitatórios que estão em curso oriundos da Diretoria Administrativa/DG, insta mencionar que são apenas 04 (quatro) expedientes e que são classificados como essenciais e indispensáveis para a manutenção do funcionamento da sede SEC, sendo eles:

- Aquisição de software de catracas para controle de entrada de pessoas na Unidade;
- Contratação de empresa para serviços reprográficos, haja vista a expiração do prazo de 05 anos do antigo contrato firmado com SEC;
- Contratações de postos para motoristas para atendimento das demandas referentes aos Núcleos Territoriais da Educação - NTEs, tendo em vista que o Registro de Preço vigente da Secretaria da Administração – SAEB não contempla postos para o interior da Bahia;
- Contratação de empresa para manutenção de veículo, uma vez que o contrato com a empresa CODAMI teve sua vigência findada em 12/07/2020.

Porém, em que pese essas contratações não tenham tido redução no valor médio cotado ou suspensão da sua continuidade, **a Diretoria Administrativa/DG vem acautelando-se para não autorizar a abertura de novos processos licitatórios cujos serviços possam ser prorrogados para outro período mais oportuno, mantendo, desta forma, a ininterrupção apenas das contratações de natureza essencial.**

A fim de robustecer o quanto informado, anexa-se Planilha, vide SEI [00020271336](#), para comprovação.

2.2. Informa-se, ainda, que estão sendo realizadas renegociação dos preços pactuados no âmbito do Contrato Administrativo nº 035/2019, celebrado com o Instituto Publix para O Desenvolvimento e Gestão Pública S/S Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria especializada para concepção e acompanhamento para a implementação das informações do referido Contrato compete ao Grupo Gestor constituído pela Portaria SEC nº 745/2019, alterado pela Portaria nº 836/2019, e não a unidade específica e individualizada. Desse modo, reunindo informações, a DG informa que se encontra em fase conclusiva a negociação com a

contratada, para concretização de aditivo redutor, conforme tratativas conduzidas pelo Grupo Gestor com o Instituto Publix, o que representará economia ainda maior aos cofres públicos.

2.3. Em atenção ao Decreto Estadual nº 19.551/2020, a SUPED/SEC envidou esforços na revisão de contratos em vigor e em andamento visando à redução de custos. Sobre as contratações vigentes, àqueles serviços não essenciais e passíveis de adiamento foram suspensos por período indeterminado. A seguir a descrição da situação das contratações que permaneceram em andamento e sem alterações:

Objeto	Tipo de Gasto	Fonte	Valor Anual	Despesa Continuada	Despesa Essencial	Passível de Redução
Contratação de prestação de serviços de gravação de aulas externas e transmissão - EMITEC	Serviço de Informática	108	R\$ 810.342,00	SIM	SIM	NÃO
Contratação de Empresa para prestação de serviços de transmissão de aulas ao vivo em estúdio - EMITEC	Serviço de Informática	108	R\$4.786.400,00	SIM	SIM	NÃO
Contratação de empresa especializada para a elaboração Ferramenta Digital, mediante aplicativo, gamificado, o qual deverá ser composto de serviços educacionais de estudos, revisão de conteúdos e questões similares às do ENEM, a ser disponibilizado aos estudantes da 3ª série do Ensino Médio, da Rede Pública Estadual, para utilização em smartphones, a qualquer tempo, com o intuito de auxiliar os estudantes da rede estadual de ensino a intensificarem seus estudos	Geral	108	R\$1.076.000,00	SIM	SIM	NÃO
Formação continuada a professores e profissionais da educação, em regime de colaboração com os municípios, no Estado da Bahia, englobando atividades acessórias como a realização de eventos de capacitação, formação, mobilização, contratação de profissionais e a impressão dos documentos curriculares para implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Estado da Bahia. Termo de Compromisso N.º 2018026843 - FEDERAL	Geral	331	R\$10.047.166,00	NÃO	SIM	NÃO
Desenvolver ações e procedimentos para a correção de distorção idade/ano do Ensino Fundamental, anos finais dos alunos da Rede Estadual de Ensino, nas unidades escolares do Núcleo Territorial de Educação no município de Salvador, mediante aplicação da metodologia Telessala. CONVÊNIO FEDERAL N.º 701630/2011	Geral	331	R\$4.489.594,00	NÃO	SIM	NÃO
Termo de Colaboração -	Geral	128	R\$ 861.970,2	SIM	SIM	NÃO

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia - AECOFABA						
---	--	--	--	--	--	--

Sobre as contratações vigentes, observou-se a essencialidade do serviço nos esforços de renegociação de preços em vigor ou redução nos valores dos contratos já firmados. A seguir a descrição da situação das contratações que permaneceram em vigor sem alterações:

Credor/Objeto	Tipo de Gasto	Fonte	Valor Anual	Despesa Contínua da	Despesa Essencial	Passível de Redução
FGV. Treinamento de Mão de Obra em Geral- (ATENDIMENTO AO TC 201400486 e TC 201400487). Formação continuada a professores e profissionais de apoio a prática docente com foco na educação indígena e profissionais que atuam na educação de jovens e adultos, realização de Seminários Regionais para Construção das Diretrizes Curriculares Indígenas, e da produção e publicação de materiais didáticos específicos nos Territórios Etnoeducacionais, consistindo na impressão e distribuição de 14 títulos de livros abordando a alfabetização e formação na educação indígena e a produção e distribuição de 04 vídeos educativos sobre a cultura indígena para apoiar as formações, conforme condições e quantitativos contidos no presente Termo de Referência.	Geral	331	R\$ 2.875.780,00	NÃO	SIM	NÃO
FGV. Treinamento de Mão de Obra em Geral- (ATENDIMENTO AO TC 7630/2012). Formação continuada a professores e profissionais de apoio a prática docente com foco na educação indígena; sistema braille e ensino; atendimento educacional especializado; acompanhamento e monitoramento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, bem como a impressão e distribuição de exemplares de 5 títulos abordando temas étnicoraciais e sustentabilidade para apoiar as formações, conforme condições e quantitativos contidos no presente Termo de Referência.	Geral	331	R\$4.913.000,00	NÃO	SIM	NÃO
MASSA ECONOMIA CRIATIVA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA. Contratação do Prof. Antônio Jorge Portugal, educador pedagógico, catedrático em Língua Portuguesa e em	Geral	114	R\$108.000,00	NÃO	SIM	NÃO

Credor/Objeto	Tipo de Gasto	Fonte	Valor Anual	Despesa Contínua da	Despesa Essencial	Passível de Redução
Redação, diretamente pelo Estado da Bahia, por meio da SEC, através de empresário exclusivo (Massa Economia Criativa Produção Artística LTDA), para produções audiovisuais, a fim de instituir um canal virtual com programas semanais destinados a fortalecer o ENEM 100%.						
FAPEX. Prestação de serviços de elaboração do projeto técnico denominado "Políticas Públicas para Articulação Federativa no Estado da Bahia: Equidade, Inclusão, Diversidade no Regime de Colaboração", de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório	Geral	108	R\$ 652.474,00	NÃO	SIM	NÃO
SEG LIVROS EDITORA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – EPP. Aquisição de 1.000 (mil) exemplares do Dicionário Yorubá-Português	Geral	108	R\$ 90.000,00	NÃO	SIM	NÃO

Em tempo, registra-se que os instrumentos que tiveram a manutenção de suas condições atendem, em parte ou em sua totalidade, às seguintes situações:

- Essencialidade da prestação de serviços;
- Existência de recurso federal, com valores pactuados em termo de compromisso com o ente federal (FNDE);
- Indenizações de serviços já prestados;
- Existência de serviços complexos.
(Grifos constantes do original).

Comentário da Auditoria

A situação de emergência gerada pela pandemia causada pelo novo coronavírus deu causa a um regime jurídico criado especificamente para o atendimento das demandas ocorridas durante esse período.

O Governo Federal editou a Lei nº 13.979/2020, dispondo “sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Já no âmbito do Estado da Bahia foi editado o Decreto nº 19.549/2020, que declarou “Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19”, vindo a ser ratificado em 27/03/2020, através do Decreto nº 19.586/20.

Na mesma senda, foi publicado o artigo 5º do Decreto Estadual nº 19.551/2020:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Avenida 4, n.º 495, Plataforma V, CAB, Salvador-BA – CEP 41.475-002

Art. 5º - Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º - Após a reavaliação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - redução de qualidade de bens e serviços;

III - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º - O titular máximo do órgão ou da entidade deverá encaminhar à Coordenação de Qualidade do Gasto Público da SEFAZ, até o dia 22 de abril de 2020, relatório consolidado, contendo o resultado dos ajustes realizados ou a realizar, visando ao controle e ao acompanhamento, bem como as justificativas em caso de impossibilidade de renegociação.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 6º - As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob pena de apuração de responsabilidade.

Portanto, diante deste novo formato jurídico, a SEC/BA teve que se adequar às novas demandas jurídicas impostas pela legislação que rege as medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia ao analisar as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária e os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

Na resposta apresentada pela SEC/BA, ela informa que os processos licitatórios em curso foram objeto de análise, sendo que os que foram classificados como essenciais e indispensáveis para a manutenção do funcionamento da sede, permaneceram seu curso normal, como os de aquisição de software de catracas para controle de entrada de pessoas na Unidade, o da contratação de empresa para serviços reprográficos, haja vista a expiração do prazo de 05 anos do antigo contrato firmado com Unidade, o das contratações de postos para motoristas para atendimento das demandas referentes aos Núcleos Territoriais da Educação (NTEs), tendo em vista que o Registro de Preço vigente da Secretaria da Administração (SAEB) não contempla postos para o interior da Bahia e o da contratação de empresa para manutenção de veículo, uma vez que o contrato com a empresa CODAMI teve sua vigência findada em 12/07/2020.

Desta forma, novas construções, especialmente jurídicas, devem ocorrer para controlar os atos que necessariamente ocorrerão na emergência pública instalada e lidar com os efeitos da crise sobre o funcionamento da Administração Pública.

Quanto aos contratos, seguem os comentários da auditoria após o questionamento abaixo.

3. De forma a complementar e aprofundar a questão anterior, descrever, de forma detalhada:

a) Como está sendo feito gerenciamento dos contratos relacionados ao transporte escolar (Contratos executados diretamente pela SEC, bem com os repasses efetuados por meio de termos de adesão) durante esse período da pandemia?

b) Como está sendo feito o gerenciamento dos contratos de locação de mão de obra durante esse período da pandemia?

Resposta da SEC/BA:

3.1. Com relação ao **gerenciamento dos contratos relacionados ao transporte escolar**, bem como os repasses efetuados por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE Bahia), informa-se que os referidos contratos estão suspensos, desde a publicação dos decretos que suspenderam as aulas presenciais, como o citado Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, e o Decreto nº 19.551 de 20 de março de 2020, o qual estabelece as medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

3.2. Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020 e as estratégias administrativas realizadas com balizamento nas orientações da área da saúde, a Secretaria de Educação mobilizou toda a sua equipe no sentido de conferir aos alunos da Rede Pública Estadual suporte necessário para garantir as condições do isolamento social recomendado, subsídios e os acompanhamentos possíveis para oferta de conteúdos e atividades pedagógicas para manutenção de estímulos à aprendizagem.

Entre as medidas de apoio citadas destaca-se o **Projeto Vale Alimentação Estudantil – PVAE**, criado pela Lei nº 14.259 de 14 de abril de 2020 destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade custeado com recursos do próprio Estado.

Os procedimentos de contratação já realizados, conforme **Tabela 02 – Contratações para garantia de alimentação aos alunos da Rede Pública Estadual**, fundamentados na Lei Federal nº 13.979/2020, foram realizados por meio de contratação direta, através da modalidade dispensa

emergencial. Conforme estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, as informações relativas a essas contratações, relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, foram e estão sendo tornadas públicas através do Diário Oficial do Estado da Bahia, D.O.E. (disponível em: <http://dovirtual.ba.gov.br/egba/reader2/>).

Não obstante, as inciativas em curso, Secretaria da Educação teve que agilizar contratações objetivando o imediato cumprimento do quanto decidido dar cumprimento à sentença proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, no bojo da ação civil pública n. 8031870-11.2020.8.05.0001, determinando o atendimento para alimentação de todos os estudantes da Rede Pública Estadual. Os recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), permanecem sem movimentação até que finde a pandemia do coronavírus.

N.º PROCESSO SEI BAHIA	EMPRESA	VALOR	OBJETO	PUBLICAÇÃO NO D.O.E.
011.8618.2020.0020511-05	QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI	R\$10.174.285,00	Fornecimento de gêneros alimentícios	18/04/2020
011.8618.2020.0020423-78	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	R\$10.981.905,00	Fornecimento de gêneros alimentícios	18/04/2020
011.5616.2020.0020516-89	ALELO S/A	R\$ 22.816.255,00	Administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética (1ª Etapa)	23/04/2020
011.5607.2020.0021733-78	ALELO S/A	R\$43.304.580,00	Administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética em (2ª Etapa)	Em trâmite para contratação

Tabela 02 – Contratações para garantia de alimentação aos alunos da Rede Pública Estadual.

O fornecimento de gêneros alimentícios aos estudantes do Estado foi realizado em etapas. A primeira etapa, distribuída entre aquisição direta dos itens em redes de supermercados e aquisição de cartão-alimentação para compra de gêneros. A segunda etapa, com contratações ainda em execução, visa garantir o repasse de recursos para compra de gêneros integralmente por meio de cartão-alimentação.

b) Como está sendo feito o gerenciamento dos contratos de locação de mão de obra durante esse período da pandemia?

Informa-se que a **Coordenação de Serviços Terceirizados/DG** continua realizando, cuidadosamente, o gerenciamento dos contratos de locação de mão de obra de maneira a otimizar os recursos públicos, contando com a atuação do seu corpo técnico em regime de escala/trabalho remoto, sempre pautados nos princípios da economicidade, impessoalidade e eficiência, em razão da preservação do interesse público.

Desse modo, atentando-se ao momento de contingenciamento vivenciado, e, objetivando contribuir ainda mais para a promoção da economia aos cofres públicos, logo em abril, foram suspensas todas as substituições (que anteriormente eram concedidas), decorrentes do gozo de férias dos colaboradores terceirizados. Ato contínuo, considerando a suspensão das atividades letivas, também foram suspensos os repasses relativos ao vale-transporte dos colaboradores que não estejam realizando suas atividades laborais e/ou as desempenhem remotamente, conforme Parecer autorizativo emitido pela PGE - Parecer Nº PA-NPE-008/2020.

Em junho, através de nova consulta formulada à PGE (Parecer Nº PA-NSAS-073-2020) e, assim, também resguardados com o devido respaldo legal, a CST/DG provocou as empresas contratantes para que fossem concedidas férias coletivas aos postos de trabalho que estivessem sem exercer suas atividades laborais, tendo em vista a suspensão das atividades letivas, conforme Decreto já mencionado.

Ademais, com o propósito de promoção de aprimoramento do controle de gastos, além do realizado, aguardamos retorno de consulta realizada à PGE, através do processo nº SEI 011.5552.2020.0030879-04, no mês corrente, quanto à possibilidade jurídica da suspensão temporária dos contratos administrativos de locação de mão de obra, tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 936/2020, que possibilita a suspensão temporária dos contratos de trabalho celebrados pelas empresas contratadas.

Ressalte-se que todas as medidas adotadas, tiveram como premissa a manutenção da qualidade dos serviços que cujas execuções foram mantidas, inclusive considerando que os Núcleos Territoriais da Educação – NTE's continuam realizando funções administrativas ordinárias, o que demanda a disponibilização de mão de obra terceirizada, cumprindo as disposições constantes no Decreto Estadual nº 19.551/2020.

Por fim, registra-se que as demandas oriundas da SESAB são geridas por aquela pasta, em conjunto com a SAEB, que nos notifica quando da necessidade de implantação dos postos requeridos e os devidos locais, cabendo à CST/DG o acompanhamento e preservação dos princípios basilares que norteiam a condução dos contratos celebrados no âmbito da SEC. (Grifos constantes do original).

Comentário da Auditoria

Quanto à necessidade de análise por parte da SEC/BA dos contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 19.551/2020, a partir da suspensão das aulas presenciais, através dos Decretos Estaduais nº 19.959/2020 e nº 19.551/2020, a SEC/BA informou que os contratos de transporte escolar foram suspensos, bem como os seus pagamentos.

Vale ressaltar que a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia acarretada pela COVID-19 poderá também manter a suspensão dos contratos de transporte escolar por um período tão

longo que a empresa que prestava serviço possa ter perdido a sua capacidade de prestar um bom serviço. Assim, cabe à SEC/BA, periodicamente, fiscalizar a manutenção do contrato, mesmo suspenso, com a apresentação das certidões e documentação necessárias para garantir a capacidade econômica do contratado, bem como as condições dos veículos que permaneceram parados, para que a empresa possa manter a boa prestação do serviço de transporte escolar após o retorno das aulas presenciais.

Quanto à questão da alimentação escolar, comentada na resposta apresentada pela SEC/BA, foi implementado o benefício complementar emergencial, destinado aos alunos da Rede Pública Estadual, com objetivo de garantir a segurança alimentar durante a pandemia, diante do fechamento das Unidades Escolares Estaduais, que foi uma medida sanitária de urgência para a contenção do avanço do vírus no âmbito da população da Bahia, através da Lei Estadual nº 14.259, em 14/04/2020 (**Projeto Vale Alimentação Estudantil - PVAE**).

Desta forma, o Estado da Bahia, através da SEC/BA, decidiu por fornecer o benefício complementar emergencial através do vale alimentação, no valor de R\$55,00. Esta transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino deverá ser entregue, mensalmente, para cada aluno matriculado na rede pública estadual durante a pandemia do COVID-19.

Observa-se que os recursos utilizados para o pagamento de tal benefício são decorrentes do Fundo de Combate à Pobreza e do Tesouro Estadual e a sua transferência aos estudantes foi através de contratação direta, na modalidade de dispensa emergencial, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020.

A dispensa de licitação a que se refere o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 é temporária, ou seja, deverá ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Apesar de a Lei Federal 13.979/2020 ter reduzido o número de procedimentos e exigências relativos às aquisições para enfrentamento da emergência de saúde pública, tais como a exigência de estudos preliminares (art. 4º- C, incluído pela Medida Provisória 926 de 20/03/2020), a vultuosidade das contratações e o bom trato da coisa pública exigem, mesmo que de maneira menos formal e mais célere, o mínimo de motivação dos atos administrativos, conforme o artigo 4º- B.

Isto posto, a Auditoria compreende que a flexibilização das regras para a realização de contratações públicas é uma medida necessária para possibilitar que o Estado da Bahia responda de maneira célere aos desafios que o cenário impõe e que o processo administrativo motivou os atos administrativos necessários para a contratação do benefício assistencial aos estudantes da rede estadual de ensino.

Vale observar que a nova contratação emergencial não se relaciona apenas a produtos e bens diretamente relacionados ao novo coronavírus, mas a tudo o que

precisar ser contratado de forma emergencial diante da pandemia, como foi o caso do vale alimentação ofertado pelo Estado da Bahia.

Quanto ao questionamento da Auditoria sobre o gerenciamento dos contratos de locação de mão de obra durante o período da pandemia, a SEC/BA informa que estes permaneceram inalterados, apesar de ter ocorrido a suspensão parcial de atividades administrativas e o deslocamento de servidores para o regime de teletrabalho.

Na resposta apresentada, a Auditoria não observou a real necessidade da permanência total da contratação de todos os postos de serviços terceirizados que antes eram necessários, uma vez que o Órgão informa que está realizando suas atividades no regime de teletrabalho.

Desta forma, se a Administração tem a possibilidade de suspender, mesmo que parcialmente, a execução dos contratos com empresas que prestam serviços terceirizados, haja vista a total ou parcial suspensão das atividades de diversos postos de trabalho durante esse período, não se pode continuar a efetuar os pagamentos nos exatos valores nele previstos. Tal medida implicaria em dano ao erário por haver pagamentos sem a efetiva contraprestação.

Não se pode aplicar aos empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados à SEC/BA as normas que disciplinam relações entre a Administração e seus servidores ou empregados públicos. Não há amparo jurídico para a adoção de medidas como essas pela Administração contratante.

Vale lembrar que o objetivo do contrato administrativo é auxiliar na boa prestação da política pública de educação. Ademais, o contrato administrativo não pode ser mecanismo de transferência de renda ou de realização de políticas sociais trabalhistas do Estado da Bahia. Até porque, medidas nesse sentido, a exemplo das Medidas Provisórias nº 936/20 e nº 927/20, têm sido editadas, cujo objetivo é a manutenção dos empregos ou a complementação de renda do trabalhador afetado por redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho.

Neste sentido, vale trazer ao corpo deste relatório trecho do Parecer PA-NSAS-073-2020, publicado pela PGE/BA:

Dito isto e voltando o olhar ao caso concreto, inicialmente torna-se imperioso ressaltar que a concessão de férias a empregados de empresas terceirizadas, assim como a adoção de qualquer dos instrumentos jurídicos postos à disposição das empresas através da MP nº 927/2020, **é uma decisão exclusiva da empresa contratada. Portanto, caberá apenas a empresa terceirizada analisar a viabilidade de aplicar os instrumentos jurídicos disponibilizados pela Medida Provisória nº 927/2020.**

Em outros termos, não compete à Administração determinar as medidas que podem ou devem ser adotadas pela empresa contratada na qualidade de empregadora.

Trata-se de prerrogativa exclusiva da empresa a gestão dos seus empregados, observada a legislação trabalhista.

É sempre bom lembrar que a SEC/BA contrata postos de serviços, com preços unitários, que englobam material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos. Portanto, não há amparo jurídico para a eventual alegação de que a continuidade dos pagamentos mensais à empresa contratada, mesmo suspensos os serviços, ocorre para que se garanta o emprego e a renda dos empregados terceirizados.

O que cabe à SEC/BA é a suspensão, parcial ou total, dos contratos com as empresas terceirizadas, haja vista a suspensão da prestação das atividades para a qual foram contratadas e o preço pactuado objetiva remunerar o contratado pela efetiva execução dos serviços. Não havendo execução, em virtude da suspensão, não são devidos os pagamentos.

Conforme Parecer Uniforme da PGE/BA, Processo SEI nº 028.2211.2020.0000896-93 (PGE.Net nº 2020.02.002068), no caso da inviabilidade de suspensão total do contrato, considerando que parte dos serviços permanecem em execução, a Administração poderá, sem anuência prévia da contratada, fazer a supressão do objeto do contrato em até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato, no período em que perdurar o estado de emergência provado pelo Covid-19. No mesmo sentido o Parecer nº PA-NSAS-147-2020, de 13/07/2020, da PGE/BA.

Desta forma, cabe ao administrador, diante do caso concreto, verificar quais itens podem ser reduzidos, ou seja, ajustáveis conforme a efetiva prestação do serviço, e motivar sua decisão. A redução de valores itens a itens se baseia na lógica do equilíbrio contratual e no princípio da economicidade, segundo o qual deve haver equivalência entre as prestações.

É importante ressaltar que a decisão não pode se mostrar perene, imutável ou duradoura, devendo ser reavaliada a cada mudança de cenário. Entretanto, o que não se pode é deixar de tomar medidas necessárias para o equilíbrio das finanças públicas.

Todas as medidas de contingenciamento que forem feitas pela gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal no âmbito da SEC/BA, neste período de suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino da rede pública e que muitos servidores foram colocados em regime de teletrabalho, serão necessárias para quando o Estado da Bahia consiga retornar das aulas presenciais.

A necessidade de análise dos contratos em vigor para a reavaliação da sua essencialidade e da economicidade está imposta desde de 20/03/2020 com a

publicação do Decreto Estadual nº 19.551/2020. Ocorre que, até o final do mês de julho de 2020, 04 meses após o início da pandemia, nenhum contrato de prestação de serviços terceirizados ainda não havia sido suspenso pela SEC/BA, não havendo necessidade de consulta à sua procuradoria jurídica para a execução de tal medida e cabe ao Gestor avaliar as consequências da suspensão do contrato ou supressão do objeto contratual.

Ademais, como resposta à sua consulta, o Parecer nº PA-NSAS-147-2020, de 13/07/2020, da PGE/BA, autoriza que a SEC/BA suspenda, total ou parcialmente, a execução contratual de serviços terceirizados, haja vista a suspensão da prestação das atividades para a qual foram contratadas.

À luz do artigo 140 da Constituição Estadual da Bahia e do artigo 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 34/2009, incumbe à Procuradoria Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Isso posto, especialmente nas condições de decisão estabelecidas pela pandemia da COVID-19, será fundamental ao gestor motivar corretamente suas decisões.

Recomendações:

- Fiscalizar a manutenção dos contratos de transporte escolar, mesmo suspensos, com a apresentação das certidões e documentação necessária para garantir a capacidade econômica do contratado, bem como as condições dos veículos que permaneceram parados, para que a empresa possa manter a boa prestação do serviço de transporte escolar após o retorno das aulas presenciais;
- Suspender, total ou parcialmente, a execução contratual de serviços terceirizados, conforme Parecer nº PA-NSAS-147-2020, de 13/07/2020, da PGE/BA, haja vista a suspensão da prestação das atividades para a qual foram contratadas;

4. Conforme artigo 4º do Decreto Estadual nº 19.551/2020, foi e/ou estão sendo realizados estudos quanto ao impacto na previsão de receita e despesa da Secretaria, bem como quanto à economia com as despesas que tiveram redução ou inexistência, como diárias, locomoção dos servidores, combustível, telefonia, transporte escolar, alimentação escolar, consumo de energia elétrica, água, e demais despesas referentes aos materiais de consumo, desde o início das medidas de enfrentamento da pandemia do novo corona vírus? Caso positivo, descrever e anexar o referido estudo.

Resposta da SEC:

4.1. Em atendimento ao quanto pontuado no item 04, conforme historiado anteriormente, a Diretoria Administrativa/DG detém a gestão de 24 contratos formalizados, do montante de 65 vigentes na Unidade, **que são executados proporcionais a sua demanda, consoante se extrai da Planilha, acostada ao SEI n.º 00020271083.**

Os 24 contratos que possuem execução de acordo com demanda, apresentam uma média mensal de custeio de **R\$4.923.938,74 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, porém, com as ações efetivadas pela Diretoria Administrativa/DG, obtiveram uma média mensal de desembolso no exercício de 2020, até a presente data, de **R\$ 3.555.424,80 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.

Além destes, foi possível realizar supressões significativas em diversas esferas pertencentes à Diretoria Administrativa/DG, tais como a suspensão de compras de materiais de estoque, bem como de serviços enquadrados no Art. 59. Inciso II, objetivando o melhor aproveitamento do recurso público com cautelas necessárias a fim de evitar adversidades como a falta de materiais no prédio e prestação de serviços rotineiros, considerados essenciais para cotidiano da Administração.

Desta forma, num montante total das despesas da SEC supracitadas no item 04 que são pertinentes à Diretoria Administrativa/DG, foi possível obter uma atenuação de **R\$ 1.542.313,53 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos) quando totalizados os contratos em execução que estão em decrescente demanda e os itens de consumo, inclusive os que não são materiais de estoque, que foram suprimidos em quase sua totalidade.**

Assim, acostamos, para fins de verificação, Planilha detalhada e minuciosa das informações prestadas acerca das despesas que tiveram efetiva redução e medidas adotadas, vide SEI [00020271475](#) e [00020271541](#).

4.2. A respeito do solicitado no item 4 desta, com relação a gestão do SICAD (Sistema de controle diárias), a Diretoria de Finanças/DG realizou o levantamento dos valores Liquidados e pagos relacionado “requisição de diárias” de toda a Secretaria da Educação (todas as unidades gestoras, incluindo os Núcleos Territoriais) entre 20 de março de 2020 (data da publicação do Decreto Estadual nº 19.551/2020) e 13 de julho, e fez a comparação destes com os valores da mesma categoria, no mesmo período de exercício anterior, chegando aos seguintes dados:

Como se observa na tabela acima, a Diretoria de Finanças/DG constatou uma redução de 85,95% no número de requisição de diárias que passou pela execução orçamentária e conseqüentemente uma redução 83,04% no total desembolsado pela Secretaria, gerando uma redução de custos no valor de R\$ 587.856,90.

4.3. A fim de compor o referido estudo, informa-se, ainda que o trabalho da SUPED está sendo realizado em caráter remoto, portanto, sem consumo de energia elétrica, água, telefonia e outros materiais de consumo. Ademais, confirma-se a inexistência de pagamento de despesas de diárias e deslocamentos em função da suspensão dos trabalhos de campo. Com base nas despesas executadas em 2019:

- passagens terrestres: R\$89.536,78;
- passagens aéreas: R\$104.949,66;
- diárias: R\$284.528,90.

Tem-se uma estimativa de redução de custo de aproximadamente R\$1.600.000,00 para o ano de 2020.

(Grifos constantes do original).

Comentário da Auditoria

Considerando a suspensão das aulas presenciais na rede pública estadual, a SEC/BA sucedeu à avaliação de todos os contratos celebrados, de modo a realizar eventuais ajustes, conforme a natureza do contrato e do seu conteúdo.

Desta forma, na resposta apresentada, a SEC/BA descreve os estudos que foram e estão sendo realizados quanto ao impacto na previsão de receita e despesa da Secretaria, bem como quanto à economia com as despesas que tiveram redução ou inexistência.

Assim, considerando o levantamento apresentado, a Auditoria entende que foram realizadas as medidas para diminuir o impacto da pandemia do coronavírus, conforme foi exigido no artigo 4º da Lei Estadual nº 19.551/2020, nas despesas de telefonia, água, energia elétrica, combustível e demais despesas com aquisição de material de consumo, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

5. O plano de redução de despesas, para evitar o desequilíbrio orçamentário-financeiro que poderá vir a ser gerado pela pandemia do novo corona vírus, diante da necessidade de proteger a continuidade da máquina administrativa, foi apresentado até o dia 31/03/2020, conforme Decreto Estadual nº 19.551/2020? Caso positivo, anexar cópia do plano.

Resposta da SEC:

“Sobre esse tópico, remetemos V. Sa. à Nota Técnica N. 07 da Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria da Educação – SEC/APG, anexa ao presente.”

Comentário da Auditoria

Conforme o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 19.551/2020 “Cada Unidade Orçamentária deverá encaminhar, até o dia 31 de março de 2020, à Coordenação de Qualidade do Gasto Público da SEFAZ, plano de redução de gastos relacionados às despesas citadas no *caput* deste artigo, para controle e acompanhamento”.

Ou seja, cabia à SEC apresentar, até a data referida na lei, um plano de redução de despesas para evitar o desequilíbrio orçamentário-financeiro que poderá vir a ser gerado pela pandemia causada pelo novo coronavírus quanto às despesas relativas a telefonia, água, energia elétrica, combustível e demais despesas com aquisição de material de consumo que deveriam se restringir ao mínimo indispensável ao bom funcionamento da Secretaria, a fim de evitar gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

A Secretaria apresentou o Plano de Redução de Gastos na data mencionada na lei, conforme processo SEI 011.5517.2020.0018901-66, com redução de despesa anual no valor de R\$10.986.657,00.

Importante trazer a observação constante no Plano:

Nesse sentido, deve-se mencionar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) determina que o ano letivo é constituído de 200 dias de aula. Assim, é preciso considerar que as despesas que agora estão sendo suspensas conforme estratégia planejada aqui neste plano, no futuro necessariamente terão que ser executadas no processo de reposição presencial das aulas. Estas despesas são de natureza variável em função da quantidade de estudantes, professores e servidores nas escolas e nas estruturas ligadas à Secretariada Educação.

Portanto, para a reorganização do calendário escolar será necessário um longo período de reposição de carga horária em que poderão ser utilizados sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias. Desta forma, essa necessidade de mais horas nas unidades escolares trará uma sobrecarga no orçamento da Educação, de forma que toda a economia feita nesse momento é importante para que não haja um desequilíbrio financeiro.

Daí a necessidade de, neste momento, serem identificadas formas de economia dos gastos pela SEC/BA. Não só com as despesas fixadas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 19.551/2020, mas com diversas outras despesas, como, por exemplo, os contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, uma vez que estes não se enquadram na forma de laborar de forma remota, portanto, deve ser adotada a respectiva redução da prestação de serviços.

Vale lembrar que, atualmente, os serviços de conservação, limpeza, copa, cozinha e suporte administrativo operacional que eram prestados totalmente por empresas terceirizadas, atualmente estão sendo prestados, em sua maioria, pelos servidores que vieram das empresas terceirizadas e que foram contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA).

A permanência das contratações temporárias pela via do REDA, mesmo após o vencimento do prazo estipulado no TAC, fere os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e eficiência. Ademais, vale lembrar a publicação da Resolução nº 142/2018 do TCE/BA nos processos TCE/006802/2017 e TCE/007196/2019.

Desta forma, neste momento de pandemia, em que o contingenciamento das despesas se faz mais que necessário, a SEC/BA gasta com os contratos de serviços de conservação, limpeza, copa, cozinha e suporte administrativo operacional pela via do REDA, por um serviço que não está sendo plenamente executado, já que a maioria dessas atividades são prestadas na existência de aulas presenciais.

Recomendação:

- Readequar o Plano de Redução de Despesas, identificando outras formas de economia pela SEC/BA, além das fixadas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 19.551/2020, como a suspensão dos contratos das empresas terceirizadas, considerando a necessidade de reposição das aulas não ofertadas de 19/03/2020 até o presente momento (20/10/2020);

5.2 Ações voltadas à transparência ativa dos atos da gestão governamental na área da educação

A transparência é um aspecto indispensável para o acompanhamento das políticas públicas implementadas e ganha importância principalmente na atual conjuntura, na qual as ações são orientadas em função da necessidade decorrente da pandemia da COVID-19, caracterizando a situação de excepcionalidade inclusive na Auditoria, como destaca a Nota Técnica nº 2 do CTE-IRB.

Destaca-se que para o enfrentamento da referida pandemia, foi instituído no âmbito estadual, o Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus por meio do Decreto Estadual nº 19.682, de 07/05/2020, que “institui o Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências”, salientando mais uma vez a importância da fiscalização.

Cabe comentar que a Transparência Internacional (Brasil) realizou o estudo referente à temática, no qual o Estado da Bahia obteve a classificação “ótima”. Esta pesquisa teve como objetivos (2020, p. 2)

Avaliar o nível de transparência e o modo como é promovida em relação às contratações emergenciais realizadas em resposta à Covid-19;

Identificar as melhores práticas e iniciativas de transparência e abertura de dados relacionados às contratações emergenciais entre os entes públicos municipais, estaduais, distrital e federal;

Promover as Recomendações para a Transparência de Contratações Emergenciais.

Diante da importância da transparência e do acesso à informação, a Auditoria encaminhou a Solicitação nº OS-059-SEC-02/2020, de 01/07/2020, à SEC/BA, contendo os questionamentos referentes à Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020, cujas respostas foram encaminhadas por meio do Ofício nº 466/2020 - SEC/CH-GAB, de 21/07/2020.

1 – Existe, no âmbito da SEC, definição de um espaço específico no sítio dos entes públicos na Internet, com informações relacionadas aos vários aspectos da gestão educacional, especificando todos os dados relativos ao período de pandemia e de isolamento social?

Resposta da SEC:

Resposta: Sim

>> O Portal da Educação (www.educacao.ba.gov.br) é um grande espaço de comunicação institucional da Secretaria da Educação, onde estão informações dos mais diversos setores e políticas públicas da Educação na rede estadual de ensino. Para os estudantes, por exemplo, a SEC vem disponibilizando, neste período de pandemia, uma série de atividades pedagógicas para contribuir com o aprendizado dos estudantes. Seguem alguns exemplos:

Roteiros de Estudo – Desde a suspensão das aulas, a SEC já disponibilizou 1.050 roteiros de estudos. Todas as semanas são lançados 70 novos roteiros de diferentes áreas do conhecimento e já são 15 semanas de atualizações, a contar do início da suspensão das aulas, por causa da

pandemia do novo Coronavírus. Os roteiros são direcionados a estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio.

- Veja mais: <http://estudantes.educacao.ba.gov.br/roteirosdeestudo>

>> **Simula Sabe** - O jogo Simula Sabe é outra ferramenta desenvolvida neste período de pandemia Trata-se de uma plataforma dinâmica e interativa de aprendizado, desenvolvida para que o estudante se sinta desafiado (a) a colocar em prática seus conhecimentos e continuar aprendendo.

- Veja mais: <http://simulasabe.educacaobahia.com.br/>

>> **ENEM 100%** - A Secretaria da Educação disponibiliza ainda, em uma página do Portal, conteúdos para auxiliar os estudantes que estão se preparando para fazer a prova do ENEM, no âmbito dos projetos ENEM 100% e Enem Universidade para Todos – Estude em Casa.

- Veja mais: <http://estudantes.educacao.ba.gov.br/enem100>

>> **Conteúdos e Orientações para a Rede de Educação Profissional e Tecnológica** - A Secretaria da Educação do Estado da Bahia disponibiliza um acervo de sites para realização de Cursos Online e links de diversos periódicos em meio digital, cuja temática aborda os conteúdos apresentados nas ementas de cada curso técnico ofertado nos seus respectivos Eixos Tecnológicos.

- Veja mais: <http://estudantes.educacao.ba.gov.br/conteudos-e-orientacoes-para-redede-educacao-profissional-e-tecnologica>

>> **Canal colaborativo** - Criação do Canal na Plataforma Anísio Teixeira, com vários conteúdos digitais de aprendizagem, como cursos, atividades formativas e outros recursos educacionais, para ampliar o acesso de estudantes e professores da Educação Básica e do Ensino Superior. O canal foi construído com as 12 Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) na Bahia (UNEB, UEFS, UESB, UESC, UFBA, UFOB, UFRB, UNILAB, UFSB, UNIVASF, IFBAIANO E IFBA).

- Veja mais: <http://pat.educacao.ba.gov.br/home/ipes>

>> **Plataforma Anísio Teixeira** – Ampliação da Plataforma Anísio Teixeira, que já contém mais de 10 mil conteúdos digitais educacionais e aulas do Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITEC), com acesso livre por qualquer computador, notebook, tablete ou celular.

- Veja mais: <http://pat.educacao.ba.gov.br/home>

>> **Conteúdos educacionais pela TVE** - Veiculação pela TVE do programa Estude em Casa em parceria com o Canal Futura, da Fundação Roberto Marinho. A programação do "Estude em Casa" é veiculada das 13h às 15h. A primeira 1h30 de conteúdo educativo atende aos currículos dos ensinos Fundamental e Médio. A meia hora final traz outros programas educativos variados. Entre as atrações estão séries como Turma da Robótica, que acompanha grupos de estudantes que desenvolvem projetos tecnológicos.

- Veja mais: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/tve-exibe-conteudos-paraestudantes-dos-ensinos-fundamental-e-medio>

>> **Lives pelo canal do Youtube da Educação Bahia** - Realização de Lives e reuniões virtuais para diálogo permanente com estudantes, professores e diferentes sujeitos da Educação.

*Algumas ações acima citadas estão em destaque na Home do Portal da Educação (www.educacao.ba.gov.br), para que o usuário tenha acesso com mais facilidade [...].

(Grifos constantes do original).

Comentário da Auditoria

Em consonância ao artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, a SEC/BA disponibiliza em seu sítio eletrônico oficial as informações referentes às ações adotadas ao longo da pandemia posta em função da Covid-19.

Para este questionamento, o referido órgão delimitou-se em responder destacando a atuação voltada à disponibilização de conteúdos (materiais) pedagógicos aos estudantes da rede estadual e à formação dos professores, no entanto, da análise do sítio eletrônico <www.educacao.ba.gov.br>, bem como das respostas à segunda questão, identificou-se que constam também as informações referentes à organização escolar (suspensão de aulas presenciais), à alimentação escolar (cartão-alimentação) e às contratações.

2 – A SEC divulga as ações, programas, gastos e medidas adotadas na área da educação durante a pandemia que contenham, exemplificativamente, informações como:

a) Pessoal: apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação; concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos realizados em decorrência da Covid-19; controle de atividades desenvolvidas;

Resposta da SEC:

Resposta: SIM

Recursos Humanos - A página informa sobre o funcionamento do setor de recursos humanos durante a pandemia, dando ênfase ao serviço de atendimento virtual, com endereço de e-mail e telefone para atendimento, além de publicação do decreto de trabalho remoto com orientações sobre o mesmo [...]. Nesta página é possível ter acesso, também, às informações sobre:

Acolhimento psicológico para servidores [...]
Ginástica laboral [...]

- Veja mais: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/atendimentovirtualrh>
<https://bit.ly/3fkjmeF>

Seleções e Concursos – A SEC tem um espaço específico, dentro do Portal da Educação para a divulgação acerca das seleções e concursos públicos.

- Veja mais: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/selecaoconcursos>
(Grifos constantes do original).

Comentário da Auditoria

A SEC/BA indicou os endereços eletrônicos onde os usuários podem acessar as informações elencadas na questão.

b) Recursos e orçamentos – financiamento: utilização dos recursos financeiros nesse período, visando à adequada transparência dos gastos públicos; informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários; mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação; articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica;

Resposta da SEC:

Resposta: SIM

Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia disponibiliza informações referentes às Contratações e Aquisições da Secretaria [...].

- Veja mais: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/contratacoes/covid19>

[...]

(Grifos constantes do original).

Comentário da Auditoria

Ao analisar os conteúdos referentes às contratações e aquisições realizadas pela SEC, disponibilizados no endereço indicado pelo referido órgão, a Auditoria identificou algumas inconsistências de informações (documentos) descritas a seguir e que merecem atenção. Ressalta-se que esta pesquisa considerou todos os 25 contratos e aquisições constantes na plataforma no dia da consulta e sua maioria refere-se a aquisição de materiais de prevenção da Covid-19, tais como: álcool em gel; termômetro e máscara.

Destaca-se que a análise dos referidos documentos, bem como o conteúdo do endereço eletrônico que reúne as informações de contratações e aquisições realizadas pela SEC durante o período de pandemia foi baseada na Nota Técnica CTE-IRB nº 2, especificamente a seção II, a saber:

II) Divulgação de ações, programas, gastos e medidas adotadas na área da educação durante a pandemia.

Os governos estaduais e municipais têm adotado medidas para mitigar os prejuízos da suspensão das aulas aos alunos brasileiros, as quais precisam ser documentadas e publicizadas à população e aos órgãos de controle. Considera-se necessário que os espaços eletrônicos criados para armazenar os assuntos referentes à educação nesse período de pandemia, como mencionado no tópico anterior, contenham, exemplificativamente, informações [...].

O documento vinculado ao Contrato nº 11.004.00135/2020, referente à aquisição de “MASCARA, artesanal, de tecido algodão e/ou outros materiais sintéticos, com forro duplo, semi-facial, reutilizável, lavável, fixado com elástico, cor padrão da unidade” refere-se ao valor total, porém em função da ilegibilidade do documento, não é possível identificar o valor unitário, nem a quantidade adquirida. Conforme expresso anteriormente, o acesso aos dados é primordial para o controle social, e que de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, é o dever do ente federado disponibilizar as informações que permitam o acompanhamento.

Figura 1 - Contrato nº 11.004.00135/2020.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Rótulo: SECRETARIA DA EDUCACAO Endereço: DIRETORIA GERAL AV. LUIZ VIANA FILHO, N.º 550, 5.ª AVENIDA Cidade: Salvador Estado: BA CNPJ: 13917065/000100 Inscrição: ISENTO Nome: JLRONIMO RODRIGUES SOUZA Telefone: DIXE 010219		AFM nº: 11.02345/2020 Localidade nº: 11.004.00135/2020 Data Public: 13/04/2020 Unid. Plan: 11101.0001		AFM nº: 11.004.00135/2020 Canceled: 13/04/2020 Disposição Tradicional nº: 028/2020 Processo nº: 011.5541.2020.0019297-31 Cód. de: 11.101.0001.201800359-S Unid. Plan: 11.101.0001.201800359-S	
--	--	--	--	--	--

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emiteente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor: SUBLIME SALVADOR CONFECÇÕES E ESTAMPARIA EIRELI Endereço: QUINTA TRAVESSA DOM EUGENIO SALES, 18 BOCA DO RIO Cidade: Salvador Estado: BA CNPJ/CPF: 30921049/000148 Inscrição: Inscrição Individual E-mail: sublimet@locca.com.br CEP: 41.705-670 Representante Legal: TEL: (71) 3012-3707		E-mail: Inscrição Individual E-mail:	
---	--	---	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ ENTREGA
1	Cód. do Item: 84.15.00.00167819-1 Marca: SUBLIME MASCARA, artesanal, de tecido algodão e/ou outros materiais sintéticos, com forro duplo, semi-facial, reutilizável, lavável, fixado com elástico, cor padrão da unidade. Conforme Nota Técnica COE SAÚDE nº 42 de 31 de março de 2020.	Un	2.000,00	R\$ 150,00	R\$ 300.000,00	15

TOTAL GERAL: **30.921.049/0001-48**
 IE 150.199.069
 SUBLIME SALVADOR CONFECÇÕES E ESTAMPARIA EIRELI
 5ª Tv. D.ºm Eugenio Sales, 18
 Boca do Rio - CEP: 41.705-670
 Salvador-BA

TOTAL POR EXTENSO: SEIS MIL E TREZENTOS REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCACAO - DIRETORIA GERAL
 LOCAL DE ENTREGA: 11.004.0008 - ALMOXARIFADO DA SEC - SUBSOLO - CONSUMO
 Salvador CAB

COORDENADOR: *Luiz Nere Azevedo*
 Coordenador de Suprimentos
 Cód.: 11.636.792-4

AV. LUIZ VIANA FILHO, 5ª AV., N.º 550 (71) 3115-1348
 Jefferson F. Sotero dos Santos
 Subsecretaria Administrativa
 Cód.: 82030753
 Secretária da Educação da Bahia

14.04.2020 14.04.2020

FORNECEDOR: *[Assinatura]*

O Processo nº 011.5541.2020.0017261-24, que adquiriu 70 unidades de “ÁLCOOL, etílico em gel, não inferior a 70%”, sendo o valor unitário R\$150,00, o que corresponde ao valor total de R\$10,5 mil, consta na página inicial do referido endereço eletrônico, apenas como R\$150,00 (valor unitário). Destaca-se que das 25 contratações e aquisições listadas no endereço eletrônico, apenas uma compra (Contrato nº 11.004.00135/2020) apresentou o valor unitário na tabela, o que dificulta a compreensão de que o valor apresentado é o valor unitário.

Com base no artigo 4º da Lei Federal nº 14.035, de 11/08/2020, a qual altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observa-se que, embora as respectivas contratações e aquisições realizadas no âmbito da Secretaria estejam disponibilizadas por meio do número do processo, a não disponibilização do “valor global do contrato” (Inciso III, § 2º, artigo 4º) na plataforma pode dificultar a compreensão de quanto do recurso público foi destinado a determinada aquisição.

Art. 4º:

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

- I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;
- III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
- IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

O artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual teve dispositivos acrescentados pela Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, dispõe que:

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Quirino (2018, p. 73) defende, com base em Salvador e Teixeira (2014), que há “necessidade de fortalecer o controle social” e que a transparência das informações é um dos requisitos para assegurar o acompanhamento das políticas implementadas no âmbito de diferentes esferas federativas. Assim posto, ressalta-se a necessidade de disponibilização dos dados com clareza e de fácil acesso.

No que se refere à publicação da contratação ou da aquisição no Diário Oficial do Estado, observa-se que o documento elaborado pelo Tribunal de Contas da União

(TCU) com a Transparência Internacional (Brasil) sugere que seja divulgada ao público “a data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial” (2020, p. 5), em conjunto aos dados elencados na Lei Federal nº 13.979/2020.

Outra constatação é a falha de vinculação do documento (*hiperlink*), isto é, ao selecionar o Contrato nº AFM: 11.700.00073/2020, abre-se o documento constante no Contrato nº AFM: 11.700.00072/2020. Acrescenta-se que o arquivo mencionado contém autorização de fornecimento de material das aquisições dos ambos contratos, isto é, os dois documentos estão condensados em único arquivo, o que dificulta sua análise, já que a primeira vista parece constar apenas os dados do Contrato nº AFM: 11.700.00072/2020.

No caso dos Contratos nº AFM: 11.700.00074/2020 (aquisição de Álcool etílico a 95%, frasco de 1 litro) e AFM: 11.700.00075/2020 (aquisição de DESINFETANTE, líquido, uso geral. Embalagem contendo mínimo 750 ml) não foi possível acessar os documentos (Autorização de Fornecimento de Material), uma vez que a função do *hiperlink* está desativada, ou seja, não há vinculação do arquivo. Desta forma, não é possível identificar o valor unitário, assim como a quantidade do produto adquirido.

Já o Contrato nº AFM: 11.700.00066/2020, que trata da aquisição de “ALCOOL, etílico em gel, não inferior a 70%, para assepsia das mãos, frasco”, observou-se divergência entre o valor apresentado na plataforma e o valor que consta na AFM vinculada. O preço total apresentado no documento é R\$17.550,00 e não R\$17.500,00, como consta na plataforma. Com base no valor unitário (R\$13,50) e a quantidade adquirida (130 unidades), o valor correto é aquele indicado na AFM.

Quanto ao valor contratual, os dois contratos de “Serviço especializado em administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico” firmados com a empresa Alelo S.A. são de maior ordem, totalizando R\$66.120.835,00. Cabe mencionar que, segundo os dados do Censo Escolar (2019), o número de matrículas da rede estadual de ensino da Bahia era de 771.344, cuja análise histórica do período de 2007 a 2019 aponta uma tendência de redução de matrículas. No entanto, o número constante no contrato ao considerar o valor total de R\$43.304.580,00 e o valor unitário do cartão eletrônico de R\$55,00 era de 787.356. Acrescenta-se que ao ser questionado sobre o número de matrículas da rede estadual de ensino do Estado da Bahia em 2020 no âmbito da Solicitação OS-059-SEC-05/2020, a SEC informou no Ofício nº 480/2020 – SEC/CH-GAB que trata-se de 786.042 alunos matriculados, ou seja, o número indicado no contrato é superior ao número de matrículas.

Ainda referente a esses contratos, apesar de constarem os documentos comprobatórios no portal da SEC, o formato (contratos na íntegra) pode dificultar a análise de seu conteúdo, consequentemente a identificação de informações fundamentais para o controle social, uma vez que se trata de um documento longo com formatação específica.

Apresentadas as falhas identificadas, a Auditoria sugere a revisão do conteúdo apresentado no referido endereço eletrônico, a fim de assegurar o acesso à informação, como preveem as legislações mencionadas especialmente nesta seção.

Recomendação:

- Revisar o conteúdo apresentado no referido endereço eletrônico “Contratações e aquisições Covid-19”, a fim de assegurar o acesso à informação, como preveem a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Complementar nº 131/2009.

c) Alimentação escolar: medidas adotadas, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; monitoramento de tais medidas;

Resposta da SEC:

SIM

O Portal da Educação oferece informações sobre o Vale-alimentação Estudantil, assim como publicação de notícias informativas ao público interessado. Vale destacar, que a SEC realizou a atualização cadastral dos estudantes da rede estadual de ensino, cujo CPF da mãe, do pai ou responsável não foi informado à escola, no ato da matrícula e disponibilizou o sistema SIADIANTE. O objetivo foi atualizar o número do CPF dos estudantes da rede, para o acesso ao benefício do Programa Vale-alimentação estudantil.

***As ações acima citadas em resposta ao item 2 estão em destaque na Home do Portal da Educação para que o usuário tenha acesso com mais facilidade[...].**

(Grifos constantes do original).

Comentário da Auditoria

No endereço eletrônico específico para acessar as medidas adotadas referentes à alimentação escolar <<http://siadiante.educacao.ba.gov.br/acesso>>, os estudantes e/ou os responsáveis podem consultar o benefício ou buscar informações para dirimir suas dúvidas ou reportar o problema de acesso ao sistema. Apesar da importância e da necessidade desta plataforma para o bom funcionamento da iniciativa adotada pela SEC, identificou-se que não constam as informações gerais sobre o funcionamento do programa, bem como o passo a passo para obter o auxílio.

Os noticiários que tratam desta medida constam no portal deste órgão, porém de forma dissociada. Assim, entende-se que o agrupamento das informações que tratam do mesmo tema poderá facilitar a identificação da informação desejada.

Cabe ressaltar que em algumas consultas feitas à página em questão deparou-se com a falha de carregamento do sistema, seguida pela mensagem de erro na localização do referido conteúdo, impossibilitando o acompanhamento das ações, como evidencia a Figura 2 (captura da tela). Destaca-se desta forma, a importância de manutenção da disponibilização do conteúdo.

Figura 2 – Página sobre Vale-alimentação.



d) Conteúdos pedagógicos: estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.

Resposta da SEC:

“Vide resposta à pergunta 1.”

Comentário da Auditoria

A resposta apresentada pela Secretaria na Questão 01 contempla as indagações.

e) Acompanhamento pedagógico: informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e também para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.

Resposta da SEC:

“Vide resposta à pergunta 1.”

Comentário da Auditoria

Com base na resposta apresentada na Questão 01 da Auditoria, a qual focou-se na indicação de iniciativas adotadas pela Secretaria sobre a elaboração e a disponibilização de materiais pedagógicos, a SEC apresentou as informações solicitadas.

No entanto, ressalta-se que, apesar de a Secretaria ter um endereço eletrônico específico <<http://estudantes.educacao.ba.gov.br/roteirosdeestudo>> para disponibilização das atividades pedagógicas, especificamente dos roteiros de estudos elaborados aos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, do 1º ao 3º ano do Ensino Médio e das seguintes modalidades de ensino: Educação do Campo e Quilombola, Educação Indígena, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial (a orientação voltada à Educação Profissional consta em outro endereço: <<http://estudantes.educacao.ba.gov.br/conteudos-e-orientacoes-para-rede-de-educacao-profissional-e-tecnologica>>), as orientações gerais sobre a medida de acompanhamento e de manutenção do vínculo com a instituição escolar estão distribuídas em diferentes noticiários, o que dificulta a identificação da informação.

Recomendação:

- Apresentar as informações gerais (objetivo e funcionamento) constantes na primeira página de cada roteiro no endereço eletrônico específico que trata dos roteiros de estudo.

f) Canais de comunicação: criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos; ampla divulgação dos canais disponíveis para acesso da população.

Resposta da SEC:

A Secretaria da Educação utiliza diferentes canais de comunicação para que a informação chegue ao público, a exemplo do Portal da Educação, redes sociais (Educação Bahia), com interação entre os usuários, e distribuição de matérias sobre os mais diversos assuntos de interesse coletivo para captação de mídia espontânea nos mais diversos veículos de comunicação da capital e do interior. Além disto, o material é enviado para outros sites institucionais, a exemplo da SECOM para ampliar a difusão e o alcance. Diariamente também são divulgados, através do aplicativo de mensagens WhatsApp, o informativo “Destaques da Educação”, ou seja, um resumo das notícias publicadas no Portal da Educação e distribuídas para a imprensa diariamente. Os destaques da Educação são mais uma maneira de as pessoas acessarem as informações sobre as políticas públicas da Educação neste período.

- Veja mais: <http://www.educacao.ba.gov.br/noticias>

O Portal da Educação também abriga uma página da Ouvidoria da Secretaria da Educação do Estado da Bahia [...] para sugestões, reclamações e dúvidas dos usuários.

- Veja mais: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/falecomouvidoria>

(Grifos constantes do original).

Comentário da Auditoria

Referente à solicitação de informação sobre os meios de comunicação adotada, são satisfatórias as informações apresentadas pela SEC.

g) Formação e capacitação dos profissionais da educação: ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.

Resposta da SEC:

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia, por meio do Instituto Anísio Teixeira (IAT), realiza a Formação Continuada Territorial para Coordenadores(as) Pedagógicos(as), Gestores(as) Escolares, Equipes Técnica e, também aos educadores da rede estadual de ensino.

- Veja mais: <http://educadores.educacao.ba.gov.br/fc0>

Comentário da Auditoria

A SEC/BA informou no Ofício nº 466-2020-SEC-CH-GAB que oferece a formação continuada a diferentes profissionais da educação, com indicação da plataforma onde eles podem acessar o conteúdo, atendendo desta forma à solicitação feita por este TCE/BA.

h) Ações intersetoriais: explicitação das ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre

os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.

Resposta da SEC:

Durante o período de isolamento social, devido à pandemia do Novo Coronavírus, a SEC intensificou o diálogo com instituições de diversos segmentos, com a realização de *lives* temáticas e parcerias na área de educação, a exemplo do Conselho Estadual de Educação, Fundação Getúlio Vargas, Fundação Telefônica/Vivo, SEBRAE, APLB, UNCME, UNDIME, Fóruns de Educação (Ex: Quilombola e do Campo) e universidades, entre outras. As ações são divulgadas para a imprensa e por notícias veiculadas no Portal da Educação

-Veja mais: <https://bit.ly/32bLFsd>
<https://bit.ly/3epkEE9>
<https://bit.ly/2O9GuRg>

<http://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/secretaria-da-educacao-do-estado-e-aplbdialogam-sobre-protocolos-de-volta-aulas>

<http://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/sec-discute-aco-es-para-educacao-escolarquilombola-em-seminario-virtual>

Além disso, foi firmada parceria com a Secretaria da Saúde da Bahia, Secretarias Municipais e de Educação para a realização de testes para a detecção da Covid-19 em funcionários e estudantes dos municípios de Ipiaú, Itajuípe e Uruçuca.

- Veja mais: <https://bit.ly/3fiY94L>
<https://bit.ly/3299Ozp>
<https://bit.ly/2DvHFZb>
<https://bit.ly/2W4HNol>

Comentário da Auditoria

A SEC/BA elencou os endereços eletrônicos nos quais constam as ações conjuntas com as entidades.

i) Gestão democrática: informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.

Resposta da SEC:

As aulas na rede estadual de ensino estão suspensas por decreto governamental e deverão ser repostas presencialmente. A SEC tem promovido diálogo com diversos segmentos para apresentar e discutir os protocolos de retomada do ano letivo, cuja data para retorno das aulas ainda não está definida. Neste sentido, são realizadas reuniões virtuais que envolvem a participação de estudantes, a exemplo de líderes de classe

(segue link abaixo), educadores (ver exemplo link abaixo) e diferentes instituições (ver item ver h - Ações intersetoriais).

<http://estudantes.educacao.ba.gov.br/noticias/secretaria-da-educacao-dialoga-comliderancas-estudantis-sobre-protocolos-de-retorno-aulas>

<http://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/sec-discute-formacao-continuada-e-protocolo-de-retorno-das-aulas-de-educacao-fisica-no-pos>

<http://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/sec-discute-protocolo-de-retomada-doano-letivo-em-agendas-com-prefeitos-da-rms-e-deputados>

<http://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/sec-dialoga-com-uniao-dos-conselhosmunicipais-de-educacao-sobre-protocolo-para-retomada-da>

<http://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/secretaria-da-educacao-discuteprotocolos-de-volta-aulas-com-deputados-estaduais-em-encontr>

Comentário da Auditoria

A SEC/BA elencou os endereços eletrônicos nos quais constam as iniciativas de diálogo com a comunidade escolar, bem como outras instituições.

j) Retomada das atividades presenciais: informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados; informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância; ações de acolhimento a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.

Resposta da SEC:

A ampla divulgação ainda não está sendo realizada, pois os protocolos estão sendo definidos, mas algumas medidas já estão sendo adotadas, a exemplo da adequação da infraestrutura, com a instalação de novos lavatórios nas escolas. Por enquanto, só o governador Rui Costa tem falado sobre o assunto até todas as ações estarem definidas.

- O planejamento pedagógico está em elaboração e em diálogo com as diferentes instituições envolvidas, como os municípios, a UNCME, a UNDIME, a UPB, as universidades e a APLB Sindicato. A SEC está realizando reuniões para tratar sobre o assunto com estas diferentes instituições para dialogar sobre o retorno às aulas presenciais.

- Veja mais: <https://bit.ly/2CsrwTy>
<https://bit.ly/2Zi5w70>
<https://bit.ly/2AQq5OA>

Comentário da Auditoria

Nos endereços eletrônicos indicados pela Secretaria, constam informações sobre as reuniões que tem sido realizadas por este órgão junto as escolas privadas, a APLB Sindicato e a Secretaria da Educação de Salvador, acerca dos protocolos de retorno às aulas presenciais, embora não há até o presente momento a divulgação de ações concretas que visem o retorno, justificado pela SEC por não estar concluído o protocolo.

A Auditoria identificou na plataforma da SEC o noticiário sobre a apresentação do “planejamento de retomada do ano letivo a secretários estaduais de Educação” feita pela Secretaria na ocasião da reunião convocada pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) <<http://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/bahia-apresenta-planejamento-de-retomada-do-ano-letivo-secretarios-estaduais-de-educacao>>.

A Auditoria aguarda a partir deste momento a divulgação do referido plano para o acompanhamento.

Informações Complementares Apresentadas pela SEC

A SEC informou ainda que além do Portal da Educação, a Assessoria de Comunicação também faz ampla divulgação das ações relacionadas à Pasta nas redes sociais em plataformas como Instagram, Youtube e Facebook, os quais se constituem em canais alternativos de comunicação (*Social Networking Service – SNS*) diante da pandemia do novo Coronavírus, tendo apresentado alguns exemplos de postagens, no período entre 17/03 a 09/07/2020.

Salienta-se que o escopo da Auditoria refere-se à transparência das informações disponibilizadas em plataforma oficial do órgão, no entanto, considera-se oportuna esta diversificação de meio de divulgação e de comunicação, primordial não apenas para assegurar o direito de acesso às informações em termos de controle social (transparência), mas principalmente no atual contexto de pandemia, no qual não se pode ter o contato presencial e que as unidades escolares encontram-se fechadas, para manter o vínculo da comunidade escolar.

5.3 Ações desenvolvidas mediante a utilização de plataformas digitais, sobretudo quanto ao tratamento e à proteção de dados

A Auditoria, através da Solicitação nº OS-059-SEC-03/2020, de 01/07/2020, encaminhou à SEC os seguintes questionamentos, a partir da Nota técnica CTE-IRB nº 03/2020, cujas respostas foram apresentadas por meio do Ofício nº 481/2020 – SEC/CH-GAB, de 03/08/2020.

Antes de responder às questões encaminhadas por esta Auditoria, a SEC apresentou as seguintes informações preliminares a respeito dos Sistemas que são utilizados e da estratégia tecnológica adotada pela Secretaria:

Visando atender as necessidades tecnológicas da Rede Estadual de Educação Básica, assegurando assim o uso de recursos educacionais digitais com segurança, a Secretaria da Educação adotou seis plataformas

de comunicação digital e de aprendizagem virtual. A seguir descreve-se estas plataformas:

1. Sítio eletrônico da Secretaria da Educação: principal plataforma de comunicação institucional com a rede escolar e população;
2. Escolado (em fase final de desenvolvimento): aplicativo para dispositivos móveis com objetivo de fornecer acesso à programação escolar e comunicação entre os estudantes, famílias, professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e apoio administrativo;
3. SIGEduc (em fase final de aquisição): substituirá o atual e obsoleto Sistema de Gestão Escolar (SGE) e integrará diversos sistemas informatizados da Secretaria, propiciando uma gestão qualificada dos seus principais processos, a exemplo da matrícula, do Censo Escolar e da gestão de recursos humanos;
4. Sítio eletrônico da Jornada Pedagógica e da Plataforma Anísio Teixeira: plataformas de orientação acadêmica e repositórios de conteúdos digitais;
5. Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITEC): solução para o Ensino Médio à distância, através de transmissão de aulas ao vivo em uma rede de serviços de comunicação multimídia que integra dados, voz e imagem;
6. Google Classroom: salas virtuais de aprendizagem.

Sobre as soluções acima apresentadas e em consonância com o quanto questionado pelo Tribunal de Contas do Estado, informamos que as tecnologias apresentadas com as numerações de 1 a 4 são tecnologias de uso passivo e de cunho meramente informativo ou administrativo, não caracterizando assim como atividades de ensino remoto. Salientamos que tampouco há necessidade de registro de dados pessoais, através de parceiros privados, nestas soluções. Destas últimas citadas, apenas o sítio eletrônico da Plataforma Anísio Teixeira tem caráter educacional, mas também não apresenta necessidade de registro de dados pessoais para acesso ao seu conteúdo.

Em específico da tecnologia de número 5, o EMITEC, cabe-nos esclarecer que esta solução não requer registro de dados dos estudantes de forma informatizada. Quando de sua utilização, as aulas são transmitidas a partir de um estúdio físico até as salas de aulas, também físicas, onde todos os estudantes as assistem através de equipamentos existentes na própria escola. O estúdio e a transmissão das aulas decorrem de dois contratos firmados pela Secretaria da Educação com parceiros privados, mas, como dito anteriormente, os acessos a estas aulas não carecem de inserção de dados dos estudantes e professores, de modo que toda a proteção está então assegurada.

Resta-nos esclarecer acerca da tecnologia elencada com a numeração 6, o Google Classroom. Esta solução se dá de forma indireta, sendo assim necessária a formulação das devidas respostas aos questionamentos realizados.

a) A prestação do serviço se dá de forma direta? Nesse caso, como são tratados os temas objeto das alíneas b.1, b.2 e b.3, adiante?

Todas as questões aqui respondidas em diálogo com o requerimento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia referem-se ao *Google Classroom*.

[...]

Como dito anteriormente, a prestação do referido serviço se dá de forma indireta, através do agente privado Google INC.

b) No caso de participação de agente privado no fornecimento da tecnologia:

b.1) Como está formalizada essa atividade?

A prestação deste serviço está formalizada através de Termo de Cooperação Técnica 006/2017, celebrado entre a Secretaria da Educação e o Google INC, assinado em 27 de dezembro de 2016 e com prazo de 60 meses. A cláusula sétima prevê a proteção das informações compartilhadas entre os partícipes, as quais são dotadas de caráter oficial e dependem de autorização prévia e escrita antes da sua divulgação.

b.2) É possível o uso da tecnologia sem o fornecimento e a disponibilização de dados? Em caso afirmativo, explicitar a razão da solicitação de dados.

Não é possível o uso da referida tecnologia sem o fornecimento dos dados de estudantes e professores, pois os mesmos são utilizados para integração com o Sistema de Gestão Escolar – SGE. O SGE é o sistema mandatário do processo de gestão de estudantes e aulas na Secretaria, sendo ele responsável pelo registro de frequências, gestão de classes e transmissão de informações ao Censo Escolar.

b.3) Haverá, de alguma forma, a transferência ou o tratamento de dados dos seus titulares? Em caso positivo:

b.3.1) Quais serão os dados disponibilizados?

Há transferência dos seguintes dados: nome completo, CPF e data de nascimento dos estudantes e professores. Sendo que a data de nascimento é criptografada assim que os dados são encaminhados ao Google, pois ela é utilizada para definição da senha padrão para acesso à plataforma.

b.3.2) Há a disponibilização de dados sensíveis (como, por exemplo, origem racial ou étnica, convicções religiosas ou políticas, questões biométricas e relacionadas à saúde e à vida sexual)?

“Nenhum dos dados transmitidos são classificados como sensíveis.”

b.3.3) Os profissionais da educação, pais ou responsáveis e/ou alunos assinaram termos de consentimento a respeito? Caso positivo, verificar o “modelo” do(s) respectivo(s) termo(s).

Antes do acesso à plataforma, o usuário é informado sobre os Termos de Serviço (Anexo I) e a Política de Privacidade do Google (Anexo II). A liberação de uso do serviço somente é efetivada após o “aceite” destes termos.

b.3.4) Os dados disponibilizados são aqueles estritamente necessários para a finalidade estabelecida?

Sim. De fato, os poucos dados disponibilizados são estritamente necessários para a finalidade estabelecida. Esses são utilizados para identificação do estudante ou professor na execução de suas atividades, seja para confirmação da frequência do estudante ou da execução de aula pelo professor

b.3.5) Os dados ficarão localizados no Brasil? Ou podem ser utilizados para treinar inteligência artificial?

Os dados não são armazenados no Brasil. O Google disponibiliza a sua lista de data-centers no seguinte sítio eletrônico: <https://www.google.com/intl/pt-BR/about/datacenters/locations/>. Na sua plataforma educativa, objeto do Termo de Cooperação Técnica em vigor, o Google não faz uso dos dados e informações pessoais de estudantes e professores para treinamento de inteligência artificial. Consequentemente não é ofertado anúncios nos principais serviços do G Suite for Education.

b.3.6) Quais as salvaguardas/protocolos de segurança fixados para o tratamento de tais dados, a fim de evitar acessos não autorizados?

O Google faz uso de diversos protocolos/técnicas de segurança, descritas nos seus Termos de Serviço, dos quais citamos abaixo:

- criptografia de ponta, como HTTPS e TransportLayer Security;
- conectividade via Secure Sockets Layer/Transport Layer Security (SSL/TLS);
- infraestrutura monitorada continuamente e considerada uma das mais confiáveis e seguras do mundo;
- proteção contra spam, phishing e malware;
- padrões elevados de autenticação para manter seu login o mais seguro possível;
- verificação dos aplicativos através do Google Play Protect;
- oferta de programas de prêmios relacionados a descoberta de vulnerabilidades nos serviços do Google;
- equipe interna de engenheiros que rastreia e corrige falhas de segurança em softwares usados em toda a Internet (Project Zero);
- primeiro grande provedor de nuvem a disponibilizar o recurso perfectforwardsecrecy, que criptografa o conteúdo durante a transferência entre seus servidores e os de outras empresas;
- proteção contra ataques “criptoanalíticos”, com chaves de criptografia RSA de 2.048 bits.

b.3.7) Quem delimita a finalidade, o tratamento e a qualidade dos dados coletados? Haverá controle/fiscalização sobre o uso dos dados? Em caso afirmativo, quem o fará será um agente imparcial?

A Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC – CGOTIC, da Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, é a responsável nesta Secretaria pela finalidade, tratamento e qualidade dos dados transmitidos. Este controle é exercido através de monitoramento constante do uso do serviço, incluindo ajustes, inserções e exclusões de contas.

b.3.8) Qual o destino dos dados após o encerramento do uso dessa tecnologia?

Após o encerramento da oferta do serviço, os dados serão excluídos dos servidores do parceiro privado. Citamos, abaixo, um trecho transcrito dos Termos de Uso e Privacidade do Google, o qual versa sobre os procedimentos de exclusão dos dados após término do serviço:

“Quando você exclui dados da sua Conta do Google, iniciamos imediatamente o processo de remoção deles do produto e dos nossos sistemas. Primeiro, temos como objetivo removê-los rapidamente da visualização, e eles não poderão mais ser utilizados para personalizar sua experiência no Google. Por exemplo, se você excluir um vídeo assistido do painel ‘Minha atividade’, o YouTube deixará de exibir o quanto você assistiu desse vídeo”.

Em seguida, iniciamos um processo criado para excluir de forma completa e segura os dados dos nossos sistemas de armazenamento. A exclusão segura é importante para proteger nossos usuários e clientes contra a perda de dados acidental. A exclusão completa dos dados dos nossos servidores é igualmente importante para a tranquilidade dos usuários. Esse processo geralmente leva cerca de dois meses a partir do momento da exclusão. Com frequência, isso inclui um período de recuperação de até um mês caso os dados tenham sido removidos acidentalmente.

Cada sistema de armazenamento do Google a partir do qual os dados são excluídos tem o próprio processo detalhado para a exclusão completa e segura. Isso pode envolver passagens repetidas pelo sistema para confirmar que todos os dados foram excluídos, ou breves atrasos para permitir a recuperação de erros. Como resultado, a exclusão pode demorar mais quando for necessário um tempo extra para excluir os dados de forma completa e segura.

Nossos serviços também usam o armazenamento de backup criptografado como outra camada de proteção para ajudar na recuperação de possíveis desastres. Os dados podem permanecer nesses sistemas por até seis meses”.

Cumprindo ainda destacar a preocupação desta Secretaria com relação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A referida Lei, alvo de constantes debates no Congresso Nacional, foi prorrogada sua vigência para 03 de maio de 2021, através da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, tornando-a não vigente neste momento, no tocante aos artigos que se referem ao tratamento de dados pessoais. Não obstante a isso, esta Secretaria está envidando todos os esforços necessários ao cumprimento da referida Lei antes do início de sua vigência.

A Secretaria da Educação compõe a Comissão Técnica Temporária da Lei Geral de Proteção de Dados, criada através da Resolução 01/2019 do Conselho de Qualidade do Serviço Público – CONQUALI, com a finalidade de realizar estudos e propor ações necessárias à adequação da Administração Pública Estadual ao novo regramento da Lei 13.709/2018. Fazem parte desta Comissão outros Entes no âmbito estadual, tais como: Secretaria da Administração – SAEB, como patrocinadora desta ação e coordenadora do Grupo Técnico; a CONQUALI, como coordenadora administrativa desta ação; SSP, SESAB, SEFAZ, PRODEB, Ouvidoria Geral do Estado, PGE, FPC, SEI e SECTI como membros efetivos. Além disso, é membro atuante do Grupo Técnico, que trata da definição dos requisitos técnicos necessários à implementação do projeto, participando de ações de prospecção de soluções no mercado, reuniões de planejamento e estudos técnicos. Atividades estas que ainda estão em curso. Deste modo, a Secretaria da Educação entende está cumprindo um papel de alta importância na construção de uma sociedade melhor e mais justa com foco na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos cidadãos, assegurando à comunidade escolar o direito à inclusão digital com segurança.

A SEC encaminhou os documentos denominados Termos de Serviço do Google (Anexo I) e Política de Privacidade do Google (Anexo II), celebrado entre a Secretaria da Educação e o Google INC.

Verificou-se que a Secretaria utiliza uma tecnologia reconhecida no mercado internacional, sendo amplamente utilizada por diversas redes de ensino no Brasil e no mundo para oferecimento do ensino a distância.

Dos esclarecimentos apresentados pela SEC, da avaliação dos Termos de Serviço, da Política de Privacidade do Google e Termo de Cooperação Técnica 006/2017, merecem observações as seguintes questões:

a) Conformidade do Termo de Cooperação Técnica

Em complemento à solicitação, a Secretaria de Educação encaminhou a íntegra do Termo de Cooperação Técnica 006/2017, celebrado entre a Secretaria da Educação e o Google INC, cujo resumo publicou-se em Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2017, reforçando os esclarecimentos acerca do objeto no Termo celebrado, em especial, à resposta b.1

A prestação deste serviço está formalizada através de Termo de Cooperação Técnica 006/2017, celebrado entre a Secretaria da Educação e o Google INC, assinado em 27 de dezembro de 2016 e com prazo de 60 meses. A cláusula sétima prevê a proteção das informações compartilhadas entre os partícipes, as quais são dotadas de caráter oficial e dependem de autorização prévia e escrita antes da sua divulgação.

b) Anuência dos responsáveis para acesso à tecnologia

A Seção “Restrições de idade” dos Termos de Serviço do Google estabelece:

Se você está abaixo da idade exigida para gerenciar sua própria Conta do Google é necessário ter a permissão do seu pai/mãe ou responsável legal

para usar uma conta. Peça para seu pai/mãe ou responsável legal ler estes termos com você.

Se você é um responsável legal ou pai/mãe e permite que uma criança use os serviços, estes termos se aplicam a você, e você é responsável pelas atividades dessa criança nos serviços.

Alguns serviços do Google têm restrições de idade complementares, de acordo com o descrito nos termos adicionais específicos do serviço e nas políticas deles.

Indagado se os profissionais da educação, pais ou responsáveis e/ou alunos assinaram termos de consentimento a respeito acerca do uso de plataformas digitais, fornecimento de informações pessoais e proteção de dados, a SEC informou que “antes do acesso à plataforma, o usuário é informado sobre os Termos de Serviço (Anexo I) e a Política de Privacidade do Google (Anexo II). A liberação de uso do serviço somente é efetivada após o “aceite” destes termos.”

Assim, é recomendável, no caso de menores de idade, criar meios para assegurar que o responsável legal ou pai/mãe do aluno foram comunicados e consentiram com a tecnologia utilizada e com os meios para acesso à plataforma *Google Classroom* anteriormente à inserção dos dados na plataforma pela Secretaria.

c) Controle sobre o uso dos dados

O uso das plataformas digitais decorre da celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2017, de 27/12/2016, com prazo de vigência de 60 meses.

Instado a informar sobre o controle/fiscalização sobre o uso dos dados e se o controle seria realizado por agente imparcial, a SEC informou que

[...] a Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC – CGOTIC, da Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, é a responsável nesta Secretaria pela finalidade, tratamento e qualidade dos dados transmitidos. Este controle é exercido através de monitoramento constante do uso do serviço, incluindo ajustes, inserções e exclusões de contas.

Ocorre que a imparcialidade do controle/fiscalização resta comprometida por serem realizados por unidades integrantes da estrutura da própria Secretaria e não por um terceiro imparcial, sendo recomendável que os critérios e os procedimentos de inserções e exclusões de contas ao longo do tempo de vigência do termo de cooperação, principalmente em virtude de novos ingressos e egressos na rede pública de ensino, inclusive sobre as exclusões das contas que não foram dadas o aceite nos Termos de Serviço e na Política de Privacidade do Google INC, sejam evidenciados.

O Termo de Cooperação Técnica nº 006/2017 protege as informações pessoais, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, passadas ao Google INC para criação de contas na plataforma *Google Classroom*.

O entendimento é que a Nota técnica CTE-IRB nº 03-2020, no questionamento b.3.5 “Os dados ficarão localizados no Brasil? Ou podem ser utilizados para treinar inteligência artificial?”, não possa avançar sobre a liberdade e a responsabilidade individual dos usuários que, inclusive, podem desejar as melhorias, serviços e vantagens oferecidas e ou configuráveis preconizadas nos *Termos de Serviço (Anexo I)*, bem como nas condições da *Política de Privacidade do Google (Anexo II)*, considerando que os dispositivos, demais aplicativos e contas conectadas são de responsabilidade dos usuários, não tendo a Secretaria interferência nos mesmos.

Desta forma, considera-se que a resposta, b.3.5 “Na sua plataforma educativa, objeto do Termo de Cooperação Técnica em vigor, o Google não faz uso dos dados e informações pessoais de estudantes e professores para treinamento de inteligência artificial. Conseqüentemente não é ofertado anúncios nos principais serviços do G Suite for Education.”, está em harmonia com a Nota técnica CTE-IRB nº 03-2020, como os dados e informações pessoais de estudantes e professores mencionados limitam-se aos fornecidos pela SEC.

5.4 Ações implementadas na área Pedagógica

Na rede estadual da Bahia, as aulas presenciais estão suspensas desde o dia 19 de março até a presente data, seguindo a determinação prevista no Decreto Estadual nº 19.529, de 16/03/2020, o qual “regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Partindo-se desta preocupação com a comunidade escolar, principalmente pensando na garantia do direito à educação, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, como o direito social e que se configura como o “[...] direito de todos e dever do Estado e da família [...]” (art. 205, CF, 1988), diversas estratégias têm sido adotadas por diferentes entidades.

As principais medidas adotadas por diferentes entes federados e que afetaram direta ou indiretamente a organização escolar foram: Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 (MP nº 934/2020), convertida na Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020 e Resolução CEE/BA nº 27, de 25/03/2020.

A Lei Federal nº 14.040/2020 desobrigou o cumprimento dos 200 dias letivos previstos na Lei Federal nº 9.394, artigo 24, inciso I, a regra comum entre as diferentes etapas de ensino da Educação Básica. Por outro lado, esta medida prevê o cumprimento da carga mínima letiva de 800h, podendo ser realizada com a adoção de atividades remotas, respeitando o limite estabelecido na Lei Federal nº 9.394/1996.

Já a Resolução CEE/BA nº 27/2020, em consonância com a orientação do Governo Federal, autorizou a adoção de regime especial para o cumprimento das 800h letivas.

Diante do contexto de incerteza posto pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e da necessidade de se pensar as ações no âmbito educacional com celeridade, de forma a mitigar as repercussões negativas que venham a decorrer da situação, foi desenvolvido o estudo coordenado pelo Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede) em parceria com o Instituto Rui Barbosa (IRB) e os “22 Tribunais de Contas Estaduais, além de três Tribunais de Contas com jurisdição exclusiva nas esferas locais e um Tribunal de Contas de Município” (IEDE, 2020a, p. 4) para mapear as “[...] ações das redes públicas de ensino do País durante a pandemia e o planejamento que estão fazendo para o retorno às aulas presenciais” (IEDE, 2020a, p. 4), visando “auxiliar as redes e os profissionais de Educação neste momento de incertezas, proporcionando-lhes maior segurança em suas decisões” (IEDE, 2020a, p. 4).

O relatório completo do estudo encontra-se na plataforma do Iede¹ e a seguir apresentam-se os resultados obtidos no estudo do referido projeto, bem como as respostas apresentadas pela SEC/BA por meio da aplicação do questionário.

RELATÓRIO “EDUCAÇÃO NÃO PODE ESPERAR”

47. A rede possui alguma estratégia para oferecer aulas ou conteúdos pedagógicos para os estudantes nesse período?

Sim

48. Em caso afirmativo, quais as ferramentas utilizadas? (*online e off-line*)

A SEC produziu várias iniciativas, mas vale salientar que, por força do Decreto no 19.529/2020, publicado em 16/03/2020, as aulas na rede estadual de ensino foram suspensas com condição de reposição presencial, em momento e condições oportunas para garantia da saúde e integridade da comunidade escolar e este o cenário ainda vigente. Não obstante, a Secretaria não descuidou da preocupação em promover o engajamento de professores e estudantes em rotinas de estudos, por meio de um movimento de “solidariedade pedagógica” que teve como principal objetivo manter o vínculo dos estudantes com a escola e estimular o uso de parte do tempo de isolamento social de forma mais qualificada, envolvendo-se em atividades que minimizem o impacto pedagógico da interrupção abrupta do cotidiano escolar. Para isso, colocou à disposição da comunidade escolar um conjunto de ferramentas e materiais pedagógicos, dentre os quais destacam-se:

a. Roteiros de Estudo semanais, para todas as etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, incluindo as Modalidades, disponíveis no Portal da Educação, no endereço: <http://estudantes.educacao.ba.gov.br/roteirosdeestudo>;

b. Plataforma Anísio Teixeira – PAT, que integra um conjunto de serviços, softwares livres e recursos educacionais orientados para a mediação de práticas pedagógicas e a gestão de acervos on-line dedicados à Educação

¹ Disponível em: https://www.portaliiede.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo_A_Educa%C3%A7%C3%A3o_N%C3%A3o_Pode_Esperar.pdf.

Básica, disponíveis no seguinte endereço: <http://pat.educacao.ba.gov.br/>. Na Plataforma, podem ser encontrados:

- i. Recursos Educacionais Abertos (REA), incluindo sequências didáticas, animações, simulações, jogos, vídeos, áudios, imagens e textos de diferentes disciplinas e níveis de ensino, acompanhados de documentação e de orientação pedagógica;
- ii. Colaborativus, ambiente de ensino e aprendizagem colaborativa, onde são mediados os Cursos Abertos desenvolvidos pela Secretaria da Educação, o IAT, as Universidades e demais instituições parceiras (agregados no Canal Colaborativo de Conteúdos Educacionais).
- iii. Videoaulas do EMITec (Ensino Médio com Intermediação Tecnológica), uma oferta educacional que faz uso de uma rede de serviços de comunicação multimídia que integra dados, voz e imagem disponíveis na Plataforma.

c. Programação da TVE, tradicionalmente orientada para conteúdos educativos e cuja programação inclui o programa Estude em Casa, exibido diariamente das 13h às 15h, desenvolvida pelo Canal Futura.

e. Realização de eventos on-line (lives, webinars e hangouts), sobre temas variados, direcionados para os diferentes públicos que compõem a comunidade escolar baiana, incluindo gestores escolares, instituições de ensino superior, entidades que atuam no campo e na educação especial, redes municipais, dentre outras.

f. Foram ainda organizados, a partir de 28/04/2020, roteiros de estudos por eixo tecnológico, de modo a atender a todos os cursos. Foram disponibilizados arquivos com indicação de conteúdos digitais, para todas as séries/módulos dos cursos técnicos de nível médio. O conteúdo está disponível no endereço: <http://estudantes.educacao.ba.gov.br/conteudos-e-orientacoes-para-rede-de-educacao-profissional-e-tecnologica>

49. Quando foi iniciada tal estratégia?

Data 23/03/2020

50. Em caso negativo, há estratégias sendo formuladas para a oferta de conteúdos de forma remota?

Não se aplica

51. Observações que embasam a resposta

Não se aplica

52. Com qual periodicidade são disponibilizados os conteúdos?

Semanalmente

53. Para quais etapas e modalidades estão sendo ofertados esses conteúdos?

Anos Finais do Ensino Fundamental – Semanal
 Ensino Médio – Semanal

54. Especifique o que é ofertado para cada uma das etapas e modalidades em que há disponibilização de conteúdos pedagógicos

Educação Infantil – Não se aplica

Anos iniciais do Ensino Fundamental: Rotinas de Estudo, Não se aplica

Anos Finais do Ensino Fundamental: Rotinas de Estudo e Roteiros de Atividades, Videoaulas transmitidas pela TVE, Simulados

Ensino Médio: Rotinas de Estudo e Roteiros de Atividades, Videoaulas transmitidas pela TVE e do EMITEC (na Plataforma Anísio Teixeira), Simulados

Educação de Jovens e Adultos (EJA):

Anos Finais do Ensino Fundamental: Roteiros de Estudo semanais

Educação Especial: Roteiros de Estudo e Vídeos de orientação para famílias

Demais etapas e modalidades: Roteiros de Estudo

55. Quais são as estratégias para atender os estudantes com mais dificuldades de acesso aos conteúdos?

(estudantes sem acesso à internet e/ou computador, estudantes da zona rural, com deficiência etc)

Algumas escolas vêm organizando e imprimindo roteiros de atividades e orientações entregues aos pais, semanal ou quinzenalmente

Comentário da Auditoria

Destaca-se que diante do contexto apresentado, o diagnóstico sobre o acesso à internet, bem como aos materiais disponibilizados, é de suma importância para o planejamento de ações educacionais, como sugere a Nota Técnica CTE-IRB nº 1/2020. De acordo com a Superintendente da SUPED, este levantamento está em via de implementação através de um sistema na rede estadual de ensino da Bahia.

56. A Secretaria tem controle de quantos alunos estão tendo acesso às aulas e atividades escolares e quantos ainda não tiveram?

Não

57. Observações que embasam a resposta

Não se aplica, uma vez que a Secretaria respondeu que não há controle de acesso dos estudantes.

3. ASPECTOS PEDAGÓGICOS - MONITORAMENTO E SUPORTE

58. No atual momento, quais são as principais funções desempenhadas pelos seguintes profissionais?

Gestores escolares: São os principais atores para manter o engajamento dos professores e estudantes para realização de atividades educativas, mesmo no contexto assumido pela Bahia, de que essas atividades não serão computadas como carga horária letiva. Além de algumas rotinas administrativas (como atividades relacionadas ao Censo, projetos da SEC que foram reorientados para modelos à distância, participam de formação à distância promovida pelo IAT, fazem a interlocução com as famílias e

tiveram papel central na distribuição do Vale Alimentação Estudantil, dentre outras ações.

Coordenadores pedagógicos: Atuam em parceria com os gestores escolares, sobretudo nas ações (voluntárias) que demandam envolvimento de estudantes e professores.

Técnicos da Secretaria de Educação: Atuam também em home office, e mantiveram ou intensificaram o ritmo de trabalho, pela necessidade de manter a condução dos projetos em curso, desenvolver e implementar novas políticas públicas.

Professores: Considerando que o decreto estadual indica a reposição presencial, a atuação dos professores (considerando os cerca de 30 mil profissionais que atuam nesta função na SEC) foi bastante heterogênea, com muitos registros de professores que mantiveram intensa comunicação com seus alunos e outros que, por questões variadas (dificuldades pessoais, acesso difícil à internet etc), não conseguiram estabelecer uma rotina de vínculo mais direto com a atividade docente.

Comentário da Auditoria

Diante de alguns registros de professores com dificuldade de acesso à internet, faz-se necessário diagnóstico de todos os profissionais da educação, principalmente do magistério, que não têm acesso à internet tendo em vista o novo cenário que será posto na educação.

59. Existe alguma ação específica de suporte oferecida pela rede neste momento para os seguintes atores?

Gestores escolares: São convidados a participar de cursos abertos e da formação continuada oferecida pelo Instituto Anísio Teixeira, através de plataforma online, desenvolvida para esta finalidade.

Coordenadores pedagógicos: São convidados a participar de cursos abertos e da formação continuada oferecida pelo Instituto Anísio Teixeira, através de plataforma online, desenvolvida para esta finalidade, mais duas Salas de Aula Google com publicações diárias de sugestões de atividades interdisciplinares para Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Técnicos da Secretaria de Educação: Não há ações específicas para este público.

Professores: São convidados a participar de cursos abertos e contam com assistência psicológica oferecida no âmbito do Programa de Apoio à Saúde do Professor, com atendimento telefônico ou virtual de psicólogos, bem como formação continuada oferecida pelo Instituto Anísio Teixeira, através de plataforma online, desenvolvida para esta finalidade, mais duas Salas de Aula Google com publicações diárias de sugestões de atividades interdisciplinares para Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Alunos: Quase todas as ações realizadas durante a suspensão são orientadas para a produção de atividades e produção de conteúdos para estudantes.

Pais: Não há ações específicas orientadas para este público.

60. Estão ocorrendo formações para os profissionais da rede para desenvolverem as atividades à distância com os estudantes?

Sim

61. Observações que embasam a resposta.

A formação continuada realizada pelo IAT, voltada para diretores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas dos municípios e dos NTE não tem como foco o desenvolvimento de atividades à distância para os estudantes. Entretanto, as duas salas de aula Google mencionadas anteriormente têm como função tanto sugerir atividades aos docentes quanto familiarizá-los com a ferramenta.

Ressalte-se, ainda que as duas salas de aula Estamos Juntos! (Google) são atualizadas diariamente, com temas variados, passando por todas as áreas de conhecimento.

Comentário da Auditoria

Mesmo diante da constatação de que os profissionais não são obrigados a realizarem as atividades de formação, entende-se que é necessário garantir acesso a todos que desejarem cursar. E que é fundamental considerar a recomendação 4 da Nota Técnica nº 1 CTE-IRB/2020:

4. Monitorar, tendo em vista os resultados de pesquisa de percepção com professores da educação básica, realizada pelo Instituto Península, no sentido de que apenas 43,1% dos professores das redes estaduais e 32,5% dos das redes municipais estão interagindo remotamente com seus alunos (em contraposição com 60% da rede privada), se as redes de ensino estão apoiando os professores para que desenvolvam conteúdo e atividades a distância, promovendo e estimulando a aprendizagem dos alunos;

Ressalta-se que esta nota reforça a necessidade e a importância do diagnóstico sobre o acesso e o uso das ferramentas da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

62. Se sim, como são organizadas quanto a:

Objetivos: Qualificar os gestores e coordenadores pedagógicos visando à melhoria das práticas pedagógicas e dos indicadores educacionais do estado.

Conteúdo, temas: Temas afetos à gestão escolar e gestão pedagógica, abordando problemas da prática.

Responsáveis pela formação: Instituto Anísio Teixeira.

Frequência: Formação à distância, com encontros virtuais mensais e atividades semanais.

63. Quais são os canais de comunicação disponibilizados para os responsáveis pelos estudantes entrarem em contato com a escola/diretores/professores?

O principal meio de comunicação com a escola e os profissionais, tem sido o whatsapp.

64. Quais as maiores dificuldades e desafios dessa relação com os responsáveis?

Dimensão comunicação: Os dados relativos a telefones de contato nem sempre são atualizados, a comunicação é assistemática e ainda muito dependente da conectividade à internet.

Dimensão pedagógica: As famílias claramente não estavam preparadas para assumir a gestão das demandas escolares e, sobretudo, os pais ou responsáveis, raramente dispõem de tempo e preparação (intelectual, emocional) para lidar com as rotinas escolares.

65. Quais as expectativas em relação à atuação dos pais?

Compreende-se que o papel da família é fundamental, mas o envolvimento desse ator no processo educacional sempre foi aquém do desejado e é desafiador tentar resolvê-lo ou pelo menos estreitar as relações num contexto tão adverso, inclusive econômico (para muitas famílias). Logo, entende-se que o melhor que se pode esperar das famílias neste momento é que acolham seus filhos e mantenham relações saudáveis de não-violência, respeito e cuidado, saúde física e emocional, no ambiente doméstico.

66. As atividades que os estudantes estão realizando em casa são contabilizadas na carga horária anual definida (800h)?

Não

67. Quais as expectativas da Secretaria da Educação em relação à aprendizagem dos estudantes neste momento?

Quanto à aprendizagem dos estudantes, não há grandes expectativas, dado que a maioria dos educadores concordam que a ruptura das rotinas e do processo de aprendizagem não permitirá aos alunos alcançar os mesmos patamares esperados para a etapa em que se encontram, mesmo onde o uso de tecnologia é massivo. Não obstante, muitos educadores também concordam que parte dessas perdas poderá ser recuperada ao longo dos próximos anos, desde que as medidas corretas (de proteção à saúde física, mental e emocional dos estudantes e educadores) sejam adotadas no presente.

4. VOLTA ÀS AULAS

68. A rede está se preparando para a volta às aulas?

Sim

p. 14

69. Observações que embasam a resposta

A SEC projetou alguns cenários possíveis e vem se planejando em relação ao que será inevitável, em especial, a adoção de protocolos sanitários e revisão curricular.

70. Há alguma estratégia para evitar abandono escolar?

Sim.

71. Observações que embasam a resposta

A SEC está desenhando um modelo de busca coordenado pelos NTEs, com apoio de estudantes universitários e ampla campanha de comunicação, além de diretrizes e orientações para que as escolas possam adotar medidas que viabilizem o retorno do máximo possível de estudantes.

72. Há alguma estratégia para nivelamento das turmas?

Sim.

73. Observações que embasam a resposta

As respostas da questão 74 indicam ações adotadas pela Secretaria.

74. Quais são as estratégias para reduzir às defasagens de aprendizagem ocorridas pelo período sem aula? (Detalhar as estratégias para cada etapa de ensino, caso existam)

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Avaliação diagnóstica e aulas de reforço.

Anos Finais do Ensino Fundamental: Avaliação diagnóstica e aulas de reforço com apoio de monitores.

Ensino Médio: Avaliação diagnóstica, aulas de reforço com apoio de monitores, conteúdos complementares online e aplicação de simulados comentados.

Educação de Jovens e Adultos (EJA): Avaliação diagnóstica e plantão de dúvidas.

Educação Especial: Atividades complementares.

Demais etapas e modalidades: Avaliação diagnóstica e plantão de dúvidas.

75. Há alguma estratégia para a reposição da carga horária anual (800h)?

Sim.

76. Observações que embasam a resposta

Conforme mencionado, a carga horária será repostada de forma presencial, incluindo sábados letivos e recessos antecipados.

77. Haverá revisão curricular? (Alteração nos objetivos de aprendizagem)

Sim

78. No atual período está ocorrendo algum tipo de estratégia ou ação para preparar os estudantes para as avaliações externas?

Sim.

79. Observações que embasam a resposta

Conteúdos específicos orientados para o ENEM e uma plataforma gamificada de provas que utilizam a matriz do SAEB, intitulada Simula SABE (Sistema de Avaliação Baiano da Educação).

80. No atual período está ocorrendo algum tipo de estratégia ou ação para preparar os estudantes para o Enem?

Sim. Qual?

A SEC desenvolve há 4 anos o ENEM 100%, que atua em todas as etapas relacionadas ao Exame, desde a emissão da documentação, inscrição, preparação para as provas (através de Aulões, apostilas e simulados), transporte nos dias da prova e destaque para os aprovados.

QUESTIONAMENTOS DA AUDITORIA

A partir das informações obtidas no decorrer do estudo desenvolvido no âmbito do Projeto “Educação Não Pode Esperar” e da necessidade de aprofundamento em determinadas questões, a Auditoria, por meio da Solicitação nº OS-059-SEC-05/2020, de 01/07/2020, encaminhou à SEC/BA os seguintes questionamentos, com base na Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020, cujas respostas foram encaminhadas através do Ofício nº CH-GAB nº 480/2020, de 28/07/2020.

Acrescenta-se que para melhor compreensão das respostas obtidas tanto no referido projeto quanto no ofício, foi realizada uma entrevista com a Superintendente de Políticas para a Educação Básica da SEC no dia 13/11/2020, através de plataforma online *google meet*. Foi destacada a decisão tomada pela SEC quanto à priorização da segurança alimentar em relação a outras possibilidades de atuação, como por exemplo: aquisição de equipamentos tecnológicos.

1. As atividades (Rotinas de Estudo e Roteiros de Atividades) disponibilizadas semanalmente pela SEC foram elaboradas de forma que possam ser realizadas inclusive pelos estudantes com dificuldade de acesso à internet?
Resposta da SEC:

A princípio, convém tecer breves considerações sobre as providências adotadas pela SEC neste momento de isolamento social em decorrência da pandemia do COVID 19, com vistas à continuidade das suas atividades finalísticas.

A partir de março de 2020, a Secretaria da Educação, em ação conjunta com o Governo do Estado, decidiu pela suspensão das aulas, como medida de proteção dos servidores e de toda a comunidade envolvida, na perspectiva de reposição dessas aulas na forma presencial assim que as atividades sejam retomadas e o calendário escolar seja redefinido. Por ocasião dessa suspensão, os professores encontram-se afastados das salas de aula, assim como os estudantes e corpo administrativo das unidades escolares, garantindo a integridade física e psicológica de todos.

Nesse viés, preocupada em manter as atividades educacionais em funcionamento, a Secretaria da Educação promoveu uma mobilização junto à comunidade estudantil (professores e estudantes), propondo uma participação não obrigatória desses agentes na execução das ações educacionais, propiciando, a partir de ferramentas virtuais e físicas, a manutenção do vínculo dos estudantes com a escola e respectiva continuidade do aprendizado. Por se tratar de uma ação não obrigatória, a realização das atividades remotas propostas nos Roteiros de Estudos não serão convalidadas como reposição da carga horária letiva. O objetivo, como dito anteriormente, é que os estudantes mantenham o engajamento

para a aprendizagem e o vínculo com a escola, e mantenham uma rotina de estudos mesmo durante o período de isolamento social. Assim, todas as atividades foram pensadas para os estudantes com e sem tecnologia, podendo, inclusive, haver atividades impressas e entregues aos estudantes, quando possível.

A elaboração dos Roteiros também foi um momento propício para realizar a revisão da prática educativa por todo o coletivo escolar, que neste caso, esteve em consonância com os princípios da educação e modalidades.

Assim, a ação favoreceu a efetivação de uma prática pedagógica consonante com os fundamentos da Educação das modalidades em prol da transformação das escolas públicas Estadual do estado da Bahia nessa pandemia.

Para os estudantes que não possuem acesso a internet, foi pensado junto aos gestores das unidades, uma forma das atividades chegarem a residência dos estudantes indígenas, as equipes montadas nas escolas se encarregaram de entregar os roteiros nas residências.

No tocante ao público da educação especial (estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), o desenvolvimento e complementação das atividades operacionais e pedagógicas, durante o período de isolamento social, em função da pandemia do Covid-19, ocorreram de acordo com as seguintes ações:

- Elaboração e disponibilização de vídeos orientadores para postagem na rede com orientações aos estudantes, pais/responsáveis das áreas específicas das deficiências;
- Disponibilização do plano de trabalho para os vídeos orientadores;
- Diálogo com os estudantes, pais e/ou responsáveis, docentes; (via e-mail, telefone, Whatsapp).

Em relação aos estudantes que não tiveram acesso à internet, a Coordenação de Educação Especial estabeleceu contato direto com estes estudantes, pais e/ou responsáveis, principalmente com os docentes das unidades escolares e Centros de Apoio Pedagógico para que o devido acompanhamento pedagógico, utilizando meios de comunicação individual, massa e físicos: TV, rádio, telefone, além do livro didático dependendo das condições de acesso do estudante, com prioridade para o último.

Em paralelo, todas as alternativas contemplaram a Educação de Jovens e Adultos, inclusive com a elaboração de Roteiros de Atividades específicos para este público, sendo potencializadas as ações socializadas por grupos de Whatsapp, Instagram, Facebook e Youtube.

Informa-se, que, além das atividades *online* descritas, o Grupo de Trabalho Pedagógico da Secretaria da Educação, do qual compreende a Superintendência de Políticas para a Educação Básica entre outras Diretorias, Coordenações e Superintendências, organizou orientações e atividades, como:

- Manual de orientações e disponibilização de materiais didático-pedagógicos para os estudantes;

- Orientações de uso de apostilas/módulos, revistas, livros relacionados aos cursos técnicos e à realização de atividades práticas domiciliares, dada à natureza de alguns Cursos Técnicos;
- Utilização das aulas transmitidas pela TVE do “Programa Estude em Casa”, para auxiliar na integração de componentes curriculares de cada Curso Técnico aos componentes da Base Nacional Comum, avaliada a pertinência pedagógica;
- Produção de diferentes composições e gêneros textuais, como colagens contextualizadas, produção de vídeos e curtas, relatórios, resenhas, artigos e demais textos dissertativos, descritivos ou narrativos e produção pictóricas, relato de experiências, pesquisas, com foco na trajetória da qualificação profissional de cada sujeito, bem como propostas de ações voltadas para a realização profissional e inserção no mundo do trabalho;
- Uso frequente de ferramentas e ambientes virtuais de aprendizagem entre outros;
- Início, durante o período da pandemia, do Projeto +Estudo. Destinado à oferta de monitoria e desenvolvimento de atividade de apoio à aprendizagem escolar entre pares, em caráter remoto. Avaliou-se que as seguintes condições seriam propícias para a não suspensão: demanda de preparação prévia desde a edição de 2019 e o planejamento de 2020 com previsão de etapa inicial preparatória; possibilidade dos monitores aproveitarem o período de isolamento social para se prepararem melhor para a monitoria; ações para engajar e incentivar os monitores em processos de autodesenvolvimento, orientando-os desde já para a fase presencial da monitoria e; motivação dos demais estudantes pelos monitores do Projeto.

Comentário da Auditoria

Inicialmente cabe destacar a condição prevista para a oferta do ensino com adoção de atividades domiciliares, estabelecida pela Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, conversão da Medida Provisória nº 934/2020 em seu artigo 2º, § 5º do referido artigo ainda estabelece que:

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

A Rede Estadual de Ensino da Bahia não aderiu ao regime especial de oferta educacional, mas segundo o levantamento do Conselho Estadual de Educação da Bahia (CCE/BA), datado de 17/06/2020, 42 instituições de ensino, sendo 9 Secretarias Municipais (Andorinha, Boa Vista do Tupim, Caraíbas, Ichu, Itagimirim, Lençóis, Macaúbas, Maragojipe e Riachão do Jacuípe), aderiram ao Regime Especial de Atividade Curricular no estado baiano.

Tendo em vista a complexidade e a necessidade de atender todas as normas postas para sua realização, é imprescindível conhecer o processo de análise da proposta das escolas, assim como acompanhar sua consecução.

A questão colocada pela Auditoria buscou conhecer as condições de acesso dos estudantes aos materiais pedagógicos disponibilizados pela SEC, mas, mais do que isso, se após o acesso e/ou recebimento do material impresso mediante entrega organizada pela equipe escolar, se estes conseguem realizar as atividades propostas, pois algumas atividades que compõem o roteiro sugerem fontes *online*, ou seja, os estudantes que não possuem o acesso à internet terão maior dificuldade para realização das atividades. Sintetizando, a entrega do material impresso sem a necessária adequação do conteúdo, pode dificultar a realização das atividades.

Referente à entrega do material impresso, a Superintendente da SUPED informou que foi realizada de forma diversificada, adaptando-se a necessidade de cada localidade: retirada na escola, entrega em local combinado, entrega em domicílio, utilização de transporte público e de mototaxi.

Ainda de acordo com a Superintendente, os roteiros e demais conteúdos disponibilizados em diferentes meios (plataforma online e televisão) foram adotados como **recursos complementares** ao livro didático, já que este havia sido entregue para maioria dos estudantes no início do ano letivo.

Sobre as diferentes soluções adotadas pelas escolas, a Superintendente da SUPED esclareceu que a SEC indicou as possibilidades de atuação das escolas, mas que cada unidade escolar elegeu aquela que melhor atende sua realidade, pensando principalmente na diversidade presente no estado. Entre as ações adotadas consta a disponibilização da internet da instituição escolar para uso dos estudantes, para acessar os materiais disponibilizados nas plataformas, por exemplo.

2. Ainda referente às atividades a distância, há diferenciação (adaptação) do conteúdo do material por modalidade de ensino (Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial)? Se sim, quais são as adaptações adotadas?

Resposta da SEC:

Os Roteiros de Atividades foram pensados numa metodologia interdisciplinar e intercultural, com propostas pedagógicas que atendessem todas as etapas da educação básica.

Para auxiliar nas atividades à distância, a Secretaria tem se empenhado na formação com ofertas de Módulos de Atualização para professores, a exemplo da realização de um módulo sobre Tecnologias da Informação (TICs), com inscrições abertas, e que até o momento tem 4.449 inscritos.

Na EJA os conteúdos são selecionados a partir dos temas geradores que dialogam com cada eixo temático e requerem sempre uma abordagem contextualizada a partir da história de vida e de trabalho dos seus sujeitos de direito. Por ser concebida por área do conhecimento, a proposta é interdisciplinar. Cada roteiro contém 05 atividades, uma para cada dia da semana, logo, cada área abordada gera um roteiro por semana.

As atividades têm por objetivo ampliar a visão de mundo dos seus sujeitos, tendo como base a leitura e a interpretação de textos diversos. Para

Educação Especial foram priorizados vídeos com legenda e interpretação em LIBRAS, além de orientações específicas para famílias e escolas.

Comentário da Auditoria

Com base na resposta da Secretaria, é possível observar a preocupação quanto ao atendimento dos estudantes das diferentes modalidades de ensino: Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, bem como os da Educação Indígena.

Contudo, ao analisar os roteiros de estudo mencionados pela SEC em sua plataforma <<http://estudantes.educacao.ba.gov.br/roteirosdeestudo>>, observou-se que enquanto os estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio têm a sua disposição os materiais desde o dia 23/03/2020 semanalmente, contemplando: linguagens, matemática e ciências da natureza e ciências humanas (cada semana é publicado novo roteiro de uma área de conhecimento, a ser desenvolvido ao longo da semana), os estudantes de outras modalidades de ensino iniciaram o acesso no dia 30/03/2020.

Ainda referente aos roteiros de estudo da Educação do Campo e Quilombola, da Educação Escolar Indígena, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, nota-se a menor frequência de publicação, como sintetiza o quadro a seguir:

QUADRO 01 - Frequência de publicação dos roteiros de estudo

Modalidade	Etapa	Início da publicação	Número de roteiros publicados
Regular	Ensino Fundamental I	23/03/2020	-
	Ensino Fundamental II	23/03/2020	84
	Ensino Médio	23/03/2020	63
Educação do Campo e Quilombola	Ensino Fundamental I	30/03/2020	-
	Ensino Fundamental II	30/03/2020	-
	Ensino Médio	30/03/2020	3, além de 3 anexos
Educação Escolar Indígena	Ensino Fundamental I	30/03/2020	3
	Ensino Fundamental II	30/03/2020	3
	Ensino Médio	30/03/2020	3
Educação de Jovens e Adultos	Ensino Fundamental I	30/03/2020	4, além de 2 anexos, sem a divisão por etapa de ensino.
	Ensino Fundamental II	30/03/2020	
	Ensino Médio	30/03/2020	
Educação Especial	Ensino Fundamental I	30/03/2020	1, sem a divisão por etapa de ensino.
	Ensino Fundamental II	30/03/2020	
	Ensino Médio	30/03/2020	

Fonte: Elaborado pelo TCE/BA a partir dos dados da SEC/BA, 2020.

3. Além da comunicação com estudantes, quais atividades estão sendo realizadas por professores? Relacionada a esta questão e levando em consideração que houve mudança na forma de atuação docente, como a SEC avalia as condições de trabalho docente neste período, notou-se intensificação do trabalho?

Resposta da SEC:

Sobre esse tema é importante repisar que as atividades realizadas pelos professores nesse momento de isolamento social são desenvolvidas de forma não obrigatória, sendo incentivado o engajamento educacional a fim de manter a motivação destes profissionais e o estímulo à formação. Sendo que todos os docentes se encontram com as atividades laborais suspensas em função da interrupção de aulas presenciais em todas as unidades escolares da Rede estadual. Registra-se, ainda, que não demandas obrigatórias por parte desta SEC na execução de atividades de planejamento, realização de aulas e afins. Neste período, em caráter não obrigatório, há oferta de Formação Inicial e Continuada a distância para docentes, do Instituto Anísio Teixeira.

Os professores de algumas escolas estão mantendo vínculos com os estudantes de forma não obrigatória a partir da mobilização e divulgação dos materiais produzidos pela SEC, entre eles os Roteiros de Atividades e outros, que estão disponíveis no Portal da Educação e/ou entregues pelas escolas em formato impresso. De acordo, contudo, com as possibilidades e iniciativas espontâneas dos professores e estudantes. Conforme divulgado amplamente entre a comunidade escolar, essas atividades não serão computadas, visto que a SEC está elaborando um novo calendário para o cumprimento das horas letivas, ferramentas de acompanhamento pedagógico e convalidação da reposição, bem como esforços relacionados ao atendimento dos conteúdos presentes nos currículos de todas as ofertas, considerando inclusive, a convergência com a Base Nacional Curricular Comum (BNCC). Ressalta-se que as comunicações de maior relevância estão sendo realizadas pela própria Secretaria através da promoção de *lives*, seminários *online* e encontros virtuais com os dirigentes escolares.

A SEC mantém a mobilização para tentar alcançar o maior número de participação dos estudantes nas atividades de engajamento durante a suspensão das aulas, conforme já explicitado, aqueles que não conseguem participar por acesso restrito ou por falta de acesso à internet recebem o material impresso a partir das articulações realizadas pelos gestores escolares.

Especialmente para os estudantes concluintes do Ensino Médio, a Secretaria tem mantido um conjunto de iniciativas de mobilização, desde as campanhas publicitárias para as inscrições até ações de preparação para a realização dos exames. A partir do Projeto ENEM 100% estão sendo transmitidas aulas *online* e em TV aberta, jogos de perguntas-respostas e articulação de algumas escolas para a disponibilização de materiais impressos para os estudantes. Algumas escolas relataram a intensificação de ações de busca ativa de estudantes, justamente pelo difícil acesso às localidades.

Ressalte-se, que, na área da Educação Profissional e Tecnológica, no mesmo sentido, tem ocorrido reuniões de planejamento pedagógico com os gestores escolares, via web, para avaliação das atividades propostas aos estudantes, bem como definição de novas estratégias para atendimento, àqueles que apresentam dificuldade de acesso à tecnologia e que, conseqüentemente dificulta o acesso a conteúdos em meios digitais.

Comentário da Auditoria

De acordo com a SEC “[...] as atividades realizadas pelos professores nesse momento de isolamento social são desenvolvidas de forma não obrigatória, sendo incentivado o engajamento educacional a fim de manter a motivação destes profissionais e o estímulo à formação”. Baseando nesta afirmação, entende-se que o contato com os estudantes e os familiares fica a critério dos docentes, e esta situação, de certa forma, legitima o não acompanhamento destes, contrariando a recomendação do CTE/IRB apresentada na Nota Técnica nº 01/2020 que sugere o apoio aos professores, uma vez que o fato de não acompanhar as atividades desenvolvidas pelo corpo docente pode dificultar a identificação do problema encontrado.

Ainda referente ao fato, a ausência de acompanhamento institucionalizado e sistematizado normativamente pode prejudicar ou dificultar o atendimento do recomendado item 4 da Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020: “Desenvolvimento de conteúdo e atividades a distância, promovendo e estimulando a aprendizagem dos alunos”.

Quanto à proposição de cursos de formações voltados aos profissionais da educação, considera-se primordial, no entanto, cabendo destacar, a necessidade de ampliar esta oportunidade aos demais profissionais da educação, tais como: os da alimentação escolar e dos serviços gerais, inclusive contemplando as medidas sanitárias necessárias, já que estarão diretamente na organização/distribuição quando retornar às aulas presenciais. Ressalta-se que a falta de promoção de formação a estes profissionais foi identificada pela Auditoria referente ao Processo nº TCE/011585/2019.

4. No caso de professores com dificuldade de acesso à internet, como tem sido a realização de seu trabalho?

Resposta da SEC:

“Os professores não são obrigados a realizar atividades laborais durante a pandemia.”

Comentário da Auditoria

Com base na resposta, mesmo que os professores sem o acesso à internet almejam entrar em contato e quiçá auxiliar na realização de atividades propostas nos roteiros de estudo, bem como aqueles que esperam pela formação continuada, precisarão buscar meios para tal feito.

5. Como a SEC tem auxiliado os professores na realização do trabalho durante a pandemia de Covid-19, principalmente no caso daqueles que apresentam dificuldades de acesso à internet e/ ou de outra natureza?

Resposta da SEC:

A SEC orienta os professores a se engajarem em atividades motivadoras, de formação e de manutenção de vínculos com a comunidade escolar conforme a realidade e interesse pessoal de cada um, buscando a troca de informações. Entre os gestores escolares (Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos) houve a criação de grupos de whatsapp a fim de colaborar com a atualização de informações.

Na perspectiva de assegurar o atendimento para demandas de formação docente, em caráter opcional, a Superintendência de Políticas para a Educação Básica (SUPED), vem desenvolvendo ações de formação continuada, apoiadas na oferta de Módulos de Atualização, com conteúdos que se articulam com as realidades escolares e pedagógicas:

- Os Módulos de Atualização são cursos de curta duração (40h), sendo 24h à distância e 16h presenciais, organizados por eixos: Formação, Currículo, Monitoramento e Avaliação. Os módulos possuem uma arquitetura de oferta individual e sua metodologia é pensada para promover a formação de comunidades colaborativas de aprendizagem nos 9 polos de formação (que agregam, em média, 3-4 NTEs);
- Em janeiro de 2020, a SUPED definiu uma pauta de 80 temas para os Módulos e, em março realizou uma pesquisa de Levantamento de Demanda para esses módulos. Foram recebidas 97.081 respostas vindas de 10.617 participantes;
- Essa pesquisa possibilitou alinhar a demanda com as necessidades objetivas da política educacional do estado, com destaque para a implementação da matriz do Novo Ensino Médio em 50% da rede estadual.
- A Secretaria da Educação do Estado da Bahia tem o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE como parceiro desde 2017, trabalhando em constante interlocução com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas da Bahia-Sebrae para fortalecer a formação dos professores e aluno na temática de Educação Empreendedora.
- De 14 a 21 de maio de 2020, foram realizadas as inscrições para um curso de Empreendedorismo, a princípio com 1.062 vagas. A prioridade foi para os professores já programados nas turmas de 1ª séries das escolas participantes do Novo Ensino Médio que ministram a disciplina Empreendedorismo, incluindo outros profissionais da rede que atuam em outras unidades escolares;
- O objetivo do módulo é ampliar o repertório do professor, subsidiando-o com ideias e caminhos possíveis para os seus planejamentos e direcionamentos que levem os estudantes a construir e seguirem adiante com seus propósitos pessoais;
- Os momentos presenciais (16h, em 2 dias) serão organizados logo que for superada a situação de isolamento social, em decorrência do combate à COVID-19;

- O módulo iniciou no dia 03 de junho 2020 e seguem até 17 de julho, na modalidade à distância. A carga horária total é de 24 horas online, com uso da plataforma do SEBRAE;
- Se a avaliação do módulo for positiva por parte da rede, a ideia é abrir novas turmas a fim de alcançar e qualificar o máximo de profissionais que se dedicam a esta temática, visando o êxito da transição curricular em curso.
- Em uma segunda parceria, nesta oportunidade com a Fundação Telefônica Vivo, parceira da SEC desde 2017, quando iniciou o Programa Pense Grande no Colégio Estadual Norma Ribeiro, primeiro piloto do Ensino Médio no País.
- A instituição possui uma experiência vasta e excelente conteúdo em diferentes temáticas, além de ações de responsabilidade socioeducacional e apoio às redes para implementação da Base Nacional Comum Curricular e currículos locais.
- Após algumas reuniões técnicas entre as equipes, foi customizado o curso orientado para a temática do Projeto de Vida, que é um dos novos componentes curriculares da matriz que as escolas participantes do Novo Ensino Médio começaram a ofertar este ano.
- De 28 de abril a 9 de maio de 2020 foram realizadas as inscrições, a princípio com 550 vagas, ampliadas para 650, em função da demanda. A prioridade são os professores já programados nas turmas de 1ª séries das escolas participantes do Novo Ensino Médio para ministrar a disciplina de Projeto de Vida e Cidadania nas suas escolas, incluindo escolas da Educação Profissional e de Educação Integral que também ofertam este componente e demonstraram interesse (ainda não fazem parte do Novo Ensino Médio). Agora a SEC já está ofertando uma segunda turma, para 230 professores.
- O objetivo do módulo é ampliar o repertório do professor, subsidiando-o com ideias e caminhos possíveis para os seus planejamentos e direcionamentos que levem os estudantes a construir e seguirem adiante com seus propósitos pessoais.
- Ainda no bojo de ofertar atualização para professores, estão abertas inscrições para a realização de um módulo sobre Tecnologias da Informação (TICs), que até o momento tem 4.449 inscritos.

Comentário da Auditoria

A SEC informou não ser obrigatório o exercício laboral dos professores e a fim de atender à demanda de formação continuada ou de aperfeiçoamento, tem ofertado os módulos de atualização em parceria com as instituições como: SEBRAE e Telefônica, porém, não teve clareza quanto à existência ou não de apoio técnico, por exemplo, para que os professores com dificuldade de acesso consigam acessar essas formações, assim como para manter o vínculo com a comunidade escolar.

6. De acordo com o Censo Escolar 2019 (INEP), havia matrículas estaduais em Creche (64), Pré-Escola (803) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (3.054), caso continue com a oferta destas etapas de ensino em 2020, como tem sido a atuação (intervenção) da SEC em cada uma delas durante a pandemia, uma vez que não há disponibilização de material segundo a resposta obtida no questionário do Projeto a Educação não Pode Esperar?

Resposta da SEC:

A SEC possui 867 alunos matriculados em creches e pré-escolas, conforme dados do censo 2019. Todas as matrículas são em escolas indígenas.

A Coordenação da Educação Infantil e de Ensino Fundamental, vem participando das interlocuções com representantes da União dos Prefeitos da Bahia (UPB); da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) - Seccional Bahia; da União dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme- Ba); e do Instituto Anísio Teixeira (IAT) para a elaboração de um documento com orientações para as Redes municipais de educação durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da COVID-19.

Durante o período de Pandemia os professores do Ensino Fundamental anos iniciais, na medida do possível, tem auxiliado os estudantes desta etapa, sugerindo aulas remotas e encaminhando atividades em pontos de acesso à comunidade que tem dificuldade com acesso a internet. Esses professores têm à disposição deles o Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental –DCRB, elaborado em regime de colaboração com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME), com o objetivo de assegurar os Princípios Educacionais e os Direitos de Aprendizagem dos estudantes de toda Educação Básica.

O documento tem como orientação normativa a Base Nacional Curricular Comum- BNCC, ressignificada e complementada a luz das diversidades e singularidades do território baiano.

Com relação à Educação Infantil, este é um segmento que trabalha com o cuidar e o educar. Esses estudantes aprendem na interação com outras crianças e com seus professores, todos os atos e processo escolar necessitam de mediação direta. Neste sentido, a mobilização se dá através de diálogos com as famílias e alguns poucos contatos através de ferramentas tecnológicas.

Comentário da Auditoria

O cerne da questão é se está tendo atenção voltada aos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, uma vez que não foi tratada com clareza no âmbito do Projeto “Educação Não Pode Esperar”.

Com base na resposta da Secretaria, é possível identificar que há iniciativa por parte da Coordenação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representada pela

“[...] elaboração de um documento com orientações para as Redes municipais de educação durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública”.

Ressalta-se que é imprescindível que os estudantes mantenham o vínculo com a escola, principalmente neste momento de incertezas, pois a instituição escolar pode corroborar na disseminação de informações, tão importantes para o enfrentamento.

Além da justificativa apresentada pela SEC, de que na Educação Infantil o cuidar e o educar estão fortemente entrelaçados em relação às demais etapas de ensino, sendo esta uma das especificidades dessa etapa de ensino, destaca-se o artigo 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, que é a conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020 (MP nº 934/2020):

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

7. Referente a Rotinas de Estudo e Roteiros de Atividades, atividades a distância elaboradas pela SEC, como se deu o processo de elaboração desses materiais, especialmente em termos de definição do conteúdo abordado, quais cuidados foram tomados (quantidade que não sobrecarregue os estudantes, por exemplo) e quem são os sujeitos envolvidos (no caso de profissionais da SEC, indicar referidos departamentos)?

Resposta da SEC:

A elaboração das Rotinas de Estudos e Roteiros de Atividades foi organizada pela Secretaria de Educação da Bahia. Foram construídos GT de cada modalidade. A seleção dos conteúdos teve como referência a Base Nacional Comum Curricular. As atividades, organizadas semanalmente, por área de conhecimento, foram elaboradas para um tempo médio de três horas diárias de estudo, com dois componentes curriculares por dia.

Saliente-se que, nas orientações encaminhadas para os estudantes dos cursos na educação profissional, foi sugerido um tempo médio de estudo diário de 4 horas, para que os estudantes pudessem dedicar um tempo para leituras e demais atividades propostas. Os materiais dos Conteúdos digitais, disponibilizados para a Educação Profissional, foram organizados pela Equipe Técnica da Diretoria de Organização Curricular e Pedagógica-

DIROPE, Diretoria que integra a Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica-SUPROT.

Comentário da Auditoria

Cabe ressaltar o cuidado adotado pela SEC quanto à quantidade de horas de estudo, de forma que os estudantes não sejam estafados com quantidade exagerada de tarefas escolares, uma vez que a realização de atividades domiciliares não devem ser tratadas como simples deslocamento do ambiente escolar. A Lei Federal nº 9.394/1996, em seu artigo 80, §1º: “a educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União”, e que a adoção de ensino a distância no Ensino Fundamental está autorizada apenas como caráter complementar à aprendizagem ou em “situações emergenciais” (Art. 32, §4º), como no caso da pandemia enfrentada atualmente.

Quanto à elaboração dos materiais pedagógicos disponibilizados virtual ou fisicamente, a Secretaria informou que foi desenvolvida pela equipe técnica. De acordo com a Superintendente da SUPED/SEC, o Grupo de Trabalho (GT) foi coordenado por uma direção escolar e composto por professores que vinham desenvolvendo trabalhos com as ferramentas tecnológicas e lotados na SEC ou no NTE e que foram convidados para participam de forma voluntária na elaboração dos roteiros de estudo.

8. Tendo em vista que as atividades a distância que os estudantes estão realizando em suas residências não serão contabilizadas na carga horária anual definida (800h), sua realização é obrigatória?

Resposta da SEC:

Não. A realização de atividades remotas propostas nos Roteiros de Estudos não é obrigatória. O objetivo do material é que os estudantes mantenham uma rotina de estudos durante o período de isolamento social. Neste período, as atividades desenvolvidas pelos estudantes, são consideradas como parte de ações de vinculação com o processo de aprendizagem e tem enfoque qualitativo.

Comentário da Auditoria

A resposta apresentada pela SEC está pertinente com a decisão adotada, isto é, uma vez que não serão contabilizadas na carga horária letiva, as atividades propostas terão tão somente o caráter de apoio para manutenção da “rotina de estudos durante o período de isolamento social”, considerada “como parte de ações de vinculação com o processo de aprendizagem e tem enfoque qualitativo”.

9. A SEC informou estar se preparando para o retorno de aulas presenciais, mediante projeção de alguns cenários possíveis (adoção de protocolos sanitários e revisão curricular, por exemplo). Solicita-se melhor descrição sobre o plano de retorno, especialmente como garantir o atendimento dos estudantes no espaço escolar de forma que não comprometa a igualdade de acesso e a segurança sanitária.

Resposta da SEC:

A partir de discussões internas com as áreas e intenso diálogo com as instituições pertinentes (UPB, UNDIME, UNCME, SINPRO, APLB, SINEPE, Fórum Estadual de Educação - FEE, Conselho Estadual de Educação – CEE, Fórum de Gestores e universidades públicas e privadas, além de representações estudantis) a Secretaria da Educação está construindo um protocolo de procedimentos para o retorno às aulas, contendo orientações sobre medidas de prevenção individual e coletiva que garantam a saúde e a proteção de todos.

Esse protocolo diz respeito às medidas sanitária e pedagógica e se baseia nas seguintes de premissas:

- **Cuidado consigo e com o outro:** Evitar rupturas nas rotinas escolares; adotar protocolos sanitários e adaptar estruturas;
- **Nenhum estudante a menos:** Atividades pedagógicas não dependentes de tecnologia; autonomia pedagógica com planejamento e monitoramento;
- **Presença dos professores:** Preferência para aulas presenciais, mantendo vínculo com a escola; evitar novas contratações, sempre que possível;
- **Transição gradual e escalonada:** Retorno por grupos, em semanas diferentes;
- **Responsabilidade financeira:** Busca por alternativas com menor impacto orçamentário;
- **Pactuação com municípios:** Interlocação para alinhamento das políticas comuns; alinhamentos de soluções viáveis para as redes municipais.

Destaque-se, destarte, que o protocolo para retomada das aulas se encontra em construção, e assim que concluído, será amplamente divulgado para toda a sociedade.

Comentário da Auditoria

Na resposta da SEC, as diferentes entidades foram consultadas para fomentar a elaboração do plano de retorno, porém não consta nesta lista o nome do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), que visa a promoção da “integração das redes estaduais de educação e intensificar a participação dos estados nos processos decisórios das políticas nacionais, além de promover o regime de colaboração entre as unidades federativas para o desenvolvimento da escola pública” (CONSED, 2020, s/p), embora sua colaboração seja informada no noticiário divulgado no portal da SEC/BA no dia 01/09/2020². Ainda de acordo com esta matéria, a Secretaria apresentou aos participantes da reunião convocada pelo Consed “[...] trabalho de planejamento desenvolvido pela equipe técnica, envolvendo protocolos sanitários, pedagógicos e de infraestrutura, com vistas à retomada das atividades letivas, mesmo sem data de retorno definida” (SEC, 2020, s/p).

Apesar de não ter acesso ainda ao documento, com base no noticiário, pode-se afirmar que a SEC tem dado continuidade à elaboração do plano de retorno, tendo como base os aspectos elencados na resposta. E as premissas mencionadas estão em consonância com aquelas elencadas nas Notas Técnicas do CTE/IRB. A Auditoria aguarda a divulgação do referido plano para o acompanhamento das

² Disponível em: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/noticias/bahia-apresenta-planejamento-de-retomada-do-ano-letivo-secretarios-estaduais-de-educacao>

estratégias adotadas pelo órgão e espera-se corroborar dentro de sua competência para o enfrentamento do novo contexto que será posto ao retomar as atividades presenciais.

Antecipadamente pode-se destacar que ao analisar a plataforma de “Contratações e aquisições Covid-19” <<http://institucional.educacao.ba.gov.br/contratacoes/covid19>> desta Secretaria, não foi possível identificar as contratações e/ou aquisições voltadas ao retorno das aulas presenciais, como por exemplo, as obras e as aquisições para adequação da infraestrutura.

Ressalta-se que a Auditoria compreende que esta constatação pode ser explicada em parte pela falta de definição da data de retorno e por um dos aspectos que contemplam a resposta da SEC: “**Responsabilidade financeira:** Busca por alternativas com menor impacto orçamentário” (SEC/BA, 2020). No entanto, destaca-se, tendo em vista as medidas de distanciamento que deverão ser respeitadas para assegurar a segurança sanitária, que as unidades escolares precisarão adequar suas estruturas, inclusive em termos de quadro de profissionais da educação e da oferta dos programas voltados à alimentação escolar e ao transporte escolar, principalmente por que a SEC afirma que a carga horária letiva (800 horas) será cumprida por meio das atividades presenciais.

Os dados educacionais coletados por meio do Censo Escolar da Educação Básica (2019) disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) poderão auxiliar no diagnóstico das condições de oferta das escolas, tais como a existência de água potável e do computador e da internet à disposição dos estudantes, as variáveis indispensáveis para assegurar a segurança sanitária e o direito à educação, principalmente a garantia da qualidade do ensino e da igualdade de condições de acesso e de permanência, prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB/1996).

De acordo com os dados de 2019 (INEP), 2,1% das escolas não possuíam o fornecimento de água, sendo que na Bahia o percentual era superior: 2,3%.

QUADRO 02 – Fornecimento de água nas escolas por dependência administrativa. Bahia e Brasil, 2019

UF	Dependência Administrativa	Fornecimento de água		
		Não	Sim	Total
Bahia	Federal	0,0	100,00	37
	Estadual	0,3	99,7	1.134
	Municipal	3,0	97,0	12.676
	Privada	0,1	99,9	2.835
	Total	2,3	97,7	16.682
Brasil	Federal	0,0	100,0	698
	Estadual	1,0	99,0	30.160
	Municipal	3,2	96,8	108.318
	Privada	0,0	100,0	41.434
	Total	2,1	97,9	180.610

Fonte: Elaborada a partir dos microdados do Censo Escolar (INEP), 2019.

No que diz respeito ao acesso à internet para uso dos estudantes nas escolas estaduais da Bahia, os microdados do Censo Escolar (INEP, 2019) informam que mesmo no Ensino Fundamental e no Ensino Médio são poucas escolas que dispõem

desses recursos (vide Quadro 02). Esta constatação ressalta a necessidade de adequação das instalações escolares para o atendimento dos estudantes.

QUADRO 03 - Acesso à internet e aos equipamentos tecnológicos das escolas estaduais por etapa de ensino. Bahia, 2019

Etapa de Ensino	Acesso à Internet – Para uso dos alunos	Equipamentos que os alunos usam para acessar a internet da escola – Computadores de mesa, portáteis e tablets da escola (no laboratório de informática, biblioteca, sala de aula, etc.)
Creche	0	0,0
Pré-Escola	3,8	0,0
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	9,1	6,1
Ensino Fundamental (anos Finais)	13,1	11,4
Ensino Médio	15,4	12,8

Fonte: Elaborada a partir dos microdados do Censo Escolar (INEP), 2019.

Na ocasião da entrevista virtual com a Superintendente da SUPED, foi informado que houve ampliação da instalação/conectividade da internet nas escolas estaduais durante o período de Pandemia e ressaltou que a SEC orientou a contratação do provedor de internet. Para instalação ou melhoria, os dados do Censo Escolar dos próximos anos poderão fornecer as informações para analisar em que medida ocorreu este fenômeno.

Ainda com base na entrevista, foi salientada a adoção de ações em fases, isto é, as diferentes estratégias foram implementadas em diferentes momentos da Pandemia, adequando-se à demanda e ao contexto.

Embora não tenha o plano de retorno divulgado, a Superintendente da SUPED informou que o calendário letivo será diluído entre os anos 2020 e 2021, porém ainda será avaliada a depender do desenrolar da Pandemia.

6 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento de Licitações, Contratações Diretas e Contratos da SEC, referente a despesa efetuada em razão da pandemia ocasionada pela Covid-19, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2019, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria:

É importante ressaltar que o resultado do exame efetuado, abordado neste Relatório de Auditoria, se refere à primeira fase desta Auditoria, concluída em 2020. Em relatórios posteriores serão apresentados os demais resultados advindos da ação continuada da auditoria.

6.1. Inconsistências na Base de Dados dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual

Em continuidade às sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas Brasileiros, por meio da Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020, este TCE/BA acompanhou as ações relacionadas à distribuição da alimentação escolar às famílias dos estudantes estaduais, bem como também participou do Projeto “A Educação Não Pode Parar”.

A primeira ação deste TCE na fiscalização das ações no âmbito da Educação foi sua participação no Projeto Nacional “A Educação não pode parar”, realizada em parceria com o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE).

O projeto tinha como objetivo apoiar a gestão e o planejamento das Secretarias de Educação nesse período tão sensível, além de mapear e compreender as ações das redes de ensino em diversos Estados e Municípios Brasileiros, visando a elaboração de recomendações àquelas que buscam caminhos para minimizar os prejuízos à educação pública, decorrentes das medidas de isolamento adotadas.

O projeto em referência não se constituiu numa Auditoria, mas, num estudo para coletar informações, dados e documentos que demonstrassem as ações realizadas pela rede de ensino durante o período de interrupção das aulas presenciais.

Desta forma, a equipe de Auditoria enviou um questionário *online* para a SEC/BA preencher, onde constavam, além de diversas outras perguntas sobre educação pública, as ações relacionadas com a alimentação escolar que estavam sendo tomadas naquele período. A Secretaria colaborou com o projeto e respondeu o questionário, em 08/06/2020.

Seguem as respostas referentes às ações implementadas sobre a alimentação escolar:

Foi implementada estratégia destinada aos alunos da Rede Pública Estadual com a estruturação de projetos com objetivo de garantir a segurança alimentar durante a pandemia. Os procedimentos de contratação realizados, conforme **Tabela 02 – Contratações para garantia de alimentação aos alunos da Rede Pública Estadual**, fundamentados na Lei Federal nº 13.979/2020, ocorreram por meio de contratação direta, através da modalidade dispensa emergencial.

A respeito, a Secretaria da Educação esclarece que – conforme estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020-, as informações relativas a todas as contratações, relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, foram e estão sendo tornadas públicas através do Diário Oficial do Estado da Bahia, D.O.E., (disponível em: <http://dovirtual.ba.gov.br/egba/reader2/>).

A Lei Federal nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º-B, III, que as contratações mediante dispensa de licitação para o enfrentamento da COVID-19 deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Desta forma, informa-se que as estimativas individuais de recursos voltados ao fortalecimento da alimentação aos estudantes do estado foram determinadas através de estudo técnico realizado pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, SEFAZ, visando subsidiar a definição do valor a ser descentralizado para cada estudante, consolidando um critério técnico que pudesse garantir a eficácia da medida adotada pelo Estado da Bahia, de garantir a alimentação, visando sua segurança alimentar.

Conforme planilha anexada ao presente expediente, foram pesquisados os preços praticados no mercado em 30 (trinta) municípios. A partir disso se pode aferir o custo médio.

Tabela 01 – Definição do preço a ser descentralizado por aluno.

Item	Valor (R\$)
------	-------------

Custo Médio	51,61
Menor Custo	40,69
Maior Custo	55,66

Assim, considerando o levantamento realizado de forma ampla, para assegurar uma metodologia para definição do valor, **o Estado estabeleceu o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por aluno**, visando garantir subsídios básicos à alimentação dos estudantes, de forma mensal, para aquisição de gêneros alimentícios.

Importante se faz esclarecer que o Governo do Estado desde o início do mês de abril havia oficiado o Ministério da Educação acerca da possibilidade de uso dos recursos disponibilizados, com procedimentos ajustados à demanda da crise sanitária. Antes de um retorno efetivo do Governo Federal, a Secretaria da Educação foi impelida a dar cumprimento imediato à sentença proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, no bojo da Ação Civil Pública nº 8031870-11.2020.8.05.0001, conforme anexo, que determinou o fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Estadual. Dessa forma, sem retorno do Governo Federal, foram realizadas contratações com recursos próprios do Estado da Bahia, objetivando o imediato cumprimento do quanto decidido pela Justiça Estadual.

É de conhecimento público que a necessidade de enfrentamento da pandemia deve ser equacionada, na medida do possível, com a garantia de igual acesso às contratações públicas por todos os potenciais fornecedores. Ocorre, porém, que o objeto das contratações realizadas no âmbito desta Secretaria da Educação fora destinado ao fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Pública Estadual. O lapso temporal determinado para cumprimento da decisão judicial, bem como a imprescindibilidade de garantir suprimento básico aos estudantes, ensejou a caracterização da circunstância fática se enquadrando na modalidade supracitada.

Tabela 02 – Contratações para garantia de alimentação aos alunos da Rede Pública Estadual.

N.º Processo SEI Bahia	Empresa	Valor em R\$	Objeto	D.O.E.
011.8618.2020.0020511-05	Qualyti Supermercados	10.174.285,00	Fornecimento de gêneros alimentícios	18/04/2020
011.8618.2020.0020423-78	Sendas Distribuidora	10.981.905,00	Fornecimento de gêneros alimentícios	18/04/2020
011.5616.2020.0020516-89	Alelo S/A	22.816.255,00	Administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética (1ª Etapa)	23/04/2020
011.5607.2020.0021733-78	Alelo S/A	43.304.580,00	Administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética em (2ª Etapa)	15/05/2020

A necessidade de cumprimento da decisão proferida pelo Poder Judiciário impôs à Secretaria da Educação a adoção de providências de forma ainda mais célere. Cumpre esclarecer que o Sistema de Gestão Escolar – SGE, utilizado pelo Estado da Bahia para matrícula dos estudantes da Rede Pública Estadual, não detinha todos os dados necessários para executar as

ações necessárias para implementação das medidas mais adequadas para assegurar a emissão, distribuição e recarga de cartões alimentação. Assim, para proteger a vida dos estudantes, evitar aglomerações e garantir o isolamento social a Secretaria adotou medidas emergenciais implementadas por etapas.

Nesse sentido, importante explicitar que a opção escolhida por esta Secretaria da Educação tem fulcro na Lei nº14.259 de 14 de abril de 2020, que criou o **Projeto Vale Alimentação Estudantil – PVAE**, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade.

Todavia, para emissão dos cartões alimentação para concretização da transferência de renda, era necessário que houvesse o registro do Cadastro de Pessoa Física, CPF, de todos os estudantes da Rede Pública Estadual matriculados, correspondente ao quantitativo de 787.356 alunos. Assim, considerando a necessidade do cumprimento ao que estabelece a retromencionada Lei Estadual bem como à decisão judicial, dois percursos administrativos, visando dar celeridade frente ao enorme desafio evidenciado foram executados: o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente em redes de supermercado aos estudantes e a emissão, distribuição e recarga dos demais, ao qual passamos a melhor esclarecer.

Em um primeiro momento, ocorreu **oferta do voucher alimentação**, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), disponibilizado em 22 (vinte e dois) municípios do Estado da Bahia, no qual 371.823 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e três) estudantes poderiam resgatar gêneros alimentícios em duas redes varejistas, escolhidas pela capilaridade nas cidades atendidas e capacidade de atendimento da demanda, quais sejam as empresas QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A.

A estratégia foi iniciada em 21 de abril de 2020 e cumpriu com a emergência da situação, principalmente em cidades como Salvador e Região Metropolitana, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro e Ilhéus, que concentram a maioria dos estudantes da Rede Pública Estadual.

Frisa-se, também, que outros grupos prestadores dos serviços em questão foram, em razão de sua capilaridade no âmbito estadual, instados a participar da ação com os Vouchers, a exemplo do Consecud (Gbarbosa, Mercantil Rodrigues) e Grupo do Atacadão, contudo, os mesmos não demonstraram interesse em participar das ações em tela.

A **segunda frente de trabalho foi a emissão de cartões alimentação**, também no valor de R\$55,00, com uso exclusivo para a aquisição de gêneros alimentícios. A escolha da empresa ALELO S.A se relaciona à verificação de que a mesma, além de ser do ramo ora tratado, com reconhecimento de atuação no mercado, também possui experiência pública e notória suficiente na execução desse tipo de objeto, com experiência há mais de 13 (treze) anos no tipo de objeto contratado, conforme demonstram os contratos celebrados em diversos órgãos da Administração Pública.

Cumprir mencionar que a vasta rede credenciada da empresa, contando com capilaridade suficiente à eficiência da utilização dos cartões a serem disponibilizados, foi influência preponderante na contratação, tendo em vista que a Alelo possui estabelecimentos comerciais credenciados em todos os Municípios da Bahia, contemplados com a modelagem em tela.

Atentando-se à peculiaridade da situação, diante do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia causada pela COVID-19, observa-se que a escolha da empresa para operacionalizar a transferência de renda aos estudantes da Rede Pública Estadual, conforme previu o Projeto Vale Alimentação Estudantil, não é inédita ao Estado da Bahia.

A proposta da contratada demonstrou vantagem para a Administração, em virtude da isenção de tarifa de disponibilização, emissão e entrega dos cartões, bem como de taxa de administração dos cartões. Assim, cada centavo descentralizado pelo Estado da Bahia à empresa foi convertido em recurso para aquisição de gêneros alimentícios pelos estudantes, não havendo custo para os cofres públicos, além dos valores de carga destinado aos alunos.

A opção da entrega dos cartões, do ponto de vista técnico, demonstrou nos Municípios, já na fase de distribuição e uso pelos estudantes, uma efetividade maior, principalmente no que diz respeito à utilização fracionada em diversos estabelecimentos existentes nas cidades atendidas.

Destarte, está em trâmite a contratação da empresa Alelo S/A, para que os alunos anteriormente atendidos na modalidade de Voucher, possam, nesta segunda etapa, ter garantido o cartão-alimentação, assegurando atendimento a todos os alunos matriculados na Rede Pública Estadual, conforme dados oficiais de matrícula, para que recebam a segunda parcela para apoio à sua alimentação, tendo em vista a continuidade dos fatos públicos e notórios ocasionados pela Coronavírus, com a manutenção da suspensão do calendário letivo.

A manutenção da Empresa Alelo se justifica em razão da necessidade de serem realizados novos repasses e emissão de novos cartões com a nova contratação. Além da referida empresa ter realizado a logística de entrega para cerca de 410.000 (quatrocentos e dez mil) estudantes por meio do Contrato n.º 30/2020, celebrado com o Estado da Bahia, no mês de abril/2020, na primeira etapa de cumprimento do atendimento aos alunos da Rede Pública Estadual para fornecimento do auxílio.

Assim, essas foram as estratégias para o fornecimento de gêneros alimentícios aos estudantes do Estado, **na primeira etapa, distribuídos entre aquisição direta dos itens em redes de supermercados e posteriormente aquisição de cartão-alimentação para compra de alimentos**. Todos os processos atendem as legislações citadas no of. MPE 199/2020 e a legislação estadual, conforme pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Estado nos respectivos processos. E encontra-se em curso o fornecimento correspondente a segunda etapa, visando garantir o repasse do recurso para compra de gêneros integralmente por meio de cartão alimentação.

Note-se que, em todas as etapas realizadas até o momento a Secretaria da Educação e o Governo do Estado, em várias frentes de comunicação institucional (site SEC; programas nas redes sociais como o Papo Correria, feito pelo Governador; notícias divulgadas na mídia local etc.), foram adotadas medidas de esclarecimentos e orientação à população sobre os procedimentos de cada etapa, os contatos eletrônicos e telefônicos das unidades da SEC para atualizações cadastrais e buscas de informações de modo a evitar aglomerações nos estabelecimentos escolares e de fornecimento de alimentação, bem como foram reforçadas informações sobre os cuidados de proteção individual e das famílias.

(Grifos constantes do original).

Portanto, a equipe de Auditoria observou, a partir da resposta apresentada pela SEC/BA, que a opção do Estado da Bahia, no período da pandemia causada pelo novo coronavírus, foi de garantir a alimentação escolar através de um vale alimentação, seja através de *voucher* ou de cartão-alimentação, no valor de R\$55,00, que seria distribuído para todos os estudantes da rede escolar estadual, com base na Lei Estadual nº 14.259, de 14/04/2020, que criou o **Projeto Vale Alimentação Estudantil (PVAE)**, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade.

Dessa forma, no intuito de averiguar a contratação e operacionalização da distribuição do voucher e, posteriormente, do cartão-alimentação, esta Auditoria requisitou à SEC/BA a base de dados dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, constante do Sistema de Gestão Escolar (SGE), por meio da Solicitação nº OS-059-SEC-01/2020, de 06/05/2020. Assim, através do Ofício nº 272 / 2020/SEC/CH-GAB, de 14/05/2020, a Secretaria encaminhou os arquivos solicitados.

Do exame dos registros apresentados pela SEC/BA, foram identificadas as seguintes inconsistências:

a) Identificou-se 20.788 matrículas com ausência dos dados de CPF e RG (**Apêndice 01 - Planilha f**).

a.1) Ainda referente à ausência dos dados de documento de identidade, 60.324 matrículas não têm o número do CPF preenchido (**Apêndice 01 - Planilha i3**) e 132.912 matrículas sem o número do RG (**Apêndice 01 - Planilha i4**), sendo que destas 131.721 matrículas não possuem nenhuma informação do RG (**Apêndice 01 - Planilha g**);

a.2) Observou-se lacuna no preenchimento dos dados do RG, tais como: a) 723.425 matrículas sem o Órgão Emissor (**Apêndice 01 - Planilha i6**); b) 132.184 matrículas sem data de expedição do RG (**Apêndice 01 - Planilha i5**); c) 728 matrículas sem o número do RG, mas com a data de expedição (**Apêndice 01 - Planilha h2**); e c) 499 matrículas sem o número do RG, mas com o Órgão Emissor (**Apêndice 01 - Planilha h1**);

b) Foram identificadas algumas situações de duplicação e/ou indício de inconsistência de dados;

b.1) 5.546 matrículas com mesmo RM³ (**Apêndice 01 - Planilha a**), CPF e RG. Esta duplicação foi observada na mesma planilha ou entre diferentes planilhas, como por exemplo: constatação do mesmo RM nas planilhas “EFAS⁴” e “INTERIOR_1⁵”.

3 Registro de Matrícula.

4 Unidades Escolares Família Agrícola.

5 As informações referentes às unidades escolares localizadas nos municípios do interior da Bahia.

b.2) Identificou-se duplicação dos dados do mesmo estudante (mesmo nome) na mesma ou entre diferentes planilhas:

b.2.1) 2.878 matrículas com os mesmos RM, CPF, mas RG não informado (Apêndice 01 - Planilha b1);

b.2.2) 86 matrículas com os mesmos RM e RG, mas CPF não informado (Apêndice 01 - Planilha b2);

b.2.3) 256 matrículas com o mesmo RM, mas CPF e RG não informados (Apêndice 01 - Planilha c1).

b.3) Notou-se 44 matrículas com os mesmos RG e CPF, mas RM diferente (Apêndice 01 - Planilha b3), em alguns casos trata-se de matrícula no mesmo turno e mesma modalidade de ensino na mesma escola, o que indica a duplicação dos dados, porém em outros, refere-se a matrícula no mesmo turno e mesma modalidade de ensino, mas em outra instituição escolar;

b.4) Identificou-se matrículas (estudantes) com o mesmo CPF, porém numa análise detalhada, notou-se que em alguns casos, tratam-se de estudantes diferentes (nomes diferentes), apesar do mesmo número do CPF. Encontrou-se seguintes situações:

b.4.1) 281 matrículas com mesmo CPF, mas RM e RG não informados ou diferentes (Apêndice 01 - Planilha c2), sendo em alguns casos são estudantes diferentes (nomes diferentes), inclusive oriundos de diferentes escolas.

b.4.2) 325 matrículas com mesmo CPF, mas RM diferente (Apêndice 01 - Planilha d1). Entende-se que esta situação é possível para estudante matriculado em diferentes modalidades de ensino (por exemplo: ensino regular e ensino profissionalizante ou Atendimento Educacional Especializado em contra turno). Contudo, segundo a análise das bases tratam-se de diferentes (outros) estudantes com mesmo CPF, mas dados de RG e RM diferentes;

b.4.3) 185 Registros de Matrícula com mesmo CPF, mas número de RG diferente (Apêndice 01 - Planilha d2). Cabe mesma observação dos itens anteriores e aparentemente tratam-se de diferentes estudantes. Há casos em que os nomes dos pais são iguais, o que pode indicar a relação de parentesco, mas não é maioria;

b.5) Constatou-se a situação semelhante ao item b.4, porém referente ao número do RG. Identificou-se 1.488 matrículas com mesmo RG, mas RM e CPF não informados ou diferentes (Apêndice 01 - Planilha c3). Novamente, apesar de possuírem o mesmo número de documento, em alguns casos, tratam-se de estudantes diferentes (nomes diferentes). Há casos em que os nomes dos pais são iguais, o que pode indicar a relação de parentesco;

b.6) A situação semelhante ao item b.5 a qual identificou 1.532 Registros de Matrículas com mesmo RG, mas RM diferente (**Apêndice 01 - Planilha e1**). Isto é, apesar da matrícula possuir o mesmo RG, em alguns casos refere-se a diferentes estudantes (nomes diferentes) e que há também casos em que se tratam do mesmo estudante com matrícula na mesma escola e em mesma modalidade de ensino, ou seja, pode ser indício de duplicação dos dados;

b.7) Identificou-se 561 Registros de Matrículas com mesmo número de RG, mas CPF diferente (**Apêndice 01 - Planilha e2**). Cabe mesma observação do item b.6.

b.8) Identificou-se 4.171 matrículas sem o código do MEC (**Apêndice 01 - Planilha i1**). Este código pode ser identificado com base no nome da instituição, no entanto, em alguns casos notou-se a divergência do “COD_MEC”, apesar de referir-se a mesma escola localizada no mesmo município;

b.9) Identificou-se 38 registros de matrículas, não pertencentes à escola agrícola, com repetição de nome e CPF, mas RM diferente (**Apêndice 01 - Planilha j1**). Com base na observação de alguns casos, nota-se que apesar de tratar-se do mesmo estudante, o RG é diferente e os dados de matrícula indicam não serem consistentes: ambas as matrículas no período vespertino, porém em 6º e 9º ano do Ensino Fundamental na mesma instituição, ou seja, não é Atendimento Educacional Especializado (AEE) em contraturno;

b.10) Ainda na análise com filtro de escola agrícola, identificou-se 698 registros de matrículas, não oriundos da escola agrícola, com repetição de nome, CPF e RM (**Apêndice 01 - Planilha j2**). Observou-se que a maioria possui o atendimento em outro turno e em diferentes modalidades de ensino: TEMPO FORMATIVO III, MÉDIO INTEGRADO, CONCOMITANTE, MÉDIO INTERMEDIÇÃO TECNOLÓGICA. Há que se questionar a lógica para atribuição do mesmo RM, uma vez que o estudante matriculado em diferentes escolas e em turnos e modalidades diferentes possui o mesmo RM: primeiro registro na modalidade MÉDIO, 1ª SÉRIE – ENSINO MÉDIO e VESPERTINO; e segunda matrícula em: MÉDIO INTERMEDIÇÃO TECNOLÓGICA, 1ª SÉRIE COM INTERMEDIÇÃO TECNOLÓGICA e NOTURNO;

b.11) Identificou-se 7.734 registros de matrículas, oriundos de escola agrícola, com repetição de nome, CPF e matrícula (**Apêndice 01 - Planilha k**). Constatou-se mesmos dados (duplicação de dados) em arquivos “EFAS⁶” e “INTERIOR_1⁷” ou “INTERIOR_2”. Ainda referente a estes dados, notou-se a divergência do “COD_MEC”, apesar de referir-se a mesma escola localizada no mesmo município.

b.12) Observou-se que 126.916 matrículas tiveram o CPF não encontrados na SRF 2018 (**Apêndice 01 - Planilha m**).

Dessa forma, em vista das inconsistências observadas, requisitou-se à SEC/BA esclarecimentos por meio da Solicitação nº JAPCC Nº 003/2020, de 21/07/2020, ao passo que a Secretaria, através da sua Chefia de Gabinete, encaminhou como resposta o Ofício CH-GAB nº 479/2020, processo nº 011.5508.2020.0032444-59, no qual abaixo subscreve.

6 Unidades Escolares Família Agrícola.

7 As informações referentes às unidades escolares localizadas nos municípios do interior da Bahia.

Resposta da SEC:

Trata-se o presente expediente de resposta à Solicitação JAPCC nº 003/2020, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 59/2020, que delegou poderes à equipe técnica designada para realizar auditoria de acompanhamento das ações empreendidas e das contratações de bens e serviços no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, considerando a calamidade pública — decretada pelo Poder Executivo Estadual — decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19.

Assim, ante os questionamentos suscitados, vimos por meio deste tecer os devidos esclarecimentos.

A Solicitação JAPCC nº 003/2020 refere-se à execução do Programa Vale Alimentação Estudantil – PVAE criado pelo Governo do Estado da Bahia e instituído por meio da Lei nº 14.259/2020, durante o período de emergência de saúde pública (causada pela pandemia do Coronavírus COVID-19), com o objetivo de garantir segurança alimentar aos alunos da rede pública estadual de ensino.

Durante a fase preparatória referente à criação do supracitado programa, a SEC foi notificada da decisão judicial da 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, no bojo da Ação Civil Pública nº 8031870-11.2020.8.05.0001, com determinação liminar para que o Estado providenciasse o fornecimento de alimentação para todos os alunos matriculados na rede pública estadual de ensino que tiveram as aulas suspensas, independentemente de as respectivas famílias serem cadastradas e/ou beneficiárias de programas de transferência de renda (tais como o repasse de verba originária do erário e a oferta de cestas básicas/*kit* alimentação), da forma mais conveniente para a Administração Pública, desde que não gerasse ônus para as famílias.

Em face do lapso temporal exíguo, para o cumprimento da referida decisão, foram providenciados os atos e as contratações pertinentes para a execução do programa.

Assim, no processo de desenvolvimento e de implementação do Programa Vale Alimentação Estudantil – PVAE, a SEC evocou, além das correspondentes unidades estruturais administrativas, os Núcleos Territoriais de Educação e as unidades escolares estaduais públicas, objetivando assegurar as condições adequadas para a referida implementação, entre elas, a atualização dos dados informados no SGE, a partir da “busca ativa” dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino, para garantir o acesso dos alunos ao benefício PVAE.

Apesar de todos os esforços envidados no âmbito da SEC, tais como a ampla publicidade do PVAE e a realização de “busca ativa” (visando atualizar os dados cadastrais dos alunos, por meio de aplicativo eletrônico e de *site*, bem como através de telefonema), uma quantidade relevante de alunos **ainda não foi localizada nem recorreu aos meios de contato disponibilizados pela SEC**, tais como a atualização via o sistema digital “SIADIANTE”, que permitiu, e ainda tem permitido, que os alunos em comento atualizassem os correspondentes dados no próprio *site* da SEC.
(Grifo da Auditoria)

Em cada NTE há um servidor responsável por acompanhar esse atendimento e apoiar a realização de matrícula nas unidades escolares. No NTE 26 – Salvador, por concentrar um grande fluxo de registros, são destinados 15 servidores neste período para acompanhamento in loco para realizar a supervisão e orientação dos trabalhos associados ao lançamento de dados no SGE (renovação de matrícula, lançamento de notas,

processamento de cálculos/resultado final). Esta equipe é responsável por revisar os procedimentos administrativos a partir de treinamentos realizados aos técnicos das unidades escolares, responsáveis pela manutenção das informações no SGE.

A matrícula de aluno na rede pública estadual de ensino acontece, geralmente, no mês de janeiro, iniciando, assim, as atividades no supracitado sistema. Com a demanda de novos alunos provenientes de outras redes de ensino, de outros estados brasileiros ou de outro país, são criados novos cadastros de alunos, razão que nos leva a manter a equipe de supervisão acompanhando as unidades escolares durante o período formal de matrícula.

Ao longo do ano letivo, são realizados eventos formativos (doc. anexo) a partir de encontros de diversos setores da SEC com **gestores e secretários** das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, visando atualizações sobre práticas gerenciais, em especial, a atualização do sistema. Subsidiarão as atividades formativas portarias e outros documentos com orientações gerenciais, com destaque para os que se tratam da matrícula com informações sobre normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do aluno e de candidato a rede pública estadual de ensino, disponibilizada a comunidade escolar como principal recurso de consulta. (A última publicada foi a Portaria n. 854 de 14.11.219).

Note-se que, usualmente, há comunicação interna realizada pela Coordenação de Matrícula aos usuários do SGE, inclusive utilizando ferramentas de **mensagens** (doc. anexo), que são enviadas através do próprio sistema (POP UP), como forma de lembretes das atividades e prazos estabelecidos.

Em que pese a gestão da alimentação escolar ser parte integrante do escopo da SEC/SUPEC, as contratações decorrentes da pandemia do Coronavírus e a execução do PVAE foram realizadas mediante a contribuição de diversos setores da SEC, em especial da Superintendência de Gestão da Informação Educacional – SEC/SGINF, que de acordo com a Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, possui finalidade de *"coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar os resultados de desempenho das Unidades Escolares e dos estudantes da rede estadual, bem como produzir e disseminar informações, visando subsidiar as políticas educacionais que promovam a melhoria da gestão"*.

Os contratos referentes ao PVAE são geridos pela SEC/SUPEC que contou com o apoio da SEC/SGINF para a consolidação das informações cadastrais de alunos a partir da extração de dados do SGE.

A matrícula escolar é realizada pelas unidades escolares, sob gestão desta SEC/SUPEC, enquanto a SEC/SGINF trata da disponibilização da base de dados dos alunos (o que permitiu as referidas contratações), do quantitativo por região, das informações constantes dos alunos nas planilhas e do respectivo encaminhamento às redes de supermercado, bem como a fiscalização dos serviços. Em alguns contratos, a fiscalização ocorreu conjuntamente com o auxílio da SEC/CONTE, que é a unidade responsável pela articulação conjunta com os 27 Núcleos Territoriais da Educação do Estado da Bahia.

O Sistema de Gestão Escolar – SGE tem por finalidade auxiliar a gestão escolar, através da administração de dados referentes aos alunos, às turmas, aos cursos e às unidades escolares, permitindo, assim, a

atualização em tempo real de dados gerenciais da SEC. A ferramenta criada em ambiente *web* permite que todas as escolas e anexos, em todos os municípios baianos, estejam conectados e integrados em um único sistema de matrícula, movimentação de alunos, acompanhamento acadêmico e censo escolar.

É de responsabilidade dos usuários habilitados integrantes dos estabelecimentos de ensino (direção, vice-direção e secretaria escolar) as informações registradas no SGE com relação aos alunos cadastrados.

Anualmente, a portaria de matrícula estabelece a exigência da documentação do aluno para que o processo ocorra em conformidade com os princípios da Administração Pública: transparência, legalidade, economicidade e respeito ao patrimônio público.

No período formal de matrícula (normalmente em janeiro) e nos meses seguintes, as escolas incluem ou alteram os dados cadastrais do alunado, considerando que as mesmas são as únicas que têm acesso aos documentos (certidão de nascimento, identidade, CPF, atestado de escolaridade e comprovante de residência) entregues pelos alunos.

A matrícula é efetuada em rede de informática e, por isso, as escolas podem inserir o aluno na escola requerida, em qualquer município, não estando obrigatoriamente o aluno na cidade em que irá estudar, facultando ao mesmo e à família a universalidade do ingresso, independentemente do local geográfico em que se encontre. A respeito, encaminha-se anexa a portaria de matrícula na qual pode-se constatar, na seção IV, as orientações pertinentes à documentação exigida para a matrícula.

As unidades escolares são orientadas a, constantemente, realizar a manutenção dos dados no sistema e, para isso, oferecemos capacitação e treinamento, suporte por meio dos NTE e de diferentes coordenações lotadas na SEC. Em especial, há dois momentos específicos nos quais requeremos da comunidade escolar emprego de maior atenção quanto à atualização dos dados, conforme descrito na Portaria nº 854, de 14 de Novembro de 2019.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Subseção II - Da renovação de matrícula

Art. 4º- A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro no Sistema de Gestão Escolar – SGE.

Seção IV - Da Documentação

Art. 20- Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados no Sistema de Gestão Escolar – SGE.

Ressaltamos que há realização da matrícula de crianças e adolescentes, mesmo que não estejam com toda a documentação necessária, considerando o direito de acesso à Educação, conforme determina o art. 205 da Constituição Federal. Portanto, a confirmação da matrícula acontecerá mesmo que o aluno não possua todos os documentos completos, permanecendo alguns campos do cadastro sem os dados preenchidos, restando à unidade escolar ficar encarregada de acompanhar e cobrar do responsável legal a apresentação do documento faltante.

Feitos esclarecimentos iniciais sobre a execução do PVAE e a alimentação da ferramenta Sistema de Gestão Escolar, passamos a responder aos questionamentos formulados:

1 - Qual é o número de matrículas da rede estadual de ensino do Estado da Bahia em 2020, por modalidade e etapa de ensino?

	OFERTA	MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL
FUNDAMENTAL	Educação Infantil	832
	Fundamental 9	125.120
	Fundamental 9 em Tempo Integral	6.094
	Tempo Juvenil	5.798
	Tempo de Aprender I	1.509
	Tempo Formativo I	1.296
	Tempo Formativo II	11.694
	PROEJA - Fundamental (Profissional)	0
	TOTAL	152.343
MÉDIO	Ensino Médio	396.889
	Ensino Médio em Tempo Integral	20.156
	Tempo de Aprender II	5.411
	Tempo Formativo III	86.584
	PROEJA - Médio (Profissional)	21.127
	Médio Integrado (Profissional)	61.764
	Médio Integrado com Tempo Integral (Profissional)	22
	Médio Intermediação Tecnológica (Profissional)	15.995
	Concomitante com o ensino médio (Profissional)	245
	TOTAL	608.193
Ensino Subsequente Profissional		25.506
TOTAL GERAL REDE ESTADUAL (21.08.2020)		786.042

O total de 786.042 alunos matriculados podem ser classificados, ainda, da seguinte forma:

Alunos matriculados em Escolas Indígenas.

Ensino Fundamental 4.154

Ensino médio 1.215

EJA Fundamental 884

EJA Médio 325

Educação Profissional 93

TOTAL: 6.671

Alunos matriculados em Escolas Quilombolas.

Ensino Fundamental 366

Ensino médio 2.861

EJA Fundamental 0

EJA Médio 234

Educação Profissional 803

TOTAL: 4.264

2 – Descreva de forma sucinta a organização dos dados nas planilhas entregues por este órgão (como por exemplo: o arquivo Salvador_e_RM contém dados de matrículas estaduais referentes a Salvador e Região Metropolitana), a saber: EFAS, INTERIOR_1, INTERIOR_2 e Salvador_e_RM. Assim como o procedimento para obter o total de matrículas da rede de ensino a partir delas. Isto é, obtém-se este número pela somatória de todas as matrículas constantes nos arquivos?

O documento enviado pela Coordenação de Matrícula, a pedido do TCE, foi extraído do Sistema de Gestão Escolar – SGE e fracionado em razão do tamanho do arquivo.

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC possui 27 Núcleos Territoriais de Educação – NTE e, assim, as unidades escolares foram organizadas no documento enviado ao TCE:

O relatório identificado como EFAS, corresponde as Unidades Escolares Família Agrícola.

O documento Interior 1, contém informações de matrículas do NTE 01 ao NTE 14.

O documento Interior 2, continua com informações de matrícula do NTE 14 até o NTE 25 e o NTE 27.

O relatório identificado como CAPITAL e RM, corresponde ao NTE 26, a Salvador e aos municípios da região metropolitana de Salvador.

3 – Identificou-se 20.788 matrículas com ausência dos dados de CPF e RG (Planilha f). Como é feita a matrícula dos estudantes que não possuem o documento de identidade oficial? Tendo em vista que tais informações podem ser utilizadas no procedimento de entrega de vouchers ou cartões alimentação, como proceder em casos mencionados acima?

3.1 – Ainda referente à ausência dos dados de documento de identidade, 60.324 matrículas não têm o número do CPF preenchido (Planilha i3) e 132.912 matrículas sem o número do RG (Planilha i4), sendo que destas 131.721 matrículas não possuem nenhuma informação do RG (Planilha g). O que justifica a ausência de dados dos referidos documentos em número significativo de matrículas? Há algum tipo de orientação a estes estudantes quanto à sua obtenção? Em caso afirmativo, qual?

3.2 – Observou-se lacuna no preenchimento dos dados do RG, tais como: a) 723.425 matrículas sem o Órgão Emissor (Planilha i6); b) 132.184 matrículas sem data de expedição do RG (Planilha i5); c) 728 matrículas sem o número do RG, mas com a data de expedição (Planilha h2); e c) 499 matrículas sem o número do RG, mas com o Órgão Emissor (Planilha h1). Como explicar a ausência destes dados? Há alguma iniciativa para aperfeiçoar o preenchimento dessas informações? Em caso afirmativo, qual?

Sobre os apontamentos feitos nos itens **3, 3.1 e 3.2**, informamos que a apresentação da documentação do aluno no momento da matrícula é obrigatória, assim como o arquivamento da fotocópia na respectiva pasta escolar. Se por alguma razão, o aluno ou seu responsável legal não estiver de posse do RG, em substituição, poderá apresentar a certidão de nascimento. Alunos do ensino médio e da educação profissional devem apresentar obrigatoriamente o CPF. Nos demais cursos, o prazo para a entrega do documento fica a cargo da gestão da unidade escolar.

Encaminhamos anexa a portaria de matrícula, na qual pode-se constatar, na seção IV, as orientações pertinentes à documentação exigida para a matrícula.

Alinhados com os fundamentos para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do(a) adolescente, tendo como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, fortalecidos por outros conclaves de igual importância, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1959), a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989), ainda que não seja apresentada toda documentação exigida, será garantida a matrícula do aluno em unidade escolar, ficando a dita unidade encarregada de acompanhar e cobrar do responsável legal a apresentação do documento.

Todavia, em que pesem as capacitações e orientações realizadas, na fase de matrícula, deparamo-nos com as seguintes situações constatadas, a saber:

- estudantes que se matriculam em mais de uma unidade escolar no mesmo município ou em cidades distintas, seja por ação direta ou por não cancelar matrícula anteriormente feita em outra unidade;
- escolas que inserem o mesmo aluno com dois RM no mesmo curso ou em modalidades diferentes;
- escolas que digitam dados cadastrais divergentes ou incompletos.

A duplicidade (dois RM distintos) e a sobreposição de matrículas (mesmo RM) ocorrem tendo em vista o trânsito de alunos no período formal de matrícula, sendo regularizadas nos meses de fevereiro em diante quando as unidades escolares são orientadas a organizar as classes e cancelar a matrícula dos alunos que não estejam frequentando as aulas conforme as listas de relação nominal ou de presença, para que tenhamos uma base fidedigna no lançamento de notas.

Além disso, as unidades coletam as fotos dos alunos no sistema, verificando o cadastramento, levantam todos os dados, confrontando-os com as pastas escolares dos alunos para a normalização da respectiva vida escolar.

No que tange aos procedimentos de entrega de *vouchers* ou de cartões-alimentação, como mencionamos acima, foi instituído procedimento de atualização das informações que foram apresentadas no momento de matrícula, para permitir que os alunos da rede pública estadual de ensino pudessem ter seu direito ao auxílio garantido. No caso dos *vouchers*, portando documento de identificação (CPF, RG e/ou certidão de nascimento) garantidor da própria identificação, o aluno poderia fazer uso do auxílio. Na sistemática para confecção do cartão-alimentação, o aluno com pendências no cadastro precisou atualizá-lo por meio do portal SIADIANTE.

Assim, houve iniciativa da SEC para aperfeiçoar o preenchimento dessas informações, a partir do aplicativo SIADIANTE, além das capacitações e orientações das unidades escolares que já fazem parte da rotina da SEC.

Porém, importante frisar que os dados mencionados representam, respectivamente: ponto 3: 2,64% e ponto 3.1: 7,66% do total de dados que estão inseridos na base do SGE. Em que pese a necessidade de aperfeiçoamento dessa importante ferramenta, temos empenhado esforços para zerar esse pequeno quantitativo que necessita de informações complementares.

4 – Na análise da referida base, identificou-se algumas situações de duplicação e/ou indício de inconsistência de dados. Solicita-se explicação das constatações a seguir:

4.1 – 5.546 matrículas com mesmo Registro de Matrícula (RM) (Planilha a), CPF e RG. Esta duplicação foi observada na mesma planilha ou entre diferentes planilhas, como por exemplo: constatação do mesmo RM nas planilhas “EFAS” e “INTERIOR_1”. Como interpretar esta duplicação, principalmente para contabilização do número de matrículas?

4.2 – Identificou-se duplicação dos dados do mesmo estudante (mesmo nome) na mesma ou entre diferentes planilhas.

4.2.1 – 2.878 matrículas com os mesmos RM, CPF, mas RG não informado (Planilha b1);

4.2.2 – 86 matrículas com os mesmos RM e RG, mas CPF não informado (Planilha b2);

4.2.3 – 256 matrículas com o mesmo RM, mas CPF e RG não informados (Planilha c1).

4.3 – Notou-se 44 matrículas com os mesmos RG e CPF, mas RM diferente (Planilha b3), em alguns casos trata-se de matrícula no mesmo turno e mesma modalidade de ensino na mesma escola, o que indica a duplicação dos dados, porém em outros, refere-se a matrícula no mesmo turno e mesma modalidade de ensino, mas em outra instituição escolar. Como pode explicar a situação?

O sistema permite que um mesmo RM seja utilizado em registros diferentes (como, por exemplo, um aluno matriculado na 2ª série do ensino médio pode ter um registro em um curso técnico profissional), identificados na resposta de número 1 como concomitante. Ocorre, porém, que os dados

mencionados no item 4.1 representam, respectivamente, apenas 0,70%: ponto 4.2.1: 0,37%; ponto 4.2.2: 0,01%; ponto 4.2.3: 0,03%; ponto 4.3: 0,006%, dos dados existentes na base do SGE, que totalizam 786.042 alunos. Assim, ratificamos os esforços da SEC para dirimir as pequenas intercorrências, quando sopesadas com o quantitativo total de alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.

A orientação transmitida às unidades escolares é a de se realizar apenas um cadastro por aluno, gerando-se, assim, uma numeração que chamamos de registro de matrícula – RM; essa numeração é única e, em hipótese alguma, deve ser realizado novo cadastro no SGE para um mesmo aluno.

Faz parte do procedimento de matrícula a consulta prévia para identificar se o aluno já possui cadastro e se já está matriculado. Entretanto, se no momento da matrícula os campos são preenchidos através da inclusão e/ou exclusão de caracteres no cadastro existente (letra, espaço, ponto, vírgula, etc.), o sistema gera o registro como sendo referente a um novo aluno.

4.4 – Identificou-se matrículas (estudantes) com o mesmo CPF, porém numa análise detalhada, notou-se que em alguns casos, tratam-se de estudantes diferentes (nomes diferentes), apesar do mesmo número do CPF. Encontrou-se seguintes situações:

4.4.1 – 281 matrículas com mesmo CPF, mas RM e RG não informados ou diferentes (Planilha c2), sendo em alguns casos são estudantes diferentes (nomes diferentes), inclusive oriundos de diferentes escolas. 4.4.2 – 325 matrículas com mesmo CPF, mas RM diferente (Planilha d1). Entende-se que esta situação é possível para estudante matriculado em diferentes modalidades de ensino (por exemplo: ensino regular e ensino profissionalizante ou Atendimento Educacional Especializado em contra turno). Contudo, segundo a análise das bases tratam-se de diferentes (outros) estudantes com mesmo CPF, mas dados de RG e RM diferentes. 4.4.3 – 185 Registros de Matrícula com mesmo CPF, mas número de RG diferente (Planilha d2). Cabe mesma observação dos itens anteriores e aparentemente tratam-se de diferentes estudantes. Há casos em que os nomes dos pais são iguais, o que pode indicar a relação de parentesco, mas não é maioria.

4.5 – Constatou-se a situação semelhante ao item 4.4, porém referente ao número do RG. Identificou-se 1.488 matrículas com mesmo RG, mas RM e CPF não informados ou diferentes (Planilha c3). Novamente, apesar de possuírem o mesmo número de documento, em alguns casos, tratam-se de estudantes diferentes (nomes diferentes). Há casos em que os nomes dos pais são iguais, o que pode indicar a relação de parentesco. Como pode explicar a forma de preenchimento do RG?

4.6 – A situação semelhante ao item 4.5 a qual identificou 1.532 Registros de Matrículas com mesmo RG, mas RM diferente (Planilha e1). Isto é, apesar de a matrícula possuir o mesmo RG, em alguns casos refere-se a diferentes estudantes (nomes diferentes) e que há também casos em que se tratam do mesmo estudante com matrícula na mesma escola e em mesma modalidade de ensino, ou seja, pode ser indicio de duplicação dos dados.

4.7 – Identificou-se 561 Registros de Matrículas com mesmo número de RG, mas CPF diferente (Planilha e2). Cabe mesma observação do item 4.6.

4.9 – Identificou-se 38 registros de matrículas, não pertencentes à escola agrícola, com repetição de nome e CPF, mas RM diferente (Planilha j1). Com base na observação de alguns casos, nota-se que apesar de tratar-se do mesmo estudante, o RG é diferente e os dados de matrícula indicam não ser consistentes: ambas as matrículas no período vespertino, porém em 6º e 9º ano do Ensino Fundamental na mesma instituição, ou seja, não é AEE em contraturno.

4.10 – Ainda na análise com filtro de escola agrícola, identificou-se 698 registros de matrículas, não oriundos da escola agrícola, com repetição de nome, CPF e RM (Planilha j2). Observou-se que a maioria possui o atendimento em outro turno e em diferentes modalidades de ensino: TEMPO FORMATIVO III, MÉDIO INTEGRADO, CONCOMITANTE, MÉDIO INTERMEDIÇÃO TECNOLÓGICA. Questiona-se a lógica para atribuição do mesmo RM, uma vez que o estudante matriculado em diferentes escolas e em turnos e modalidades diferentes possui

o mesmo RM: primeiro registro na modalidade MÉDIO, 1ª SÉRIE – ENSINO MÉDIO e VESPERTINO; e segunda matrícula em: MÉDIO INTERMEDIÇÃO TECNOLÓGICA, 1ª SÉRIE COM INTERMEDIÇÃO TECNOLÓGICA e NOTURNO. Isto é, em quais situações o RM é mantido (duplicado) e em quais é atribuído novo cadastro (RM diferente)?

Acerca dos pontos **4.4, 4.4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 e 4.10**, acentuamos que se trata de lançamentos equivocados que seriam identificados pelas unidades escolares no momento da atualização cadastral, necessárias e previstas na Portaria nº 854, de 14 de novembro de 2019. As unidades escolares alegam que, em virtude da emergência decorrente da pandemia já comentada, as correções não foram feitas a tempo de os dados solicitados poderem ser enviados. A SEC vem realizando diversos chamados às unidades escolares à medida que são identificadas inconsistências nos registros de matrícula, em itens pontuados pelo TCE ou identificados pela própria SEC.

4.8 – Identificou-se 4.171 matrículas sem o código do MEC (Planilha i1). Este código pode ser identificado por meio com base no nome da instituição, no entanto, em alguns casos notou-se a divergência do “COD_MEC”, apesar de referir-se a mesma escola localizada no mesmo município.

Na rede pública estadual de ensino, além das unidades escolares, temos unidades vinculadas a elas, que funcionam como uma extensão da escola, às quais chamamos de anexos. A matriz recebe um código MEC (29xxxxxx) e um código SEC (SEC 11xxxxx). Por estar vinculado a uma unidade escolar, os anexos não possuem um código MEC e por esta razão não constam da planilha.

4.11 – Identificou-se 7.734 registros de matrículas, oriundos de escola agrícola, com repetição de nome, CPF e matrícula (Planilha k). Constatou-se mesmos dados (duplicação de dados) em arquivos “EFAS” e “INTERIOR_1” ou “INTERIOR_2”. Esta duplicação é esperada? Ou tratando-se de mesma matrícula, e para o efeito da contagem de matrículas da rede estadual de ensino, deve considerar apenas uma das matrículas? Ainda referente a estes dados, notou-se a divergência do “COD_MEC”, apesar de referir-se a mesma escola localizada no mesmo município.

As unidades famílias agrícolas estavam em processo de ajuste no tocante às matrículas, inclusive com a inserção de novas EFA no SGE e correções de lançamentos. Acerca dos dados apresentados e que necessitariam de esclarecimento, ratificamos os procedimentos que foram apresentados inicialmente, sobre as correções no SGE.

4.12 – Observou-se que 126.916 matrículas tiveram o CPF não encontrados na SRF 2018 (Planilha m). A SEC possui algum mecanismo para validação dos dados informados em fonte oficial?

Não há, atualmente, mecanismo de validação dos dados e informações através de consulta a outra fonte oficial. O SGE não possui mecanismo de correlação de informações com a base da Receita Federal.

(Grifos constantes do original).

Comentário da Auditoria

Examinando a resposta apresentada, a Auditoria observa o esforço dos gestores e servidores da SEC em organizar a base de dados dos estudantes da rede pública estadual que consta no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Segundo a Secretaria, o SGE:

Tem por finalidade auxiliar a gestão escolar, através da administração de dados referentes aos alunos, às turmas, aos cursos e às unidades escolares, permitindo, assim, a atualização em tempo real de dados gerenciais da SEC. A ferramenta criada em ambiente *web* permite que todas as escolas e anexos, em todos os municípios baianos, estejam conectados e integrados em um único sistema de matrícula, movimentação de alunos, acompanhamento acadêmico e censo escolar. E é de responsabilidade dos usuários habilitados integrantes dos estabelecimentos de ensino (direção, vice-direção e secretaria escolar) as informações registradas no SGE com relação aos alunos cadastrados”.

Ainda conforme informação da SEC, a matrícula escolar é realizada pelas unidades escolares, sob gestão desta SEC/SUPEC, enquanto a SEC/SGINF trata da disponibilização da base de dados dos alunos.

Entretanto, apesar de todos os esforços envidados no âmbito da Secretaria da Educação, uma quantidade relevante de alunos ainda não foi localizada, conforme expõe em diversos trechos da resposta apresentada:

Apesar de todos os esforços envidados no âmbito da SEC, tais como a ampla publicidade do PVAE e a realização de “busca ativa” (visando atualizar os dados cadastrais dos alunos, por meio de aplicativo eletrônico e de *site*, bem como através de telefonema), uma quantidade relevante de alunos ainda não foi localizada nem recorreu aos meios de contato disponibilizados pela SEC, tais como a atualização via o sistema digital “SIADIANTE”, que permitiu, e ainda tem permitido, que os alunos em comento atualizassem os correspondentes dados no próprio *site* da SEC.

Porém, importante frisar que os dados mencionados representam, respectivamente: ponto 3: 2,64% e ponto 3.1: 7,66% do total de dados que estão inseridos na base do SGE. Em que pese a necessidade de aperfeiçoamento dessa importante ferramenta, temos empenhado esforços para zerar esse pequeno quantitativo que necessita de informações complementares.

O compartilhamento da base de dados dos estudantes pela SEC/BA com a equipe de Auditoria do TCE/BA demonstrou a necessidade de que os dados precisam ser tratados, coletados e com a qualidade avaliada e disponível para todos.

Os dados públicos mostram a realidade e a história de uma política pública e do gasto dessa política. Através dos dados que a Administração pode fazer as projeções dos gastos no futuro, pois através dessa filtragem da base que se pode efetuar a garantia do benefício social, como aconteceu com o vale alimentação ofertado pelo Estado da Bahia.

6.2. Índícios de irregularidades na distribuição dos cartões alimentação

Durante a execução dos trabalhos, 65 alunos da rede pública estadual protocolaram manifestações junto à Ouvidoria deste TCE, onde pontuaram irregularidades, tais como: cartões sem saldo, cartões bloqueados, ausência de recebimento do cartão, entre outras falhas que os impossibilitaram de receber as parcelas referentes ao

auxílio. Estes problemas e as ações adotadas pela SEC, com vistas a resolução das situações relatadas estão demonstrados no Quadro 01 do Apêndice 03.

Dessa forma, foram emitidas as seguintes solicitações de esclarecimentos à Secretaria da Educação:

QUADRO 04 - Solicitações de esclarecimentos encaminhadas à SEC

Solitação nº	Data	Resposta SEC	Data
06/2020	10/07/2020	Ofício nº 488/2020- SEC/CH-GAB	04/08/2020
07/2020	13/07/2020	Ofício nº 482/2020- SEC/CH-GAB	27/07/2020
08/2020	15/07/2020	Ofício nº 475/2020- SEC/CH-GAB	27/07/2020
09/2020	21/07/2020	Ofício nº 489/2020- SEC/CH-GAB	04/08/2020
10/2020	24/07/2020	Ofício nº 502/2020- SEC/CH-GAB	10/08/2020
11/2020	04/08/2020	Ofício nº 503/2020- SEC/CH-GAB	10/08/2020
12/2020	12/08/2020	Ofício nº 528/2020- SEC/CH-GAB	19/08/2020

Fonte: Sistema de Gestão de Auditorias (SGA).

Nas respostas encaminhadas pela SEC, foram apresentados quadros demonstrativos contendo as ações ou justificativas efetivadas para cada aluno, sendo informado quais alunos já receberam as duas parcelas do auxílio (2ª e 3ª), bem como os saldos correspondentes ao total de parcelas disponibilizadas via cartão, e quais se encontravam ativos.

Assim, de forma geral, a Secretaria ressaltou a necessidade de fornecimento de dados mais específicos dos alunos, além do CPF, a exemplo de RG e Matrícula, para melhor cruzamento das informações na realização das buscas, haja vista a existência de alunos com o mesmo nome na rede entre outras situações que podem dificultar a precisão da informação.

Alegou ainda que apesar das ocorrências apontadas pela Auditoria, durante o processo de desenvolvimento do Programa Vale-alimentação Estudantil (PVAE), a SEC, através de todas as suas estruturas administrativas, Núcleos Territoriais de Educação e Unidades Escolares adotaram o princípio da “busca ativa” dos estudantes da Rede Estadual que estavam sem os dados cadastrais atualizados ou declarados durante o processo de matrícula 2020 no Sistema de Gestão Educacional (SGE) para que o benefício fosse garantido.

Pontuou, também, que desde o início do programa foi realizada uma ampla publicidade acerca da importância da conferência e atualização de cadastros pelos estudantes, no sentido de viabilizar as condições para o melhor acesso ao benefício do Programa. Porém, alegou que mesmo com todos os esforços e publicidade do PVAE, diversos alunos ainda não foram localizados nem recorreram às estruturas disponibilizadas pela SEC, como a atualização via sistema digital “SIADIANTE”, o qual permite que os estudantes atualizem seus dados no próprio site da SEC.

Registrou que tais ações seguem nos esforços diários de promover a atualização cadastral dos estudantes da rede estadual de ensino, cujo CPF, tanto deles como dos seus pais ou responsável, não foi informado à escola no ato da matrícula. O atendimento está sendo realizado por telefone, grupos de WhatsApp das turmas, e-mail e, até mesmo, com o uso das redes sociais.

Quanto à alegação da Secretaria da necessidade de fornecimento de dados mais específicos dos alunos, além do CPF, a exemplo de RG e Matrícula, para melhor cruzamento das informações na realização das buscas, a Auditoria informa que encaminhou à SEC as informações registradas pelos alunos nos formulários das Manifestações protocoladas neste Tribunal. Em que pese as justificativas apresentadas pelo Gestor, esta equipe, na continuidade dos trabalhos da Ordem de Serviço efetuará pesquisa nos processos de pagamento para verificar se as informações prestadas pela Secretaria são procedentes e se os casos aqui relatados foram resolvidos. Dessa forma, neste segundo momento será construída uma recomendação sobre este ponto.

7 CONCLUSÃO

Concluída a Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratações Diretas e Contratos no âmbito Secretaria da Educação (SEC), referente ao período de 01/01 a 31/07/2019, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria, para os quais sugere, se assim acatar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, as recomendações ao Gestor, a fim de que este adote as providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria descritos neste Relatório, principalmente quanto a **Inconsistências na Base de Dados dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual (item 6.1) e Indícios de irregularidades na distribuição dos cartões alimentação (item 6.2).**

Achado	Item do Relatório
Inconsistências na Base de Dados dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual	item 6.1
Indícios de irregularidades na distribuição dos cartões alimentação	item 6.2

Recomendações à SEC:

Descrição	Item do Relatório	Recomendações
Ações implementadas nas áreas orçamentária, financeira, jurídica e operacional	5.1	<p>Normatizar os procedimentos e orientações gerais das atividades administrativas no âmbito da Secretaria com relação a todos os atos a serem praticados durante o enfrentamento de uma pandemia, para que seja possível a organização do quadro funcional e planejamento das ações que serão exercidas, seja diante da sua continuidade, seja pela necessidade de novas paralisações que possam ocorrer pelo mesmo motivo.</p> <p>Fiscalizar a manutenção dos contratos de transporte escolar, mesmo suspensos, com a apresentação das certidões e</p>

Descrição	Item do Relatório	Recomendações
		documentação necessária para garantir a capacidade econômica do contratado, bem como as condições dos veículos que permaneceram parados, para que a empresa possa manter a boa prestação do serviço de transporte escolar após o retorno das aulas presenciais.
		Suspender, total ou parcialmente, a execução contratual de serviços terceirizados, conforme Parecer nº PA-NSAS-147-2020, de 13/07/2020, da PGE/BA, haja vista a suspensão da prestação das atividades para a qual foram contratadas.
		Readequar o Plano de Redução de Despesas, identificando outras formas de economia pela SEC/BA, além das fixadas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 19.551/2020, como a suspensão dos contratos das empresas terceirizadas, considerando a necessidade de reposição das aulas não ofertadas de 19/03/2020 até o presente momento
Ações voltadas à transparência ativa dos atos da gestão governamental na área da educação	5.2	Revisar o conteúdo apresentado no portal "Contratações e aquisições Covid-19", a fim de assegurar o acesso à informação, como preveem a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Complementar nº 131/2009, conforme as situações identificadas: problemas de ilegibilidade do documento vinculado, bem como falta de clareza das informações e o erro de documento comprobatório.
		Acrescentar no quadro "Contratações e aquisições Covid-19" as seguintes informações do contrato, de forma a atender a Lei Complementar nº 131/2009, especialmente visando garantir a clareza da informação: valor unitário, quantidade, valor total da compra.
Ações desenvolvidas mediante a utilização de plataformas digitais, sobretudo quanto ao tratamento e à proteção de dados – item "b" – Anuência dos responsáveis para acesso à tecnologia	5.3	Criar, para a adesão à Nota técnica CTE-IRB nº 03/2020, no caso de menores de idade, meios para atestar que o responsável legal ou pai/mãe do aluno foram comunicados e consentiram com a tecnologia utilizada e com os meios para acesso à plataforma Google Classroom anteriormente à inserção dos dados na plataforma pela Secretaria.
Ações implementadas na área Pedagógica	5.4	Diagnosticar o acesso à internet dos profissionais da educação e dos estudantes, buscando identificar as possíveis dificuldades, de forma a atender recomendações da Nota Técnica CTE-IRB nº 1/2020
		Sistematizar as orientações dadas aos professores especialmente sobre as ações previstas, de forma que ao identificar as dificuldades possam contar com o suporte (apoio) da SEC/BA, e não ser delegada esta decisão tão somente a estes profissionais

APÊNDICE 01 – Sugestões da Auditoria à SEC referentes ao abordado no Item 6.1 - Inconsistências na Base de Dados dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual.

Das respostas encaminhadas através do OFÍCIO Nº 481/2020 – SEC/CH-GAB, de 03/08/2020, em atendimento à Solicitação nº OS-059-SEC-03/2020, de 01/07/2020, transcritas no tópico 5.3 – Ações desenvolvidas mediante a utilização de plataformas digitais, sobretudo quanto ao tratamento e à proteção de dados – consoante o item “b” – Anuência dos responsáveis para acesso à tecnologia – **sugere-se**, para a adesão à Nota técnica CTE-IRB nº 03/2020, no caso de menores de idade, criar meios para atestar que o responsável legal ou pai/mãe do aluno foram comunicados e consentiram com a tecnologia utilizada e com os meios para acesso à plataforma *Google Classroom* anteriormente à inserção dos dados na plataforma pela Secretaria.

Com sustentação nas informações das matrículas referente ao ano-calendário de 2020 requeridas na OS-059-SEC-01/2020, de 06/05/2020, extraídas do Sistema de Gestão Escolar – SGE e recepcionadas pelo OFÍCIO Nº 272/2020 –SEC/CH-GAB, de 14/05/2020, e nos esclarecimentos em atendimento à solicitação JAPCC Nº 003/2020, de 21/07/2020, integrados no OFÍCIO CH-GAB Nº 479/2020, observa-se que no sistema a ser destinado à realização das matrículas pode se implementar melhorias que diminuam tanto os esforços para a correção de informações, como a “janela” de tempo, que transcorrem todos os anos, entre a confirmação e a complementação/correção de informações dos registros das matrículas.

Os dados relativos às matrículas solicitados na OS-059-SEC-01/2020, em princípio, tinham como único objetivo o acompanhamento do Projeto Vale Alimentação Estudantil – PVAE, contudo inconsistências e ausências de informações na base de matrícula encaminhada em volume razoável constatados no tópico 6.1. – Inconsistências na Base de Dados dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual – prejudicaram o andamento inicial dos trabalhos auditoriais para o levantamento do universo preciso de matriculados para o recebimento do auxílio, bem como o cruzamento com as concessões até então realizadas.

A SEC, na resposta 3 do Item 6.1., alegou que as escolas digitam dados cadastrais incompletos o que foi *ipsis litteris* verificado em informações detentoras de formatos predefinidos, mas com valores imprecisos, como, CPF’s sem 11 (onze) dígitos ou que não seguem o cálculo da Receita Federal para a formação de um número válido de CPF, telefones que não representam nem um número de telefonia fixa nem de celular e endereços de correio eletrônico sem o sinal gráfico da arroba (@) e existência de pelo menos um ponto (.). Assim **sugere-se** que para campos que possuam estruturas de formatos bem circunscrito, como os citados, sejam adotadas técnicas como máscaras de edição e alertas de validação no *front-end* (interface com o usuário).

A SEC, ainda na resposta 3 do Item 6.1., argumentou também que as escolas, durante a matrícula, digitam dados cadastrais inconsistentes como números de documentos incorretos ou inexistentes, nomes com grafia diferente dos documentos apresentados e endereços incompletos. Por conseguinte, **sugere-se** que as informações prestadas em campos dessa natureza atestem, quando viabilizado, a fidedignidade através de validações e checagem no *back-end* (informações de banco de dados e de sistemas), seja no nível de negócio ou com os dados dos sistemas cedidos pelos órgão expedidores de tais documentos e informações, podendo, para a garantia de disponibilidade do sistema, ocorrer de modo assíncrono, indicando posteriormente em relatórios gerenciais e em área no *front-end* destinada a um controle de pendências das inconsistências.

Oportuno ainda os seguintes encaminhamentos:

- 3.1. **Sugere-se** buscar convênios para validação de informações com órgãos que possuam registros dos cidadãos, tais como, Receita Federal; Secretaria de Segurança da Bahia para documentos de identificação do tipo de Cédula de Identidade quando emitida pela SSP-BA; e Empresa Brasileira de Correios (EBCT);
- 3.2. No caso de adoção da base dos Correios para preencher o endereço, bairro, município e estado, através do CEP, também, **sugere-se** deixar editável os campos endereço e bairro de forma que o usuário possa fazer ajustes conforme o endereço informado permitindo maior agilidade no processo de matrícula como também confiabilidade na informação;
- 3.3. **Sugere-se** que seja sinalizado no cadastro do aluno se os valores relativos ao endereço e passíveis de validação de informação da EBCT permaneceram todos como sugerida, algum foi ajustado ou não houve auxílio da base, servindo assim como um indicativo de confiança da informação cadastrada;
4. Nas informações encaminhadas a este Tribunal não consta espaço destinado a dados de Certidão de Registro Civil, previsto na Portaria Nº 854, de 14/11/2019, Art. 19, inciso II que pode ser apresentado em substituição à Cédula de Identidade, assim, **sugere-se** que seja indicado qual o documento de identificação foi apresentado para a matrícula, bem como as informações pertinentes.
5. A SEC, na introdução às respostas do Item 6.1, informou que no processo de matrícula existe uma demanda de novos alunos provenientes de outros estados brasileiros ou de outro país. Torna-se, assim, relevante e **sugere-se** coletar, detalhadamente, os dados de identificação do matriculado quanto a: Nacionalidade (Brasileira, Brasileira - nascido no exterior, Naturalizado, Estrangeiro); País de nascimento; UF (para Brasil); Cidade/Município de nascimento de forma a permitir melhores subsídios para atividades de planejamento através da construção de históricos de matrículas que descrevam a evolução da demanda da Rede e nas unidades, comparando inclusive com dados sócio econômicos de outras fontes podendo antever o seu crescimento ou diminuição, inclusive em regiões de divisas com outros estados.

Observou-se que dos registros de matrículas informados que apresentam CPF's preenchido aproximadamente, 3,7% têm o nono dígito diferente de "5", logo, não foram emitidos nos estados da Bahia e Sergipe, assim, conclui-se que a Rede Estadual precisa ao menos monitorar na linha do tempo a evolução da demanda em razão também da variação de fluxos migratórios e não apenas por novos registros de nascimento no Estado da Bahia. Essa coleta ainda permite verificar a distribuição de alunos naturais de um município baiano em unidades de ensino de outros municípios por migração ou deslocamento.

6. Foram observados:

- A existência de contratos relacionados à educação indígena, com a FGV, que mesmo em face da edição do Decreto Estadual Nº 19.551/2020, permaneceram sem alterações, ainda a necessidade de avaliar nos Comentários da Auditoria da resposta 2 do tópico 5.1 – Ações implementadas nas áreas orçamentária, financeira, jurídica e operacional;
- A necessidade de levantamento das ações e programas de acompanhamento pedagógico desempenhados pela SEC nesse período diferenciado também nas seguintes modalidades de ensino: Educação do Campo e Quilombola, Educação Indígena inclusive informando esforço para as atividades chegarem à residência dos estudantes indígenas conforme Comentários da Auditoria da resposta 2 do tópico 5.4 – Ações implementadas na área Pedagógica.

Todavia, ainda no Comentário da Auditoria da resposta 2 do tópico 5.4 – Ações implementadas na área Pedagógica, manifestou-se a preocupação com uma menor frequência de publicação de roteiros de estudo da Educação do Campo e Quilombola e da Educação Escolar Indígena. Através dos registros de matrículas não foi possível fazer uma estimativa dos estudantes impactados, posto que a informação do estereótipo étnico não é, em si, suficiente para se definir a demanda de ensino diferenciado com base em necessidades étnico-social.

Pelo exposto, **sugere-se** associar às informações de endereço do matriculado: área da localidade da residência (Urbana, Rural); localização diferenciada (Não está em área de localização diferenciada, Terra indígena, Terra quilombola, Área de assentamento);

7. Como o objetivo de estreitar a aproximação escola/família **sugere-se** maior atenção ao cadastro de informações dos responsáveis para menores de idade, incapazes e tutelados no cadastro do estudante, inclusive o que foi percebido na necessidade identificada na sugestão 1 para a adesão à Nota Técnica CTE-IRB nº 03/2020.

- 7.1. **Sugere-se** que seja possível informar dois responsáveis, não só pela disponibilidade de contato quando necessário, mas como para elucidar eventuais problemas envolvendo o estudante nos quais a escola tenha a responsabilidade de participar.
- 7.2. Do SAEB, Prova Brasil, foram observadas algumas informações pertinentes aos responsáveis e acrescentado o mínimo para estabelecer o contato, **sugere-se** assim que as seguintes informações sejam prestadas: vínculo (mãe, pai, madrasta, padrasto, avó materna, avó paterna, avô materno, avô paterno, irmão, meio irmão, tio, tia, tutor, detentor da guarda e outros, especificar); nome; telefone/celular de contato; escolaridade (nunca frequentou, fundamental não completado até 4ªsérie/5ºano, fundamental não completado até 8ªsérie/9ºano, ensino médio incompleto, ensino médio completo, superior incompleto, superior completo); reside com o matriculado (Sim, Não). As duas últimas informações objetiva que a escola tenha capacidade estimar o potencial suporte à aprendizagem extra escola do matriculado.
- 7.3. **Sugere-se** que pelo menos um responsável seja preenchido, mesmo que se trate de um dos pais e que seja orientado sempre o preenchimento de dois responsáveis.
- 7.4. Em caso de os responsáveis serem os mesmos indicados na filiação, **sugere-se** ao indicar mãe ou pai no vínculo do responsável o nome do referente corresponda ao mesmo nome preenchido na filiação.
- 7.5. Foi observado 45.528 cadastros de matrícula com o campo do nome do pai preenchido em branco, assim, **sugere-se**, no caso da inexistência de informação de pai ou mãe, preencher sempre por ação do usuário o campo com informações padronizadas sugeridas pelo sistema a exemplo de “não declarado”;
8. Das informações iniciais encaminhadas referentes às matrículas, as ocorrências dos números de identificação, números de matrículas, RM para um universo de 792.885 registros de matrículas distribuíram-se da seguinte forma:

QUADRO 01 – Total de Matrículas em 2020 por faixas do Número RM

Faixa da Identificação dos Números de Matrículas (RM)			Qtd. Registros
de 0	a	999.999	2.949
de 1.000.000	a	1.999.999	1.731
de 2.000.000	a	2.999.999	1.559
de 3.000.000	a	3.999.999	658
de 4.000.000	a	4.999.999	2.648
de 5.000.000	a	5.999.999	5.731
de 6.000.000	a	6.999.999	8.467
de 7.000.000	a	7.999.999	30.156
de 8.000.000	a	8.999.999	78.985
de 9.000.000	a	9.999.999	192.476
de 10.000.000	a	10.999.999	467.525

Fonte: Lista de matrículas em 2020 extraídas do Sistema de Gestão Escolar (SGE)/SEC BA.

Encontrou-se ainda a ocorrência de um mesmo número de matrícula (RM) mais de uma vez em registros de matrículas (**Apêndice 01 - Planilha a, b1, b2 e c1**), bem como registros de matrículas com o mesmo número de RG e ou CPF, mas com número de matrícula (RM) diferentes ou ausente em pelo menos um dos registros (**Apêndice 01 - Planilha b3, c2, c3, d1 e e1**) e dado à ausência de semântica para o número de matrícula (RM) implicou num empecilho para selecionar o registro mais relevante nessas situações para os cruzamentos nas análises.

Seria um facilitador que os números destinados à identificação do aluno transmitam informações semânticas de acordo com posicionamento e valor dos algarismos que o representam como, ano do cadastro pessoal inicial, ano da matrícula, indicativo ordinal, sequencial, de evento de matrícula em relação a um cadastro permanente correspondente.

Considerando que os números de matrículas sejam gerados contendo o número de cadastro; que o ingresso na Rede Pública Estadual de Ensino seja ordem máxima de 10⁶ matriculados por ano posto que o número de registros de nascimentos na Bahia por ano é inferior a 200 mil pessoas (fonte: <https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>); que os RM's já estejam na ordem de 10⁸; que toda uma formação até o fim do ensino médio na Rede Pública Estadual de Ensino represente um mínimo de 12 anos, ou seja, 12 matrículas, são oportunas as seguintes indicações:

- 8.1. **Sugere-se** que o RM, um número de cadastro pessoal permanente, passe a ser designado RMP, ou seja, Registro de Matrícula Permanente na Rede Pública Estadual de Ensino, e siga o padrão AA12345678, onde AA seria o ano em que o Registro de Matrícula Permanente (RMP) foi gerado no sistema da Rede Pública Estadual de Ensino, ou seja, o ano de ingresso do indivíduo na rede, e 12345678 o sequencial para aquele ano. A adoção de 8 algarismos visa a preservação dos RM's já existentes sendo necessário, se for o caso, apenas acrescentar aos registros já existentes o ano que ingressou na Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia pela primeira vez, dando a essa nova composição o formato do número RMP, desconsiderando para o legado o sequenciamento dentro do ano correspondente;
- 8.2. **Sugere-se** também que para cada evento de matrícula gere-se um número sequencial de forma a individualizar cada relação de um RMP com uma dada escola, num determinado ano letivo, numa modalidade e série, no seguinte padrão [RMP]+XX+AA, dando origem ao RMV, Registro de Matrícula Vinculante, onde AA seria o ano correspondente à matrícula e o XX a sequência a que se refere a matrícula em relação ao número do RMP. Assim, por exemplo, um matriculado que estuda desde o 1º ano do fundamental na Rede Pública Estadual de Ensino, repetiu o 7º ano e está se matriculando no 9º terá na posição XX o valor 10, pois é a décima matrícula daquele RMP na Rede Pública Estadual de Ensino. A adoção dessa sugestão ainda evita o que hoje, na Secretaria de Educação, é conhecido como “sobreposição de

matrícula” nos casos em que é possível a concomitância de matrículas, como no exemplo hipotético onde um estudante tem RMP AA12345678 e para o ano de 2020 realizou as matrículas vinculantes, RMV, AA123456780820 e AA123456780920 permanecendo as duas ativas;

- 8.3. **Sugere-se**, uma vez adotada a sugestão antecedente, que para os casos de transferências no mesmo ano letivo seja gerado um novo RMV e o anterior obtenha a situação de “cancelado” por motivação de transferência;
- 8.4. **Sugere-se** que, não obstante de realizar o cadastro inicial RMP e ou a matrícula, não seja permitido preenchimento de CPF com nome que não corresponda ao do matriculado e nem que seja gerado um outro RMP para o mesmo CPF, devendo o registro inicial e ou a matrícula se realizar sem esta informação caso não seja possível resolver tal incongruência no ato, mas adotando procedimentos para providências posteriores;
- 8.5. **Sugere-se** que, não obstante de realizar o cadastro inicial RMP e ou a matrícula, não seja permitido a inserção de todos os dados exigidos pelo sistema correspondentes à Cédula de Identidade e ou à Certidão de Registro Civil caso essas informações já constem num outro RMP;
- 8.6. **Sugere-se** que as opções de os órgãos expedidores da Cédula de Identidade sejam oferecidas pelo sistema e não de livre digitação ao operador;
- 8.7. **Sugere-se** que em todo evento de matrícula realize a cópia de todas as informações de cadastro permanente vinculando essas cópias à unidade escolar, ano letivo, modalidade e série, bem como toda atualização de informação pertinente ao cadastro permanente seja feita de forma atômica nesse cadastro e na(s) cópia(s) vinculantes do ano letivo vigente, dessa forma seria preservado todo o histórico cadastral na Rede.

Em adotando as sugestões 8.1. e 8.2. todo o histórico do estudante poderá ser acessado pelo RMP, mas uma matrícula atual ou passada poderá ser acessada individualmente pelo RMV. O sistema ainda poderá, se necessário, prover controles em níveis de acesso dos usuários habilitados integrantes dos estabelecimentos de ensino (direção, vice direção e secretaria escolar), servidores de NTE's, ou da própria Secretaria para atualizações por RMP ou RMV. Situações nas quais os estudantes se matriculam em mais de uma unidade escolar como apontadas, seja por ação direta ou por não cancelar matrícula anteriormente feita em outra unidade, serão mais facilmente identificadas através da individualização e sequenciamento desses eventos pelo RMV.

9. **Sugere-se** que a SEC promova projeto com desígnio de alcançar plena digitalização para todos os documentos apresentados de forma que os alunos passem a ter seu prontuário, pasta, de forma digital e que as matrículas

subsequentes, em especial as que envolvem transferências de uma escola para outra, ocorram dispensando a entrega de cópias documentais, agilizando assim o processo, sendo necessário apenas apresentar a mesma versão do documento de identificação contido na base, confirmar a permanência dos demais e atualizar a digitalização da foto.

Justifica-se para além da celeridade acrescida ao processo de matrícula a necessidade do Controle Interno ter meios mais efetivos para atestar que os registros de matrículas inseridos e atualizados na ponta operacional do processo de matrícula correspondem ao ingresso de novos estudantes na Rede e à realização de uma nova matrícula por um estudante já integrante do sistema, o que pode ser evidenciado, respectivamente, pela digitalização de documentos e a atualização da foto.

APÊNDICE 02 – Planilhas referentes às Inconsistências na Base de Dados dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual

As Planilhas estão apensadas no Sistema Proinfo.

APÊNDICE 03 – Relação dos alunos da rede pública estadual que protocolaram manifestações junto à Ouvidoria deste TCE.

QUADRO 01 – Manifestações encaminhadas ao TCE referentes aos cartões alimentação fornecidos pela SEC

Processo nº	Data do envio	Nome do Aluno	CPF	Colégio	Situação Relatada	Resposta da SEC
TCE/004105/2020	30/06/2020	Noemi Natália reis santos	088.477.215-20	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 13,72.
TCE/004106/2020	30/06/2020	Jaqueline de Oliveira	-	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	CPF não localizado no Sistema de Gestão Escolar - SGE. Foram localizados os nomes de Jaqueline de Oliveira Almeida Ribeiro e Jaqueline de Oliveira Silva relacionados ao Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto.
TCE/004172/2020	02/07/2020	Ana Carla Soares da Silva	-	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	CPF não localizado.
TCE/004202/2020	03/07/2020	Genilton dos Santos de Jesus	109.917.825-85	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Sem receber a primeira e segunda parcela	Cartão com saldo de R\$ 56,22.
TCE/004204/2020	03/07/2020	Claudia Araújo Ferraz	868.951.895-99	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 24,54.
TCE/004213/2020	03/07/2020	Gizele Gonzaga de Jesus	096.527.925-19	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 1,81.
TCE/004215/2020	03/07/2020	Edilene Cruz da Silva	858.730.575-16	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 1,09
TCE/004217/2020	03/07/2020	Joilson Santos	016.009.695-26	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 55,00.
TCE/004219/2020	03/07/2020	Deyvid Alexandre São Pedro Almeida	868.979.995-80	Colégio Estadual Professora Nadir Araujo	Sem receber a primeira e segunda parcela	Cartão com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004240/2020	06/07/2020	Vitor Luz Santos	110.932.625-40	-	Cartão bloqueado	CPF se encontra incorreto. Será efetuada a correção cadastral e o depósito dos créditos está previsto para o dia 18.08.2020.
TCE/004241/2020	06/07/2020	Christian dos Santos	866.788.125-22	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,33.
TCE/004292/2020	06/07/2020	Sande Elen Santos Araújo	083.683.545-01	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 2,09.
TCE/004344/2020	07/07/2020	João Victor Tenório da Silva	868.952.235-25	-	Cartão bloqueado	CPF informado não foi localizado no sistema desta Secretaria.
TCE/004370/2020	08/07/2020	Wesley Ramos Santos	058.032.075-86	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 55,00.
TCE/004377/2020	08/07/2020	João Vitor Santos da Silva	115.848.435-60	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,04.
TCE/004399/2020	08/07/2020	Cailane Oliveira dos Santos	104.912.485-55	Colégio Estadual Prof. Nadir Araujo Coppque	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 56,11
TCE/004455/2020	10/07/2020	Tailane Silva dos Santos	866.026.235-2	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	CPF informado não foi localizado no sistema desta Secretaria.
TCE/004442/2020	10/07/2020	Érica Santana do Nascimento	-	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	Número do CPF não informado.
TCE/004339/2020	07/07/2020	Cintia Elen	-	-	Cartão ainda não chegou	Número do CPF não informado.
TCE/004417/2020	09/07/2020	Pablo dos Santos Lima	085.360.115-13	-	Cartão sem saldo	CPF informado não foi localizado no sistema desta Secretaria.
TCE/004414/2020	09/07/2020	Lucas Ramiro Silva Bispo	106.188.195-41	-	Cartão sem saldo	O cartão do aluno se encontra ativo, constando registro de utilização do crédito no dia 08.06.2020 e saldo atual R\$ 00,00.

Processo nº	Data do envio	Nome do Aluno	CPF	Colégio	Situação Relatada	Resposta da SEC
TCE/004523/2020	14/07/2020	Ednaldo Xavier Jesus	864.662.035-22	-	Cartão bloqueado	CPF informado pertence a aluna de nome lasmin de Araújo dos Santos.
TCE/004517/2020	14/07/2020	Antônio Fonseca da Silva	866.764.385-85	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	O cartão do aluno se encontra ativo, constando registro de utilização do crédito no dia 08.06.2020, sem saldo no momento.
TCE/004514/2020	14/07/2020	Carlos Eduardo dos Santos Machado	862.424.725.03	-	Não consegue sacar	CPF informado não foi localizado no sistema desta Secretaria.
TCE/004478/2020	13/07/2020	Janderson dos Santos Ferreira	861.393.725-00	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão bloqueado	O cartão do aluno estava bloqueado, foi realizado o desbloqueio e o saldo no valor R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) se encontra disponível para uso.
TCE/004549/2020	15/07/2020	Emanuel Oliveira do Nascimento	104.806.565-09	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão bloqueado	Cartão com saldo de R\$ 110,00.
TCE/004554/2020	15/07/2020	Gabriel Rodrigues Silva	866.558.675-09	Colégio Estadual Rotary	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004586/2020	16/07/2020	Daniela da Silva Brito	023.342.665-58	-	Cartão bloqueado ou sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004587/2020	16/07/2020	Paula Francineth Lima Costa	026.560.553-93	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004591/2020	16/07/2020	Daniella Santana Ribeiro	036.604.745-09	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,15.
TCE/004592/2020	16/07/2020	Daniele Ribeiro São Pedro	864.032.175-26	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,03.
TCE/004593/2020	16/07/2020	Maria Jossen de Oliveira	961.482.505-78	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 4,90.
TCE/004594/2020	16/07/2020	Luis Ferreira Melo Neto	125.679.374-47	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004611/2020	17/07/2020	Jonathas Oliveira Dos Santos	861.016.715-18	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Não recebeu o cartão	Não matriculado na Rede Estadual em 2020.
TCE/004615/2020	17/07/2020	Darlana Souza Santos	861.946.125.76	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Reclama que recebeu o cartão após a segunda parcela, não tendo sido disponibilizado, posteriormente, o valor de R\$55,00 referente a esta.	Cartão com saldo de R\$ 55,00.
TCE/004616/2020	17/07/2020	Christian Santos	866.788.125-22	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,33.
TCE/004618/2020	17/07/2020	Sara Evelyn Evangelista França	120.399.385-40	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Não recebeu o cartão. CPF constava como "inválido"	Não matriculada na Rede Estadual em 2020.
TCE/004621/2020	17/07/2020	Pablo dos Santos Lima	085.360.115-13	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Não recebeu o cartão. CPF constava como "inválido"	Aguardando correção cadastral.
TCE/004622/2020	17/07/2020	Wesley Jesus de Souza	078.029.035-64	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 56,46.
TCE/004589/2020	16/07/2020	Antônia Marcela Costa	096.965.235-64	-	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004625/2020	17/07/2020	Brenda da Silva São Pedro Gomes	096.318.565-93	Colégio Estadual Américo Simas	Cartão sem saldo	Cartão com saldo de R\$ 16,58.
TCE/004636/2020	20/07/2020	Ailana Machado Vieira Reis	105.607.725-56	-	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004638/2020	20/07/2020	Adriele Alves dos Santos	093.195.095-30	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão bloqueado	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,70.
TCE/004649/2020	20/07/2020	Isalara Oliveira Silva	076.709.065-96	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Não recebeu o cartão	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,20.

Processo nº	Data do envio	Nome do Aluno	CPF	Colégio	Situação Relatada	Resposta da SEC
TCE/004667/2020	20/07/2020	Gabriel Araújo dos Santos	090.926.475-94	Colégio Estadual Francisco Pereira Franco	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,01.
TCE/004668/2020	20/07/2020	Wanderson da Silva Santos	867.821.865-78	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 1,43.
TCE/004703/2020	21/07/2020	Felipe Borges Lourenço	092.225.435-48	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,09.
TCE/004713/2020	21/07/2020	Rafael da Hora Conceição	113.211.735-63	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 1,55.
TCE/004715/2020	21/07/2020	Tamilis de Souza Veleiros	119.599.295-50	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão bloqueado	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004716/2020	21/07/2020	Herrison De Souza Veleiros	834.175.365-64	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão com problema	O aluno Herrison de Souza Veleiros, com CPF 834.175.365-64 (informado), não consta como regularmente matriculado. No entanto foi encontrado o aluno com CPF 864.175.365-64, cujo cartão está ativo e com saldo de R\$ 13,64, tendo recebido duas parcelas do benefício, em 08/06 e 28/07/2020.
TCE/004717/2020	21/07/2020	Dayvid Alexandre São Pedro Almeida	868.979.995-80	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão com problema	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004721/2020	21/07/2020	Liliana de Carvalho Reis	456.450.418-52	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004726/2020	21/07/2020	Evelin Vieira do Ó	868.278,115-81	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,12.
TCE/004720/2020	21/07/2020	Victor Souza de Almeida	117.684.385-01	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,62.
TCE/004745/2020	22/07/2020	Stephany Santos da Conceição	083.376.425-05	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 55,00.
TCE/004744/2020 TCE/004747/2020	22/07/2020	Liliana Costa Marques da Silva	857.829.435-13	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 0,00.
TCE/004762/2020	22/07/2020	Cailane Oliveira Dos Santos	104.912.485-55	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão sem saldo	Cartão ativo e com saldo de R\$ 56,11.
TCE/004913/2020	30/07/2020	Emanoel Oliveira do Nascimento	104.806.565-09	Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque	Cartão bloqueado	CPF validado no site da Receita Federal. Contudo não consta no Sistema de Gestão Escolar - SGE associado à matrícula do aluno. Apesar da manifestação do estudante, no sentido de que possui o cartão e que este se encontra bloqueado, informamos não ser possível dada a ausência do CPF no SGE, motivo pelo qual solicitamos que o estudante entre em contato com a respectiva unidade escolar para esclarecimento dos fatos.

Processo nº	Data do envio	Nome do Aluno	CPF	Colégio	Situação Relatada	Resposta da SEC
TCE/004904/2020	30/07/2020	Pablo dos Santos Lima	085.360.115-13	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Não recebeu o cartão. Não recebeu nenhuma parcela do auxílio devido ao apontamento de problemas com CPF. Alega, ainda, não conseguir atendimento nos canais indicados pelo Governo do Estado: 0800 2840011 WhatsApp 071 9911-7631 E-mail: ouvidoria@educacao.ba.gov.br	Cartão emitido em 05/08/2020e em rota de entrega. Prazo para crédito até o dia 18/08/2020.
TCE/004893/2020	29/07/2020	Sara Almeida Souza	088.969.555-56	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão bloqueado	CPF não validado no site da Receita Federal (há divergência de data de nascimento cadastrada no SGE). A aluna está matriculada, no entanto, não consta na base da contratação realizada com a ALELO o cartão com o CPF indicado e CPF da mãe não localizado. Apesar da manifestação da estudante, no sentido de que possui o cartão e que este se encontra bloqueado, informamos não ser possível dada a ausência do CPF no SGE, motivo pelo qual solicitamos que a estudante entre em contato com a respectiva unidade escolar para esclarecimento dos fatos.
TCE/004858/2020	28/07/2020	João Victor Santos da Silva	115.848.435-60	-	Cartão sem saldo	Aluno já utilizou o recurso disponibilizado cujos valores foram creditados em 07/07 e 28/07/2020.
TCE/004877/2020	29/07/2020	Jesly dos Santos Oliveira	113.280.445-05	Colégio Estadual Sátiro Dias	Cartão bloqueado. Não recebeu as duas últimas parcelas do auxílio e não tem obtido êxito ao procurar orientação na escola e nos telefones indicados pela SEC.	Não foram encontradas as informações correspondentes à aluna. Necessário complementação de dados
TCE/005006/2020	03/08/2020	Felipe de Jesus da Silva	867.240.575-74	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Não recebeu o cartão	Não foi localizado aluno matriculado com o nome e CPF informado.
TCE/005191/2020	10/08/2020	Alexsandro Conceição Evangelista	864.549.645-31	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Não recebeu o cartão	Cartão já emitido, com status de ativo (final 3012) e saldo de R\$ 110,00, cujas parcelas foram depositadas em 07/07 e 28/07.

Processo nº	Data do envio	Nome do Aluno	CPF	Colégio	Situação Relatada	Resposta da SEC
TCE/005902/2020	02/09/2020	Sara Almeida deSouza	088.969.555-56	Colégio Estadual Hermano Gouveia Neto	Cartão de auxílio-alimentação encontra-se bloqueado, sem possibilidade de uso.	Foi realizado o desbloqueio do cartão-alimentação da aluna Sara Almeida Souza, CPF nº 088.969.555-56, cujo saldo atual é de R\$ 110,00 (cento e dez reais), disponibilizados nos dias 21/08 e 10/09, conforme documento anexo.

Fonte: Manifestações da Ouvidoria/Ofícios de Respostas às Manifestações encaminhados pela SEC.

APÊNDICE 04 – Proposta de questionário a ser aplicado no ato da matrícula

1- Incluindo o matriculando, quantas pessoas moram na residência?

[informe o número]

2- O matriculando exerce alguma atividade laboral (sendo ou não remunerado)?

(Sim, Não)

3- O matriculando possui celular smartphone e/ou tablet próprio com acesso à Internet?

(Sim, Não)

4- Possui computador na residência?

(Sim, Não)

5- Possui acesso à Internet na residência?

(Sim, Não)

6- Possui acesso a TV a cabo e/ou serviço de streaming na residência?

(Sim, Não)

7- Possui fornecimento de energia elétrica na residência?

(Sim, Não)

8- Possui fornecimento de água tratada na residência?

(Sim, Não)

9- Possui serviço público de esgoto na residência?

(Sim, Não)

10- Possui acesso ao transporte público próximo à residência?

(Sim, Não)

11- O matriculando já usou serviços de posto de saúde na região, bairro/distrito onde reside? (Sim, Não)

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim

Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/12/2020

Israel Santos de Jesus

Gerente de Auditoria - Assinado em 28/12/2020

Juliana Alves Prates Caminha de Castro

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/12/2020

Fernando Antonio Lima da Silva

Líder de Auditoria - Assinado em 28/12/2020

Antonio Cristiano de Araujo Virgens

Analista de Sistemas - Assinado em 28/12/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: C3NDC1ÓDY5